



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10892 | 77 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 12 de Março de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	21
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	22
Secretaria da Educação e do Esporte	22
Secretaria da Fazenda	34
Secretaria da Saúde	42

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44
Secretaria da Segurança Pública	45
Secretaria de Infraestrutura e Logística	59
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	60
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	60
Receita Estadual do Paraná	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	64
Sociedades de Economia Mista	64
Defensoria Pública do Estado	65
Ministério Público do Estado do Paraná	69
Em tempo	69



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO N° 7.109

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.422.418-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC:

FELIPE GABRIEL MAIA SUCHARSKI, RG 13344095-0, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, RG 6224863-7; ALEXANDRE FRANCO RIBEIRO, RG 6224863-7, Chefe de Núcleo de Comunicação Social Setorial – Símbolo DAS-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASE
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

53378/2021

DECRETO N° 7110

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRO RODRIGO CARDOSO, RG 6956947-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, ficando exonerado ALESSANDRO EUSTACHIO LIMA, RG 7815186-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASE
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

53379/2021

DECRETO N° 7.111

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0029159-47.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como a orientação através do Despacho/2021/PGE, consubstanciados no protocolo nº 17.347.198-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, com fulcro no art. 25, da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu AMILTON DA SILVA MENDES FILHO, RG nº 1.153.263-2, a Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

56495/2021

DECRETO N° 7.112

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.405.110-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, RG 5859107-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

53381/2021

DECRETO N° 7.113

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de KRISTIANY JANDIRA MARTINI, RG 8140531-0, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, constante da relação do anexo II do Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021.

Art. 2º Torna sem efeito a exoneração de KRISTIANY JANDIRA MARTINI, RG 8140531-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, constante da relação do anexo I do Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021.

Art. 3º Torna sem efeito a nomeação de CARLOS CESAR DE CARVALHO, RG 5225422-1, no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, constante da relação do anexo I do Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021.

Art. 4º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA DE OLIVEIRA, RG 6639925-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 4 de março de 2021.

Art. 5º Transfere, até 31 de dezembro de 2021, uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10 da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a partir de 04 de março de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no caput desse artigo, a referida função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSIAS PEREIRA DA CRUZ, RG 10861661-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 7º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS CESAR DE CARVALHO, RG 5225422-1, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a partir de 04 de março de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

53388/2021

DECRETO Nº 7.114

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, em face do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR;

DECRETA:

Artigo único. Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias em todo o território do Estado.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53393/2021

DECRETO Nº 7.115

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.300.828-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLON JOSÉ HIGINO DA ROZA, RG nº 7.602.180-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e
Projetos Estruturantes

53394/2021

DECRETO Nº 7.116

Altera o parágrafo único do art. 7º do
Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excepcionaliza-se a adequação do expediente aos horários de restrição provisória e a priorização do teletrabalho de que trata este Decreto aos servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, à Casa Militar da Governadoria, às Unidades socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Receita Estadual, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e vinculadas, à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, e os servidores exercendo suas funções por meio de teletrabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

53405/2021

DECRETO Nº 7.117

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA AYUB DE LUCENA, RG nº 9.848.583-0, para exercer, em comissão, o cargo Coordenador – Símbolo DAS-5, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte/Paraná Esporte, ficando exonerada, a partir de 10 de março de 2021, KENDRA CIOFFI MAUAD, RG nº 3.966.160-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53769/2021

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16.192.360-5/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.192.360-5, aliado na deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 27) e na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 29), **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único do art. 182, da Lei Estadual nº 6174/70, o pagamento de ajuda de custo decorrente de remoção, para 31 (trinta e um) Agentes fazendários lotados na Receita Estadual do Paraná, especificamente referenciados no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEFA para providências. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à SEFA, em 10/03/21).

16.155.464-2/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.155.464-2, aliado na deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 33) e na Informação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 35), **AUTORIZO**, nos termos art. 64, inciso VIII, § 3º, da Lei Complementar nº 131/2010, o pagamento de auxílio remoção para 26 (vinte e seis) Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná, especificamente referenciados no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEFA para providências. Em 10/03/21”. (Enc. proc. à SEFA, em 10/03/21).

53176/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.058.627-1/20 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 17.058.627-1, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 49/50) e da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 51), **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Estadual nº 17.169/2012 c/c art. 33, IV, do Decreto nº 3169/2019 a realização da despesa para o pagamento da Parcela Transitória pelo Exercício do Ensino nas Escolas de Polícia (PTEEP) no âmbito da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo estimado em R\$ 6.837.762,35 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. Em 12/03/21”. (Enc. proc. à PMPR, em 12/03/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.158.112-5/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 17.158.112-5 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente retratada no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 12/03/21”. (Enc. proc. à SESA, em 12/03/21).

56431/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 569 (republicado)

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a

servidora HELIA LORETA CORREA, RG nº 6484093-2, nomeada pelo Decreto nº 7.011 de 04 de março de 2021 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Governadoria, a partir de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 10 de março de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

53144/2021



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 159/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento n.º 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.345.191-3 RESOLVE:

ALTERAR:

Artigo 1º. A partir desta data, a razão social da **Medeiros Maciel Silva e Rohrbacher Ltda** para **Maciel & Rohrbacher Ltda**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 18.471.636/0001-87 e o endereço registrado da empresa para Rua Amim Mussi, n.55, Alvorada, Paranaguá/PR, CEP. 83.206-310. Altera-se ainda, o quadro societário, retirando o sócio Wilson José da Silva.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

50865/2021

PORTARIA N.º 166/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.159.772-2, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço Da empresa **GARCIA E MARINO CURSO PARA O TRANSITO LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 34.648.294/0001-84, para constar como Rua Visconde do Rio Branco, n.º 803 – Loja Térreo - Condomínio Maruí ED – Mercês – Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

50863/2021

PORTARIA N.º 172/2021–DG, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Disciplinar os procedimentos para Renovação do Cadastro de Despachantes de Trânsito.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido no inciso XVI, artigo 14 da Lei Estadual n.º 17.682/2013, que trata da Renovação Anual do Cadastro dos Despachantes de Trânsito;

Considerando o contido no Protocolo n.º 17.395.194-9, resolve;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A renovação do cadastro de Despachante de Trânsito deverá seguir a regionalização adotada pela Coordenadoria de Gestão e Serviços – Agentes Externos (COOGS), constante no Anexo I desta Portaria, além de obedecer rigorosamente o cronograma abaixo:

REGIÕES	PRAZO PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS	VENCIMENTO
Região 01	Até 10 de abril	30 de abril
Região 02	Até 10 de junho	30 de junho

Parágrafo único. O pedido de renovação do cadastro deverá respeitar o cronograma, conforme art. 1º, devendo estar com o pedido deferido até a data do vencimento da região e no caso de descumprimento do previsto nesta Portaria, haverá o bloqueio do cadastro do Despachante de Trânsito junto aos sistemas do Detran/PR, ficando impedido de exercer as funções para as quais foi credenciado, até a regularização.

Art. 2º O pedido de renovação deverá ser realizado através do Protocolo Digital, anexando todos os documentos em formato pdf*. Devendo inserir o requerimento por primeiro. Acesse o link www.eprotocolo.pr.gov.br.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CADASTRO

Art. 3º A documentação do Despachante deverá ser enviada conforme abaixo:

I – Do Despachante:

- Requerimento, conforme Anexo II;
- Alvará de Funcionamento, em validade;
- Certidão Negativa Municipal;

d. **Certidão Negativa Cível e Criminal** dos locais em que residuiu ou manteve atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional, sendo:

d1. Da **Justiça Federal**, para fins gerais de 1º e 2º grau. Acesse o link: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

d2. Da **Justiça Estadual**. Que para fins de atender este item, serão aceitas as **certidões de distribuição e de execução**, emitidas pelos cartórios distribuidores existentes no município ou Central de Certidões, quando existir; e

d3. Certidão Negativa de Protestos de Títulos.

e. Guia de Recolhimento e comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Urbana, do ano em exercício, conforme abaixo relacionado. (Facultativo Lei Federal n.º 13.467/2017).

e1) Patronal ou Autônomo; e

e2) Empregados.

f. Guia de Recolhimento Detran – GRD, com comprovante de pagamento, da taxa de Renovação do Credenciamento (cód. 2.14.00-0). Acesse o link abaixo: <http://www.detrans.pr.gov.br/Pagina/Solicite-um-servico-administrativo-despachantes>.

II – Do Preposto

a. Carteira de identidade e CPF, ou CNH;

b. **Certidão Negativa Cível e Criminal** dos locais em que residuiu ou manteve atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos, emitida a menos de 90 (noventa) dias. Quando a certidão for positiva, deverá ser anexada a respectiva certidão explicativa, para fins de análise quanto a liberação de atividade do profissional, sendo:

b1. Da **Justiça Federal**, para fins gerais de 1º e 2º grau. Acesse o link:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

b2. Da **Justiça Estadual**. Que para fins de atender este item, serão aceitas as **certidões de distribuição e de execução**, emitidas pelos cartórios distribuidores existentes no município ou Central de Certidões, quando existir; e

b3. Certidão Negativa de Protestos de Títulos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Sendo deferida a renovação do cadastro do Despachante de Trânsito será emitido o Certificado de Regularidade, que juntamente com a Portaria de Credenciamento, devem ser afixados em local visível.

Art. 5º Os crachás dos prepostos serão emitidos, assim que possível, em virtude de recolhimento de taxa devida à época de seu cadastro/vínculo sistêmico ou renovação anterior.

§ 1º Para emissão dos crachás, os prepostos que não possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH, deverão procurar a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, para montagem do processo de habilitação com o motivo “**Captura de Imagens**”, que se trata de um procedimento que fará a captura de foto, assinatura e digitais.

§ 2º Os crachás terão validade de 02 (dois) anos e após emitidos serão encaminhados, via malote à CIRETRAN, para que sejam retirados pelo preposto ou despachante.

Art. 6º Os crachás devem ser utilizados por todos os profissionais quando no exercício da função, sendo que o despachante de trânsito deve **recolher e destruir os crachás em caso de desvinculação do preposto ou se estiverem, vencidos ou desgastados**.

Parágrafo único. Para emissão de segunda via do crachá é necessário abertura de chamado técnico, no Módulo de Atendimento Técnico, acessando o link <http://www.helpdesk.detrans.pr.gov.br/detrans-chama>;>, devendo descrever a solicitação e anexar Guia de Recolhimento Detran – GRD, com comprovante de pagamento, da taxa de Emissão de Crachá (cód. 2.30.01-4). Acesse o link: <http://www.detrans.pr.gov.br/Pagina/Solicite-um-servico-administrativo-despachantes>;>.

Art. 7º A vinculação do preposto deverá atender os requisitos previstos no art. 6º da Lei Estadual n.º 17.682/2013, por meio de chamado técnico no Módulo de Atendimento Técnico, acessando o link <http://www.helpdesk.detrans.pr.gov.br/detrans-chama>;>, e anexando os arquivos digitais, conforme orientações constantes nesta portaria.

Parágrafo único. Para desvinculação do preposto, o Despachante de Trânsito deverá registrar chamado técnico, anexando a CTPS (página da foto, qualificação civil, contrato de trabalho e anotações gerais, se houverem), devidamente baixada.

Art. 8º O texto do Anexo II desta Portaria não deve ser alterado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

REGIÕES	CIRETRAN
07ª – Cascavel;	46ª – Cidade Gaúcha;
08ª – Campo Mourão;	47ª – Jandaia do Sul;
09ª – Cruzeiro do Oeste;	49ª – Iporã;
10ª – Jacarezinho;	50ª – Faxinal;
11ª – Cornélio Procopio;	58ª – Rondon;
12ª – Londrina;	59ª – Santa Izabel do Ivaí;
13ª – Maringá;	60ª – Colorado;

Região 01	14ª – Paranavai;	61ª – Matelândia;
	15ª – Apucarana;	63ª – Capanema;
	16ª – Foz do Iguaçu;	64ª – Barracão;
	17ª – Arapongas;	65ª – Altônia;
	18ª – Nova Esperança;	66ª – Ibiçporã;
	19ª – Assaí;	67ª – Santo Antônio do Sudoeste;
	20ª – Umuarama;	68ª – Astorga;
	22ª – Bandeirantes;	69ª – Sertãozinho;
	23ª – Porecatu;	70ª – Bela Vista do Paraíso;
	25ª – Goioerê;	71ª – Barbosa Ferraz;
	26ª – Cianorte;	74ª – Guaraniáçu
	28ª – Loanda;	76ª – Cambé;
	30ª – Francisco Beltrão;	77ª – Centenário do Sul;
	31ª – Dois Vizinhos;	81ª – Mandaguari;
	32ª – Santa Izabel do Oeste;	82ª – Terra Boa;
	33ª – Medianeira;	83ª – Santa Helena;
	34ª – Toledo;	86ª – Sarandi;
	35ª – Marechal Cândido Rondon;	87ª – Sertaneja;
	36ª – Guaíra;	90ª – Nova Aurora;
	37ª – Ubatuba;	91ª – Icaraima;
Região 02	40ª – Cambará;	92ª – Realeza;
	41ª – Assis Chateaubriand;	94ª – Marilândia do Sul;
	42ª – Palotina;	95ª – Engenheiro Beltrão;
	43ª – Rolândia;	98ª – Catanduvas;
	44ª – Santo Antônio da Platina;	100ª – Ribeirão Claro;
	45ª – Nova Londrina;	
	01ª – Curitiba;	57ª – Laranjeiras do Sul;
	02ª – Ponta Grossa;	62ª – Coronel Vivida;
	03ª – Paranaguá;	72ª – Joaquim Távora;
	04ª – União da Vitória;	73ª – Araucária;
	05ª – Pato Branco;	75ª – Jaguariaíva;
	06ª – Guarapuava;	78ª – Wenceslau Braz;
	21ª – Irati;	79ª – São Mateus do Sul;
	24ª – Telêmaco Borba;	80ª – Carambei;
	27ª – Ibaiti;	84ª – Chopinzinho;
	29ª – Rio Negro;	85ª – Quedas do Iguaçu;
	38ª – Ivaiporã;	88ª – Siqueira Campos;
	39ª – Arapoti;	89ª – São José dos Pinhais;
	48ª – Pitanga;	93ª – Manguaçu;
	51ª – Campo Largo;	96ª – Clevalândia;
	53ª – Lapa;	97ª – Prudentópolis;
	54ª – Imbituva;	99ª – Guaratuba;
	55ª – Palmas;	101ª – Reserva;
	56ª – Castro;	

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

(Cabeçalho: Logomarca do escritório)

Solicito a Renovação Anual do Cadastro para o exercício 2021, conforme documentos em anexo e informações abaixo relacionadas pelas quais responsabilizo-me.

Dados do Despachante:

Nome Completo:	
CPF:	RG/UF:
Razão Social (caso possua):	
Nome Fantasia (caso possua):	CNPJ (caso possua):
Portaria Credenciamento:	Matrícula:
E-mail:	
Tel. Fixo:	Tel. Celular:

Prepostos:

Nome:	
CPF:	RG:
E-mail:	CNH:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

CEP:	Telefone:
Nome:	
CPF:	RG:
E-mail:	CNH:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:

Nada mais a tratar, peço deferimento.

Local e data.

ASSINATURA

NOME DO DESPACHANTE

51972/2021

PORTARIA Nº 164/2021 – DG

Regulamenta as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito no Estado do Paraná, quando da verificação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da lei e; Considerando a competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do Regulamento do DETRAN/PR anexo ao Decreto Estadual n. 4662 de 16 de julho de 2016; Considerando a competência estabelecida no artigo 22, incisos I, II e V, da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Considerando o estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 16 da Resolução n. 723/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a qual referendou a Deliberação do CONTRAN n. 163/2017; Considerando o entendimento do Departamento Nacional de Trânsito, firmado através da Nota Técnica n. 257/2020/CGATF-DENATRAN, de que a não realização do curso de reciclagem não prorroga o período de suspensão do direito de dirigir; Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do CETRAN/PR, de 21 de dezembro de 2020, anexo ao Protocolo Integrado nº 16.234.318-1; Considerando a necessidade de pacificar o entendimento para todos os Órgãos Fiscalizadores do Estado do Paraná, quanto as ações a serem adotadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, quando da verificação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as ações a serem adotadas por todos os Agentes da Autoridade de Trânsito no Estado do Paraná, quando da constatação de condutor na direção de veículo, já cumprido o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, porém, pendente de realizar o curso de reciclagem. Art. 2º Para fins de lavratura do auto de infração de trânsito com base no artigo 162, inciso II do CTB, código 5029-2, por dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir, o condutor deverá ser flagrado na condução de veículo no período entre a data do início e término do cumprimento da penalidade. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também para fins de lavratura do auto de infração de trânsito, por ocasião de indicação de condutor suspenso, prevista no § 2º do artigo 5º da Resolução do CONTRAN n. 619/2016 e na Resolução do CETRAN/PR n. 46/2016. Art. 3º Nos termos do entendimento firmado pelo CETRAN/PR, cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir imposto pela Autoridade de Trânsito, a ausência do curso de reciclagem e/ou aprovação no respectivo curso, constituem mera pendência administrativa, não caracterizando assim, habilitação suspensa. Art. 4º No caso do condutor que já cumpriu o tempo da penalidade de suspensão do direito de dirigir e é flagrado na condução de veículo com a situação pendente de realizar o curso de reciclagem, considerando o estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 16 da Resolução n. 723/2018 do CONTRAN, deverá ser observado: I – O condutor continua impedido de dirigir veículo automotor em via pública até a realização e aprovação no curso de reciclagem, visto que, tal participação e aprovação são obrigatórias, em que pese, não existir atualmente no CTB a previsão de infração específica pela pendência do curso de reciclagem. II – Se o condutor não estiver portando o documento de habilitação físico ou eletrônico, deverá ser autuado no artigo 232 do CTB, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. III – Se o condutor estiver de posse do documento de habilitação físico, este deverá ser recolhido e encaminhado para a Ciretran local, porém, não haverá autuação pela pendência do curso de reciclagem, todavia, o veículo ficará retido até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. IV – Se o condutor estiver de posse do documento de habilitação apenas em sua versão eletrônica, não haverá autuação pela pendência do curso de reciclagem e nem recolhimento do documento, todavia, o veículo ficará retido até apresentação de outro condutor habilitado, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB. Art. 5º Não caberá cassação do documento de habilitação com base no artigo 263, inciso I do CTB, para o condutor que foi autuado no artigo 162, inciso II do CTB devido à pendência em realizar o curso de reciclagem, visto que, a autuação ocorreu em desacordo com o estabelecido no artigo 2º desta Portaria. Art. 6º Os autos de infração de trânsito e os processos administrativos de cassação do documento de habilitação que encontrarem-se em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, deverão ser tratados pela defesa e instâncias recursais cabíveis, a depender da fase que se encontra o processo administrativo, mediante provocação da parte interessada. Art. 7º Os efeitos desta Portaria aplicam-se aos autos de infração do artigo 162, inciso II do CTB (código 5029-2) lavrados a partir de 01/11/2017, bem como as penalidades de cassação do documento de

habilitação decorridas destes autos, considerando a data de entrada em vigor da Deliberação do CONTRAN n. 163/2017, a qual foi referendada pela Resolução n. 723/2018 do CONTRAN, visto que, anterior a esta data, prevalecia o entendimento firmado pelo CETRAN/PR no Parecer de 26/07/2013. Art. 8º Os casos omissos a esta Portaria deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações e pela Coordenadoria de Infrações. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de Março de 2021.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

48167/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSÃO NÃO ONEROSO Nº005/2021
PERMITENTE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR PERMISSIONÁRIA – MARÉ SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Objeto – O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.
Valor – Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes.
Autorização – Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2020, através da Portaria de habilitação nº 180/2020-COOGS/DG.
Protocolo – nº 17.079.254-8
Vigência – O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº 1.663/2018-DENATRAN, publicada em 31/12/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 30/12/2023.

49457/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SETI Nº. 004/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e considerando o Acórdão nº 2.158/2020-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR; a Informação nº 34/2020, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado – PCRH/PGE, constante no protocolo nº 16.589.225-9; o art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná; o Decreto nº 2.813, de 26 de setembro de 2000 e a Resolução SEAP nº 2.337, de 08 de outubro de 2007,

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer os critérios de cálculo do valor-hora da Gratificação de Serviço Extraordinário dos servidores públicos regidos pela Carreira Técnica Universitária de que trata a Lei nº 11.713/1997, e suas alterações, a serem observados pelas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor-hora do serviço extraordinário será calculado dividindo-se o vencimento básico mensal do cargo mais o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 34, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, do Decreto nº 2.813/2000, excetuando-se todas e quaisquer vantagens financeiras acessórias, tais como férias, auxílio vestuário ou fardamento, auxílio de manutenção de instrumentos, auxílio transporte, vale alimentação, outras vantagens de natureza de custeio, adicionais, gratificações e outras vantagens de qualquer natureza, conforme estabelece o art. 1º, da Resolução SEAP nº 2.337/2007.

Art. 3º. O divisor para o cálculo será a carga horária semanal do cargo/função do servidor multiplicado por 5, da seguinte forma:

Carga horária de 40 horas semanais x 5 = Divisor 200
Carga horária de 36 horas semanais x 5 = Divisor 180
Carga horária de 20 horas semanais x 5 = Divisor 100

§ 1º. Para o serviço extraordinário realizado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte será acrescentado ao valor da hora, percentual a título de adicional noturno, na forma do regulamento de que trata a matéria.

§ 2º. O valor da hora do serviço extraordinário realizada aos domingos e feriados terá acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora de trabalho ordinário.

Art. 4º. Conforme determina o art. 2º, do Decreto nº 2.813/2000, o valor correspondente ao pagamento pela prestação do serviço extraordinário não poderá ultrapassar o limite de 33,33% (trinta e três, vírgula, trinta e três por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 5º. É vedado o pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários aos ocupantes de Cargo em Comissão, Função Acadêmica, Direção Acadêmica, e aos beneficiários do Tempo Integral e Dedicado Exclusivo – TIDE e de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, de que trata o art. 172, inciso VIII, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 6º. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
52349/2021

Resolução SEAP nº. 10473

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013 e o contido no protocolado nº 16.789.866-1.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10493

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de JG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013, e o contido no protocolado nº 17.226.399-2.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49644/2021

Resolução SEAP nº. 10497

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Converter, da reserva remunerada proporcional para a Reforma por invalidez, ELTON FERREIRA DA ROSA, RG: 4.118.405-1, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea 'a' do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 17.131.219-1.

Curitiba, 09 de março de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10498

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria compulsória, a CELENI VENETE ELIAS, RG. nº 341.275.-0, LF 03, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, CRE, de acordo com o artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com proventos de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Valor dos proventos R\$ 4.322,77 (Quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos.). Cálculos de fls. 300 – PRPREV.
Protocolo nº 17.225.266-4.

Curitiba, 09 de março de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10499

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 15293 de 29/08/2018, em nome de CARLOS JOSE MARQUES DA COSTA BRANCO, RG 925.130-8, LF 01, tendo em vista a Negativa de Registro no Parecer nº 152/2020, do Tribunal de Contas do Paraná, restabelecendo os efeitos da Resolução nº 14093 de 13/06/2018.
Protocolo nº 17.365.095-7.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 10501

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARACI NAICO ROSA, R.G. nº 996.725-7, LF 01, Agente de Execução, PRPREV, Alterando a Promoção da Classe III - 12 para Classe II - 07, conforme cálculos de fls. 187 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0004622-94.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 3.002,63 (Três mil e dois reais e sessenta e três centavos).
Protocolo nº 17.398.313-1.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 10506/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece diretrizes mínimas aplicáveis à gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Manutenção da Frota Oficial e dispõe sobre plano de fiscalização continuada.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

O Decreto nº 3888 de 21 de janeiro de 2020 que Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

O disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

O Decreto nº 4993 de 31 de agosto de 2016 que regulamenta a Lei Estadual nº 15608/2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização do contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Manutenção da Frota Oficial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, considerando-se:

I – Gestor de Contrato: servidor, com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal de Contrato: servidor responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos;

III – Fiscal Setorial: servidor responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos, quando executado de forma descentralizada, em setores e/ou localidades distintas da sede do Órgão Usuário/Contratante, em suporte ao Fiscal do Contrato;

IV – Fiscal Auxiliar: servidor responsável pela utilização, condução e/ou gestão dos veículos da frota, a quem é atribuída a responsabilidade de dar suporte ao Fiscal de Contrato e/ou Fiscal Setorial quanto a aspectos técnicos;

V – Ordem de Serviço: documento utilizado para solicitar a contratada a prestação de serviço relativo ao objeto do contrato;

VI – Aceitação/Atesto: ato pelo qual o Gestor do Contrato, o Fiscal de Contrato ou o Fiscal Setorial, conforme o caso, declara haver recebido e aceito o serviço, de acordo com o critério de aceitação, tornando-se, neste caso, responsável pela identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas em contrato ou instrumentos congêneres;

VII – Critério de Aceitação: parâmetro objetivo e mensurável utilizado para verificar se o serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados em contrato;

VIII – Preposto: representante da Contratada responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Órgão Usuário/Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

IX – Órgão Usuário/Contratante: unidade gestora do contrato que demanda a contratação de um serviço de manutenção para determinado bem da sua frota oficial e possui interesses em relação ao objeto demandado;

X – Unidade Setorial: unidade não gestora do contrato, dita descentralizada, em localização distinta da Sede do Órgão Usuário/Contratante, mas para a qual ocorra a prestação dos serviços contratados (frota da unidade).

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL**

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação dos serviços de gerenciamento da manutenção da

frota oficial; verificar a regularidade das obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação competente, bem como providenciar a instrução processual relativa a pagamento, apuração da inexecução e eventual aplicação de sanções dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução do contrato da gestão da manutenção da frota, auxiliado pela fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, técnica e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam providências para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, qual poderá ser realizada por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, grupo de trabalho, a depender da demanda, a critério do dirigente da pasta, órgão ou entidade, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual.

Parágrafo Único. É obrigatória a Fiscalização Setorial, por representante(s) da(s) Unidade(s) Setorial(is), quando o contrato for executado em mais de uma unidade do Órgão Usuário/Contratante.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As atribuições da gestão e fiscalização do contrato no âmbito do Estado do Paraná serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei sob nº 15608, de 16 de Agosto de 2007, e no Decreto sob nº 4993, 31 de Agosto de 2016, como segue:

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atribuições do Gestor de Contrato

Art. 72. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;
- IX - outras atividades compatíveis com a função.

Seção II

Das Atribuições do Fiscal de Contrato

Art. 73. O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público designado pela representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

Art. 74. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou

conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 5º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.

§ 6º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 7º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 8º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Seção I Do Gestor de Contrato

Art. 5º. Sem prejuízo ao disposto na Lei nº 15608, de 16 de agosto de 2007, e no Decreto nº 4993, 31 de Agosto de 2016, atribui-se ao Gestor do Contrato a responsabilidade por:

I – acompanhar o contrato, agindo de forma proativa e preventiva, velando pelo fiel cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados previstos no ajuste e trazendo benefícios e economicidade para o Estado do Paraná;

II – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de gestão e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

III – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

IV – verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e na ordem de serviço autorizada e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade, tempestividade e em respeito à legislação vigente;

V – emitir, quando houver conveniência e aptidão para o ato, declarações e certidões em relação à execução dos serviços contratados, ouvidos os fiscais do contrato;

VI – manter controles adequados e efetivos do contrato da gestão da manutenção sob sua gestão, dos quais deverão constar todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais;

VII – exigir que a empresa contratada cumpra o que foi pactuado, notificando-a, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

VIII – promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da Lei e do Contrato quando identificados eventuais inadimplementos, bem como informar, com a devida justificativa técnica, à autoridade competente ou ao Ordenador de Despesas da respectiva pasta os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

IX – comunicar ao DETO as providências adotadas pelo órgão usuário/contratante, acerca das ocorrências contratuais constatadas ou registradas, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

X – encaminhar ao DETO as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas em conformidade com a legislação vigente;

XI – encaminhar periodicamente ao dirigente da pasta, relatório do Plano de Fiscalização disposto no Anexo I do presente;

XII – propor ao DETO medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou por designação interna.

Seção II Dos Fiscais do Contrato

Art. 6º. Sem prejuízo ao disposto na Lei nº 15608, de 16 de Agosto de 2007, e no Decreto nº 4993, 31 de Agosto de 2016, atribui-se aos **Fiscais do Contrato** a responsabilidade por:

I – acompanhar a execução do contrato de gestão da manutenção da frota oficial, velando pelo fiel cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados previstos no ajuste e trazendo benefícios e economicidade para a Administração Pública Estadual;

II – conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

III – acompanhar e fiscalizar a execução e a entrega do serviço contratado, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços, prazo

de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido na ordem de serviço previamente autorizada e no instrumento contratual, tomando as diligências necessárias se identificado eventual descumprimento;

IV – acompanhar e anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contrato aquelas que podem resultar ou que resultaram na execução dos serviços de forma diferente do objeto do contrato e/ou da ordem de serviço autorizada, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

V – recepcionar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em outras normativas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e providenciar o ateste da execução dos serviços contratados;

VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato de gestão da manutenção da frota, informando ao gestor do contrato sobre a necessidade de eventuais ajustes;

VII – adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos de pagamento a contratada, dentre as quais a celeridade na tramitação das notas fiscais o ateste para envio ao setor financeiro, em conformidade com o estabelecido no edital, contrato e legislação vigente.

VIII – verificar mensalmente junto a contratada a existência de notas fiscais vencidas, relativa a serviços prestados pela contratada na frota do órgão que ainda não foram quitadas. Constatada essa condição, adotar as providências para regularização imediata, bem como, comunicar ao dirigente do órgão/entidade tal situação.

IX – verificar se a contratada realizou o pagamento à rede de estabelecimentos credenciados, nos prazos e condições estabelecidas no Edital, Ata de registro de preços e no contrato. Constatado eventual descumprimento, adotar as providências necessárias para correção da irregularidade e demais procedimentos cabíveis.

X – comunicar ao gestor, em tempo hábil, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

XI – encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – orientar os fiscais setoriais e fiscais auxiliares para o adequado cumprimento da presente e do plano de fiscalização anexo, atendendo os prazos estabelecidos.

XIII – coletar junto aos fiscais setoriais e fiscais auxiliares as informações e relatórios de fiscalização das unidades, departamentos e setores vinculados.

XIV – encaminhar ao gestor, periodicamente, o conjunto de informações obtidas, mediante relatório do Plano de Fiscalização;

XV – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; e

XVI – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou por designação interna.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS Seção I Das Designações

Art. 7º A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo seus substitutos, será realizada por meio de ato formal, da seguinte forma:

I – Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato: pelo titular do Órgão Usuário/Contratante;

II – Fiscal Setorial do Contrato e Fiscal(is) Auxiliares(s): pelo titular do Órgão Usuário/Contratante ou pelo titular da unidade descentralizada que ocorrer a prestação de serviços, com competência delegada para tal, devendo ser servidor alocado com exclusividade, nesta unidade.

§ 1º A função de Gestor do Contrato deverá ser atribuída a servidor com função gerencial dentro do Órgão Usuário/Contratante, observada a segregação de funções entre licitação, gestão contratual e fiscalização.

§ 2º Nos casos em que o contrato de gestão da manutenção atenda a frota de mais de uma unidade do Órgão Usuário/Contratante, cada Unidade Setorial diretamente usuária do serviço, deverá indicar Fiscal Setorial e, caso necessário, Fiscal(is) Auxiliares(s) para compor a equipe de fiscalização/grupo de trabalho.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Para indicação do(s) fiscal(is) o dirigente deve considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 8º. O Gestor de Contrato e o(s) Fiscal(is) de Contrato, incluindo seus substitutos, serão designados pelo titular do Órgão mediante ato formal, com a devida publicidade, a(s) qual(is) deverá(ão) ser levada(s) ao conhecimento do Departamento de Gestão do Transporte Oficial no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato deverão manter registro das ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação para apresentação ao dirigente do órgão, e quando do seu desligamento, transferência ou afastamento definitivo.

Art. 9º. Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual descritos no artigo anterior, incluindo seus substitutos, poderão ser alterados por ato formal do titular do Órgão Usuário/Contratante, a qualquer tempo.

§ 1º Quando houver substituição de gestor ou fiscal, o Órgão Usuário/Contratante deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento do DETO, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação.

§ 2º Havendo substituição, o antecessor deve encaminhar ao seu sucessor as informações e documentos necessários para o fiel desempenho de suas atribuições, observado o contido no § 2º do artigo 8.

Seção II Do Preposto

Art. 10. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º As comunicações entre o Órgão Usuário/Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 2º O Órgão Usuário/Contratante poderá convocar o preposto da Contratada, mediante solicitação ao DETO, para adoção de providências que devam ser cumpridas pela empresa, em conformidade com o Edital, Contrato e demais dispositivos legais.

Seção III Da Instrução

Art. 11. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato de Gestão da Manutenção no âmbito do órgão e unidades vinculadas, deverão, sempre que necessário, promover reunião ou encontro, inclusive no formato webconferência para esclarecimentos relativos à questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e para apresentação do plano de fiscalização e a metodologia de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião devem ser registrados em ata no formato eletrônico ou digital e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o(s) fiscal(is) ou equipe/grupo de trabalho responsável pela fiscalização do contrato.

§ 2º O Órgão Usuário/Contratante poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, desde que cumprido o estabelecido no artigo 10 da presente, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços, prazos e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Seção IV Das Vedações

Art. 12. É vedado à Administração ou aos seus servidores, incluindo os fiscais e gestores de contratos, praticar atos de ingerência na administração da Contratada e sua Rede Credenciada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada ou mecânicos e responsáveis da sua Rede Credenciada;

II – direcionar ou sugerir a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada ou nos estabelecimentos da Rede Credenciada;

III – promover ou aceitar o desvio dos serviços contratados ou ordem de serviço previamente autorizada, como demandar a execução de serviços para benefício que não da Administração ou solicitar entregas que fogem do escopo do objeto do Edital e Contrato da Gestão da Manutenção da Frota;

IV – demais vedações previstas no Edital e legislação.

Seção V Do Recebimento dos Serviços de Manutenção

Art. 13. Executado o serviço contratado, tanto pela empresa gestora da manutenção da frota, bem como pelos respectivos estabelecimentos credenciados, como oficinas e reparadores automotivos, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo Fiscal Auxiliar ao retirar o veículo do estabelecimento credenciado e acompanhar o preenchimento de *checklist* de saída, lembrando que:

a) dentre as obrigações do fiscal auxiliar, é dever verificar as condições gerais do estabelecimento, conferir os serviços realizados na presença do representante do estabelecimento/oficina, e quando aplicável, solicitar a apresentação das peças retiradas e substituídas no veículo, além de documentos que comprovem a aquisição das peças que foram repostas; e

b) o Fiscal Auxiliar também deverá acompanhar o preenchimento do check-list de entrada do veículo no estabelecimento.

II – definitivamente, pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Fiscal Setorial, quando autorizar o faturamento da ordem de serviço por meio do atesto eletrônico, emissão do código de transação e/ou procedimento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço entregue – e consequente aceitação, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º O ato do recebimento provisório realizado pelo condutor (fiscal auxiliar) na retirada do bem no estabelecimento não implica, necessariamente, que haverá a aceitação indicada no inciso II.

§ 2º Ocorrendo a não aceitação ou recusa do serviço, por qualquer motivo, o servidor responsável contactará a empresa gestora da manutenção da frota para que proceda à regularização em conjunto com o estabelecimento credenciado, nos termos, prazos e procedimentos previstos contratualmente.

Art. 14. O faturamento e pagamento só poderá ocorrer após o recebimento definitivo do serviço prestado, com o veículo em posse do Órgão Usuário/Contratante.

Seção VI Das Ações de Gestão e Fiscalização Contratual

Art. 15. As ações de gestão e fiscalização contratual deverão observar o disposto no Capítulo III da presente Resolução Normativa e no Plano de Fiscalização constante no Capítulo V.

CAPÍTULO V DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16. O Plano tem por fim implementar fiscalização continuada e sistematizada do processo de manutenção da Frota Oficial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente em complemento e sem prejuízo às atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, assegurar o fiel cumprimento do contrato de gestão da manutenção da frota oficial fornecer ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial subsídios para a:

- I. melhoria no processo de manutenção da frota;
- II. melhoria no processo de fiscalização da frota;
- III. formulação de novas recomendações;

Art. 17. O plano consiste em coleta de dados, por meio de questionários de fiscalização propostos pelo DETO (Anexo I), que permitirão aos Fiscais de Contrato verificarem a regularidade dos procedimentos relativos à execução das ordens de serviço autorizadas, verificando o cumprimento do objeto contratual e problemas relacionados à manutenção da frota.

§ 1º A metodologia adotada deverá prever a seleção de uma amostra representativa de no mínimo 10% (dez por cento) das Ordens de Serviço finalizadas no último mês anterior a execução da fiscalização, contemplando todas as unidades e subunidades de cada Órgão, espaçadas dentro do período e com prioridade àquelas de valores mais vultosos.

§ 2º Deverá ser preenchido questionário para cada uma das Ordens de Serviços selecionada por amostragem pelo órgão, viabilizando inferência estatística para que sejam identificadas eventuais falhas, pontos de melhoria e/ou descumprimento contratual.

§ 3º Os itens constantes dos questionários representam mínimo de informações que devem ser apresentadas pelo Órgão, não reduzindo a significância das demais disposições do ajuste ou substituindo as atribuições ordinárias da fiscalização estabelecidas em demais normativas e legislação vigente.

§ 4º A critério do dirigente de cada órgão, a amostra a ser fiscalizada poderá ser ampliada, inclusive atingindo 100% dos serviços executados nos veículos da frota do órgão.

Art. 18. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório das ações de fiscalização realizada, que será reportado ao gestor do contrato, com frequência mensal, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do período, com indicadores e informações evidenciadas pelos dados colhidos no período, incluindo dificuldades e problemas encontrados relativos à execução contratual e as providências adotadas.

§ 1º Tanto a coleta de dados quanto a construção do relatório deverão ser lideradas pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de ato formal, o qual será responsável pela análise e consolidação das informações fornecidas pelos Fiscais Setoriais e pelos Fiscais Auxiliares.

§ 2º Para o bom andamento das atividades, recomenda-se a formação de grupos de trabalho, composto pelos servidores do órgão, em quantidade que o dirigente do órgão julgar necessário para a realização do trabalho, que cumprirão o estabelecido na presente.

§ 3º O relatório deverá conter, além do indicado no caput, a metodologia adotada para a seleção das Ordens de Serviços e formação da amostra.

§ 4º O relatório final deverá ser levado ao Gestor do Contrato, para conhecimento e acréscimo das informações que julgar necessário.

§ 5º O gestor do contrato deverá encaminhar o relatório final periodicamente, com a proposição de medidas e ações pertinentes em conformidade com a legislação vigente, ao Dirigente do Órgão Usuário/Contratante, que deliberará acerca das providências a serem adotadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá ao Dirigente do Órgão Usuário/contratante avaliar o quantitativo de servidores necessários para a perfeita gestão e fiscalização do contrato, e formalizar ato designando aqueles que atuarão como gestor e fiscais do contrato.

§ 1º O dirigente do Órgão Usuário/contratante deverá promover a divulgação da presente Resolução junto aos servidores, bem como fiscalizar o seu cumprimento, e solicitar periodicamente os relatórios de fiscalização.

Art. 21. O dirigente do Órgão Usuário/contratante poderá emitir instruções normativas e orientações que auxiliem os servidores para o cumprimento da presente resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I

Encontram-se, na planilha a seguir, os itens mínimos de verificação para cumprimento do Contrato de Gestão da Manutenção de Frota Oficial, para cada Ordem de Serviço analisada. Pelo menos os 18 (dezoito) itens abaixo devem ser marcados, com um "X" apenas na respectiva coluna – "SIM" ou "NÃO" – que apresente a conclusão da avaliação pelo servidor de cada respectivo item de análise. É obrigatório o preenchimento do campo *Justificativas*, de forma a complementar e clarificar a não conformidade, do respectivo item que tem sua marcação na coluna "NÃO", devendo ser também apontando o item não atendido do Contrato, bem como as providências adotadas.

O item de número 19 (dezenove) é de preenchimento facultativo, onde o servidor pode inserir todo e qualquer fato que julgar pertinente a respeito da manutenção existente no orçamento analisado, que possa corroborar e reforçar o atendimento aos itens do Contrato de Manutenção de Frota Oficial, de forma a manter o bom serviço prestado pela rede credenciada e empresa gestora de frota.

Item	Não Conformidade	Sim	Não	Justificativas
1	Instalações da Oficina são adequadas			
2	Guarda do veículo na oficina conforme termos contratuais			
3	Tempo de realização de serviço adequado			Quanto tempo:
4	Serviço realizado de forma satisfatória			
5	Serviço não gerou retrabalho			
6	Garantia respeitada (não foi aberta nova OS)			Qual nova OS
7	Priorizou a manutenção do veículo			
8	Possui checklist de Entrada			
9	Possui checklist de Saída			
10	Resposta das cotações estava dentro do prazo contratual			Quanto tempo:
11	Tabela de preços inserida dentro do prazo contratual			Quanto tempo:
12	Tabela de preços presente no orçamento			Quais justificativas:
13	Valores das peças foram aprovados dentro do valor das tabelas			Quais justificativas:
14	Valores de mão-de-obra foram aprovados dentro da média de mercado			Quais justificativas:
15	Peças substituídas possuem marca e qualidades iguais às listadas no orçamento			Quais justificativas:
16	Oficina realizou o serviço após aprovação do Pedido de Peças			Quais justificativas:
17	Orçamento possui 03 (três) ou mais cotações			Quais justificativas:
18	Valor da Revisão de Garantia igual ao teto da Concessionária			Quais justificativas:
19	Outro			

Obs: Este anexo estará disponível no Site do DETO, em formato planilha, para download e posterior preenchimento (www.....).

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 10 DE 10/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EVANDRO BAZAN DE CARVALHO	11952119	2	NAI	173604351	180	21/12/2007 20/12/2017	03/06/2021 29/11/2021

51489/2021

DESPACHO: 391/2021**PROTOCOLO: 17.426.947-5****INTERESSADO: Controle Interno NICS/SEAP****ASSUNTO: Plano de Trabalho – Controle Interno SEAP - Exercício 2021****DATA: 11/03/2021**

Considerando o disposto no Art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 01/2021, que estabelece que o Plano de Trabalho de Controle Interno deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado até dia 12 de março de 2021, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade;

APROVO o Plano de Trabalho Anual – 2021 (fls. 3/8a), do Controle Interno da SEAP.

Publique-se.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**PLANO DE TRABALHO ANUAL - 2021
CONTROLE INTERNO**

**JANEIRO A DEZEMBRO
2021**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto

Diretor Geral
Elisandro Pires Frigo

Agente de Controle Interno Avaliativo
Bruno Franco Wagner

PLANO DE TRABALHO

1. Considerações Iniciais

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em cumprimento à Instrução Normativa nº 01/2021, de 08 de fevereiro de 2021, da Controladoria Geral do Estado – CGE, estabelece o seu Plano de Trabalho de Controle Interno referente ao exercício 2021, visando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução das atribuições do órgão em consonância com o que dispõem os incisos X a XXII, do art. 24, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019.

O atual Plano de Trabalho elenca as demandas prioritárias e estabelece as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, procedimentos dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Permite ao Controle Interno, em seu caráter orientador e preventivo, além de cumprir as exigências legais, assessorar a gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos em todos os níveis hierárquicos do Órgão, mediante sugestões de melhorias resultantes das análises e controles realizados.

Para a execução dos trabalhos, poderão ser utilizadas ferramentas como a análise documental, inspeção física, observação direta, entrevistas com servidores, questionários, conferências, revisão analítica, dentre outras.

Ressalte-se que o planejamento poderá sofrer alterações em decorrência de fatores excepcionais e, ainda, serem incluídas demandas pontuais em caráter extraordinário, objetivando a promoção do adequado controle e transparência das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

2. Cronograma Referencial das Atividades

	INICIATIVA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2.1	Relatório anual de Prestação de Contas			X									
2.2	Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.3	Sistema e-CGE				X		X		X		X		
2.4	Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.5	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE/PR			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.6	Avaliação dos controles internos administrativos dos pagamentos efetuados pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS				X		X		X		X		
2.7	Sistema SEI-CED				X				X				X
2.8	Monitoramento das ações propostas no Plano de Integridade da SEAP									X			

2.1 Relatório anual de Prestação de Contas

Elaborar o Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser incluído com a Prestação de Contas da SEAP, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 158/2021, do TCE/PR, e orientado por Instrução Normativa CGE de 2021, a ser editada, dentro dos prazos estabelecidos.

A coleta dos dados será realizada junto ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial, Grupo Administrativo Setorial e Núcleo de Planejamento Setorial. Como parte das informações sobre ações de avaliação, o Relatório Anual do Controle Interno - CGE deverá acompanhar o relatório de prestação de contas da SEAP.

2.2 Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado

Realizar a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023, atendendo ao contido no protocolado nº 16.334.649-4.

Realizar o monitoramento das Transferências Voluntárias e de Pessoal - 2021, atendendo o contido no protocolado nº 16.336.228-7.

2.3 Sistema e-CGE

Avaliar por meio dos formulários do Sistema e-CGE os objetos definidos na Instrução Normativa nº 02/2021 - CGE. As respostas serão enviadas de acordo com os prazos estabelecidos em cada etapa de avaliação.

Para o exercício de 2021, foram definidos os seguintes objetos:

Formulário 1 – a ser enviado no mês de abril: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas;

Formulário 2 – a ser enviado no mês de junho: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis;

Formulário 3 – a ser enviado no mês de agosto: Almoxarifado; Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios;

Formulário 4 – a ser enviado no mês de outubro: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos

2.4 Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos

Encaminhar à Controladoria-Geral do Estado, cópia das informações apresentadas perante os órgãos de controle externo, para ciência e acompanhamento.

Em cumprimento à Resolução CGE nº 08/2021, será encaminhada por meio do Sistema e-protocolo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo, sendo integradas por:

- a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo;
- b) resposta apresentada à demanda;
- c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda;
- d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno.

2.5 Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Monitorar a execução de Plano de Ação proposto pela SEAP para solucionar os achados emanados pela 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como outras ações indicadas correlatas, constantes do Acórdão 742/20 – Tribunal Pleno – TCE/PR.

2.6 Avaliação dos controles internos administrativos dos pagamentos efetuados pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS

Acompanhar a situação atualizada da SEAP no CAUC/e-CAC.

Avaliar e monitorar a execução de Transferência Voluntária do Termo de Fomento do Coral Paraná

2.7 Sistema SEI-CED

Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, via Sistema Estadual de Informações/Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) as informações geradas e registradas em arquivo com achados do Sistema e-CGE, nos prazos pré-determinados (quadrimestralmente).

2.8 Monitoramento das ações propostas no Plano de Integridade da SEAP

Monitorar a execução das ações propostas no Plano de Integridade da SEAP.

52532/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
PLANO DE TRABALHO 2021****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR) é a autarquia responsável pelo registro e cadastramento de empresas no Estado, efetuando o controle e o encaminhamento dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas que funcionam no Paraná, criada em 1892 pela Lei estadual nº 32 de 2 de julho daquele ano.

A fundação legal que rege o Núcleo de Controle Interno da entidade está especialmente contida no art. 74 da Constituição Federal, no art. 78 da Constituição Estadual do Paraná, na Lei Estadual 15.524/2007, no Decreto Estadual 8.590/2017, nas Resoluções CGE nº 09/2014 e nº 04/2020, e demais normas regulamentadoras.

2. DO PLANO DE TRABALHO

A elaboração do Plano de Controle Interno da Junta Comercial do Paraná está fundamentada nas disposições e normativas legais supra, disposto no artigo 20-A do Regulamento da JUCEPAR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.033/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590/2017, bem como na Instrução Normativa CGE-PR nº 02/2021.

O presente Plano de Trabalho é relativo ao exercício de 2021 e foi elaborado com o intuito de definir as atividades a serem realizadas pelo Núcleo de Controle Interno da JUCEPAR, de modo que ofereça melhorias de resultados quanto à aplicação de recursos, diminuição de riscos, ocorrência de erros ou desvios.

3. DAS ATIVIDADES

Dentre as atividades a serem realizadas no período a que este Plano de trabalho se refere, ficam estipuladas as seguintes:

3.1 – Elaborar o Relatório e o Parecer do Controle Interno para prestação de contas da entidade do Poder Executivo Estadual, conforme IN TCE PR nº 153/2020, contendo os resultados das ações avaliadas, as recomendações encaminhadas ao gestor e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão.

3.2 – Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, tais como:

I - Elaboração de relatórios quadrimestrais de avaliação e monitoramento do Plano Plurianual vigente e da Lei orçamentária anual.

II - Avaliação quadrimestral das transferências voluntárias e de Pessoal, conforme IN CGE PR nº 02/2021.

III - Realização de avaliação quadrimestral relativa a formulários enviados pelo sistema E-CGE, conforme definição na IN CGE PR nº 02/2021.

3.3 – Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos, e ainda envio mensal à CGE de informações relativas a elas, conforme Resolução CGE nº 08/2021.

3.4 – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE/PR, bem como efetuar a Transmissão de dados do Controle Interno quadrimestralmente ao TCE-PR via sistema SEI-CED.

3.5 – Realizar avaliação e procedimentos de auditoria interna, conforme orientações do Manual de Auditoria Interna elaborado pela entidade, referente aos seguintes itens:

- I - Contratos de Gestão;
- II - Pagamentos de despesas;
- III – Almoxarifado.

4. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Em consonância com os relatórios do TCE e em conformidade ao que se constatou na Autarquia, os pontos mais críticos e que merecem atenção do Controle Interno, sem excluir os demais que oportunamente se fizerem necessários, são alusivos a:

I - Contratos de Gestão

Análise da adequação dos Contratos de Gestão celebrados pela Autarquia, com relação a:

- a) Cumprimento da programação financeira conforme o plano de aplicação aprovado;
- b) Aplicação das receitas financeiras auferidas exclusivamente no objeto de sua finalidade;
- c) Cumprimento de prazos para prestações de contas e para inclusão no SIT;
- d) Veracidade dos documentos comprobatórios da realização das despesas e da efetiva transferência dos recursos financeiros.

PROCEDIMENTOS:

Serão acompanhados, por meio de amostragem, processos de transferências financeiras, mediante análise documental, efetuando-se a conciliação com as informações apresentadas e o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação aplicável.

II - Pagamentos de despesas

Verificação do cumprimento adequado dos processos de pagamentos

realizados pelo Setor Financeiro, concernentes a:

- Retenção de tributos, com análise da correta aplicação da alíquota devida à compra ou serviço e da data de recolhimento;
- Obediência aos prazos de pagamento, verificando a existência de despesas financeiras, como mora, juros e multas;
- Respeito aos estágios da despesa, se em obediência às exigências legais.

PROCEDIMENTOS:

Pelo método de amostragem será feita análise documental inerente aos processos de pagamentos de despesas, conferência dos prazos e cumprimento da ordem sequencial dos estágios das despesas, com base na legislação aplicável.

III - Almoxarifado

Verificação dos procedimentos internos referentes ao controle e movimentação dos materiais existentes no almoxarifado, no que diz respeito a:

- Existência e periodicidade da realização de inventário;
- Confiabilidade dos procedimentos de registros das solicitações para as saídas de materiais do almoxarifado;
- Existência de segregação de funções entre os responsáveis pela guarda dos bens;

- Análise dos procedimentos adotados para atestar o recebimento das compras efetuadas.

PROCEDIMENTOS:

Será realizada análise da documentação apresentada para comprovação do recebimento de materiais, por meio de amostragem e da existência de inventário. Será feita também visita às instalações do setor, onde serão realizadas entrevistas com seus devidos responsáveis e ainda acompanhamento dos sistemas informatizados utilizados.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, atendimento ao TCE ou outro órgão de controle.

Ressalta-se que para a determinação das atividades deste plano de trabalho houve priorização de atividades, tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Controle Interno e a incapacidade de se avaliar toda a extensão dos processos da entidade.

Curitiba, 02 de março de 2021

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

51593/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 04/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO DE SOUZA				30	21/06/2007 20/06/2012	01/04/2021 30/04/2021
34594384	1	NAI	173176821			

48020/2021

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 079, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto nos protocolos nº 14.172.775-3 e 17.412.119-2, resolve: autorizar os servidores Thales de Oliveira Pinto e Aquelino Soares Pinto da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de São João do Ivaí. Fica revogada a portaria nº 124, de 03 de maio de 2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

51677/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

TECPAR - Instituto Tecnologia do Paraná

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR.

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Reconduz para o novo mandato a Diretoria Executiva do Tecpar

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 31, inciso I, e art. 62, do Estatuto do Tecpar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.786 de 09 de fevereiro de 2018 e considerando o contido no Parecer nº 006/2021 do

CAD/TECPAR, deliberado na 19ª Reunião Extraordinária do CAD, em 11 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Diretoria Executiva do Tecpar, com mandato unificado, de 11/01/2021 a 10/01/2023, conforme segue:

I - Jorge Augusto Callado Afonso, para exercer o cargo de Diretor Presidente,

II - Carlos Gomes Pessoa para o cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação,

III - Iram de Rezende para o cargo de Diretor Industrial da Saúde,

IV - Marcos Alfredo Bonoski para o cargo de Diretor de Administração e Finanças,

V - Lindolfo Luiz Silva Junior para o cargo de Diretor de Novos Negócios e Relações Institucionais, do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

ALDO NELSON BONA

Presidente do Conselho de Administração

52372/2021

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Resolução 009/2021-CI/CCH, de 23 de fevereiro de 2021, que **APROVA** a solicitação de Licença Sabática do servidor docente **ANGELO APARECIDO PRIORI**, lotado no Departamento de História (DHI), no período de **15 de fevereiro de 2021 a 15 de agosto de 2021**.

Tornar pública a Portaria nº 129/PRH, de 09 de março de 2021, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ANDRESSA MARTINS DIAS FERREIRA	102468252/PR	PROF.ASSISTENTE	DEN	28/02/2021
CINTIA WERNER MOTTER	67723031/PR	BIOQUIMICO	LAC	10/02/2021

ELIANE MUNIZ	65698870/PR	ENFERMEIRO	INT	16/02/2021
GELSON MARCOS RODRIGUES JUNIOR	65725886/PR	FISIOTERAPEUTA	HUM	13/02/2021
GUILHERME MARTINS MARENGONI	128009825/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	SME	09/02/2021
HELLEN POLLYANNA M CECILIO	104189377/PR	PROF.ADJUNTO	DEN	28/02/2021
JOAO OLIVEIRA FERREIRA	102608372/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	27/02/2021
NATALY SANTINONI P MENOTTI	75320698/PR	TECNICO EM LABORATORIO	LAC	09/02/2021
PAMELA PATRICIA MARIANO	93474112/PR	PROF.ASSISTENTE	DEN	28/02/2021
VANUZA DE JESUS M DOS SANTOS	380940486/SP	AUXILIAR OPERACIONAL	API	11/02/2021

Tornar pública a Portaria nº 130/PRH, de 09 de março de 2021, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ADRIANA CLEMENTE R CARDOSO	94511330/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	DAB	01/02/2021
ANDERSON LUIZ M DOS SANTOS	1085005997/RS	PROF.ADJUNTO	DGE	01/02/2021
ANDREAS HENRIQUE SCHLEGEL	36391139X/SP	AUXILIAR OPERACIONAL	API	02/02/2021
CARLA MARTINS OLIVO	97557780/PR	PROF.ASSISTENTE	DAU	19/02/2021
DIEGO CAMARGO BOTASSIO	100323877/PR	PROF.ASSISTENTE	DCO	01/02/2021
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	89027543/PR	FISIOTERAPEUTA	HUM	01/02/2021
FERNANDA CORIMBAVA SCAPIN	130580785/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN	01/02/2021
LEANDRO VITOR PAVAO	102211642/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	01/02/2021
RAQUEL PANTAROTTO S PADOVAN	101196518/PR	PROF.ADJUNTO	DAB	04/02/2021

48127/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 191/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 17.428.297-8; **R E S O L V E:** Art. 1º Designar Servidores para responder pelos processos de Licitação na Universidade, conforme segue: **I - Comissão Permanente de Licitação:** a) **Presidente:** Amarildo Barreto – RG nº 4.353.625-7; b) **Membros:** Larissa Colussi Bueno, RG nº 10.751.455-4; Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva, RG nº 6.105.986-5; Paulo Cesar Almeida de Oliveira, RG nº 4.258.045-7; Wanderson Barbieri Mosco, RG nº 7.271.834-8; Marcia Cristiane Moraes Bortoleto, RG nº 4.131.407-9. **II - Comissão da Modalidade Pregão:** a) **Pregoeiros:** Amarildo Barreto – RG nº 4.353.625-7; Sérgio Werle – RG nº 10.828.402-1. b) **Equipe de Apoio:** Larissa Colussi Bueno, RG nº 10.751.455-4; Marcia Cristiane Moraes Bortoleto, RG nº 4.131.407-9; Márcia Daniel Pinto Pantaleão da Silva – RG nº 6.105.986-5. **Art. 2º** Compete aos servidores acima designados, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 15.608/2007, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, além de demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente a aquisições de bens, contratação de serviços e obras no âmbito da UNESPAR, nas seguintes modalidades: **I** – Concorrência; **II** – Pregão; **III** – Tomada de Preços; **IV** – Convite; **V** – Credenciamentos; **VI** – Chamamentos Públicos; **VII** – Inexigibilidades e **VIII** – Dispensas. **Parágrafo único.** Competirá, ainda, às Comissões acima nominadas, observar todas as regulamentações internas e apresentar relatório anual dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados conforme necessidade. **Art. 3º** O período de vigência das Comissões aqui designadas se estenderá por prazo indeterminado, nos termos do Acórdão nº 3000/19 - Tribunal Pleno do TCE. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 115/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 5º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino Reitora.**

PORTARIA Nº 192/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o processo digital nº 17.372.392-0; **R E S O L V E:** Art. 1º Designar a professora **Claudia Priori, RG nº 6.355.501-0/PR** para o cargo de **Vice Coordenadora** do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da UNESPAR, a partir do dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2021. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino Reitora.**

PORTARIA Nº 193/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 17.431.213-3; **R E S O L V E:** Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho 2021 do Agente de Controle Interno da UNESPAR, disponível em: <https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/auditoria-e-controladoria/controle-interno/plano-de-trabalho>, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento às Instruções Normativas Nº 01/2021 e Nº 02/2021, da Controladoria Geral do Estado (CGE/PR). **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **ANEXO I: Plano de Trabalho 2021 | Controle Interno:** As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno da UNESPAR durante o ano de 2021 estão

descritas a seguir: **Ação:** Elaborar Relatório do Controle Interno para compor a Prestação de Contas de 2020 da UNESPAR, Período: De Janeiro a Abril de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Elaborar Plano de Trabalho do Controle Interno da UNESPAR para o ano de 2021, Período: De Janeiro a Abril de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Atender demandas geradas pela CGE no âmbito da UNESPAR, Período: De Janeiro a Dezembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Monitorar e avaliar políticas públicas do Plano Plurianual 2020-2023 da UNESPAR, Período: De Janeiro a Dezembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Monitorar Transferências Voluntárias e de Pessoal da UNESPAR, Período: De Janeiro a Dezembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Responder e Avaliar Formulário 1 no Sistema e-CGE: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas, Período: Abril e Maio de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Responder e Avaliar Formulário 2 no Sistema e-CGE: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis, Período: Junho e Julho de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Responder e Avaliar Formulário 3 no Sistema e-CGE: Almoxarifado; Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios, Período: Agosto e Setembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Responder e Avaliar Formulário 4 no Sistema e-CGE: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos, Período: Outubro e Novembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo, Período: De Janeiro a Dezembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE-PR, Período: De Janeiro a Dezembro de 2021, Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR; **Ação:** Monitorar e Avaliar, por amostragem, controles internos da UNESPAR (Área: Administração e Finanças, Subárea: Administração, Objeto: Planilhas de Licitações e Contratos para alimentação do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), Período: abril/2021; Subárea: Finanças, Objeto: Saldos de Movimento de Crédito Orçamentário (MCO), Restos a Pagar (RP) e Saldos de Pré-Empenho, Empenho, Em Liquidação e Liquidação, Período: agosto/2021; Subárea: Contabilidade, Objeto: Conciliações Bancárias, Período: maio/2021; Área: Gestão de Pessoas e Desenvolvimento, Subárea: Recursos Humanos, Objeto: Abono de Permanência, Período: junho/2021; Área: Ouvidoria e Transparência, Subárea: Acesso à Informação, Objeto: Portal da Transparência - Assuntos Obrigatórios, Período: setembro/2021; Área: Planejamento, Subárea: Estrutura organizacional, Objeto: Lei de Cargos em comissão e funções gratificadas, Período: novembro/2021), Local/Unidade: Reitoria/Paranavai-PR. Tais ações e períodos de execução previstos no Plano de Trabalho estão sujeitas a adequações. **Gabinete da Reitoria, 11 de março de 2021. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora.**

51102/2021

PORTARIA Nº 954-A/2020 - REITORIA/UNESPAR: O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 16.785.359-5; **R E S O L V E:** Art. 1º Designar o Agente Universitário **Marcos Rogério Senger Specalski, RG nº 10.301.704**, como representante do Campus de Campo Mourão no “Comitê Local de e Apoio às Pessoas em Situação de Risco Social”, em substituição à professora Analéia Domingues. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 214/2020 - REITORIA/UNESPAR e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Paranavai, 28 de dezembro de 2020. Antonio Carlos Aleixo Reitor.**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 123/2020- REITORIA/UNESPAR: O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando os protocolos nº

16.181.324-9 e 16.139.655-9; **RESOLVE: Art. 1º** Alterar a composição dos membros da COPPA local dos campi de Paranaguá e Curitiba II designados Portaria 725/2019 – REITORIA/UNESPAR e pela Resolução Nº 014/2019 – REITORIA/UNESPAR, conforme segue: **Campus de Paranaguá – Excluir os servidores:** Helenice Silva Rocha Paulo Roberto das Neves e Natália Elisa dos Santos Figueiro. **Incluir os servidores:** Luís Fernando Roveda (Presidente), RG nº 1.053.082-48 e CPF nº 954.451.020-68; Ana Paula Alves Borba, RG nº 7.631.014-9 e CPF nº 008.477.409-60; Maíke dos Santos, RG nº 5.654.052-0 e CPF nº 910.909.119-04. **Campus de Curitiba II – Excluir o servidor:** Wladimir Sabino Marlos; **Incluir o servidor:** Maurício Vieira Peixoto, RG nº 9.274.712-3 e CPF nº 046.962.199-09. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Paranavai, 03 de março de 2020. Antonio Carlos Aleixo Reitor.**

50252/2021

RESOLUÇÃO Nº 018/2019 - REITORIA/UNESPAR: O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no artigo 50 do Estatuto e artigo 32 do Regimento Geral da Unespar; considerando a Resolução 035/2018 – CEPE/UNESPAR que aprovou a alteração do nome do curso de “Bacharelado em Pintura” para “Bacharelado em Artes Visuais” do campus Curitiba I – EMBAP e aprovou o novo Projeto Pedagógico do referido curso; considerando o processo digital nº 16.712.642-1; **RESOLVE: Art. 1º** Alterar a constituição do Colegiado do curso de Bacharelado em Artes Visuais do Campus Curitiba I – EMBAP, conforme segue: **Coordenadora:** Deborah Alice Bruel Gemin, Regina Maria de Abreu Tizzot, Bernadette Maria Panek, Carina Maria Weidle, Debora Maria Santiago, Everaldo Skrok, José Eliezer Mikosz, Keila Kern, Fábio Jabur Noronha, Fabrício Vaz Nunes, Maria de Fátima Junqueira Pereira, Jack de Castro Holmer, Lilian Hollanda Gassen. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoga A Resolução Nº 002/2019 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário. **Art. 3º.** Publique-se no site da Unespar. **Paranavai, 26 de novembro de 2019. Antonio Carlos Aleixo Reitor.**

50253/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – DIREÇÃO GERAL/UNESPAR: O Conselho de Campus de Paranavai da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2021, considerando o contido no e-Protocolo 17.260.024-7, aprovou e eu, presidente desse Conselho, sanciono a seguinte Resolução: **RESOLVE: Art. 1º** Fica aprovado o retorno das aulas práticas do Curso de Enfermagem mediante a aquisição dos materiais, insumos e EPs necessários à proteção de todos, ao Campus de Paranavai da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Publique-se cumpra-se. **Paranavai, 18 de fevereiro de 2021. Prof Ivan Ferreira da Cruz, Diretor Geral – Portaria 963/2020 e Presidente do Conselho de Campus.**
RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – DIREÇÃO GERAL/UNESPAR: O Conselho do Campus de Paranavai da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, considerando o contido nos e-protocolos nº 16.906.900-0, nº 16.906.869-0 e nº 16.906.802-0, aprovou e eu, presidente desse Conselho, sanciono a seguinte Resolução: **RESOLVE: Art. 1º** Fica aprovada a vinculação da gestão administrativa dos Cursos Tecnólogos do Município de Loanda-PR, ao Campus de Paranavai da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Publique-se cumpra-se. **Paranavai, 18 de fevereiro de 2021. Prof Ivan Ferreira da Cruz, Diretor Geral – Portaria 963/2020 e Presidente do Conselho de Campus.**

50264/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 133/2021 de 02/03/2021. Art. 1º – Nomear a docente, Keila Pinna Valensuela, RG nº 13.738.688-7, para o cargo de Coordenadora do Colegiado do Curso de Serviço Social do Campus de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 11 de fevereiro de 2021.**
Portaria nº 135/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar a pedido o Docente, Rafael Tassi Teixeira, RG nº 6.011.306-8/PR, do cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, **a partir de 11 de fevereiro de 2021. Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 100/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 136/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Docente, Allan de Paula Oliveira, RG nº 7.355.800-0/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, **a partir de 12 de fevereiro de 2021.**
Portaria nº 137/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar a pedido a docente, Valéria de Fátima Carvalho Vaz Boni, RG nº 4.032.351-1, do cargo de Coordenadora *pro-tempore* do Colegiado do Curso de Letras Português e Inglês do Campus de União da Vitória, simbologia FA-1, **a partir de 08 de fevereiro de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 164/2019 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 138/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear a docente,

Bernardete Ryba, RG nº 997.940-9, para o cargo de Coordenadora *pro-tempore* do Colegiado do Curso de Letras Português e Inglês do Campus de União da Vitória, simbologia FA-1, **a partir de 08 de fevereiro de 2021.**

Portaria nº 139/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar o Agente Universitário, Cleris Mauro Schafaschek, RG nº 14.199.634 7, do cargo de Chefe da Divisão de Administração e Finanças do Campus de União da Vitória, simbologia FA-2, **a partir de 31 de janeiro de 2021. Art. 2º** Revogar a designação referente a servidor constante na Portaria nº 708/2020-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 140/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Agente Universitário, Cleris Mauro Schafaschek, RG nº 14.199.634 7, do cargo de Chefe da Divisão de Planejamento do Campus de União da Vitória, simbologia FA-2, **a partir de 01 de fevereiro de 2021.**

Portaria nº 141/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Agente Universitário, Edson da Silva, RG nº 3.326.822-0, do cargo de Assessor Técnico do Campus de União da Vitória, simbologia DA-4, **a partir de 01 de fevereiro de 2021.**

Portaria nº 142/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar José Ricardo dos Santos, RG nº 3.415.805-3, do cargo de Coordenador *pro-tempore* do Colegiado do Curso de Matemática do Campus Apucarana, simbologia FA-1, **a partir de 01 de março de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 400/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 143/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar a pedido da docente, Neide Derenzo, RG nº 3.604.234-6, do cargo de Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 28 de fevereiro de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 466/2017-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 144/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear a docente, Maria Antônia Ramos, RG nº 2.146.568-2, para o cargo de Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem do Campus de Paranavai, simbologia FA-1, **a partir de 01 de março de 2021.**

Portaria nº 145/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o docente, José Ricardo dos Santos, RG nº 3.415.805-3, do cargo de Diretor do Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação do Campus Apucarana, simbologia DA-2, **a partir de 01 de março de 2021.**

Portaria nº 146/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomeia Juliano de Andrade, RG nº 7.663.377-0, para o cargo de Coordenador *pro-tempore* do Colegiado do Curso de Matemática do Campus de Apucarana, simbologia FA-1, **a partir de 01 de março de 2021.**

Portaria nº 147/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonera, Thaís Venício Rodrigues, RG nº 11.013.225-5, do cargo de Assessora Técnica do Campus de Paranavai, simbologia DA-4, **a partir de 28 de fevereiro de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 345/2019 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 148/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Docente, Roni Simão, RG nº 3.360.069-0/PR, para o cargo de Chefe de Divisão de Planejamento da Diretoria de Planejamento da PROPLAN, simbologia FA-2, **a partir de 01 de março de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a nomeação referente ao servidor contida na Portaria nº 706/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 149/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Docente, Antenógenes Leonel Pedrosa, RG nº 2.125.844-0/PR, para o cargo de Coordenador de Avaliação Institucional vinculado à Diretoria de Avaliação Institucional e Desenvolvimento, da Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, simbologia FA-2, **a partir de 08 de fevereiro de 2021.**

Portaria nº 150/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o docente, Paulo da Silva Pereira, RG nº 5.405.512-9 /PR, para o cargo de Chefe da Seção de Ensino do Campus de Curitiba II, simbologia FA-3, **a partir de 03 de março de 2021.**

Portaria nº 151/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear a Docente, Maria Fernanda do Prado Tostes, RG nº 8.044.622-5/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa, vinculada à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia FA-2, **a partir de 03 de março de 2021;**

Portaria nº 152/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear a Agente Universitária, Liandra do Espírito Santo, RG nº 10.110.262-9 /PR, para o cargo de Chefe da Seção de Registros Acadêmicos do Campus de Campo Mourão, simbologia FA-3, **a partir de 24 de fevereiro de 2021.**

Portaria nº 153/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear a Agente Universitária, Camilla Miranda Martins, RG nº 9.261.901-0 /PR, para o cargo de Chefe da Seção de Registros Acadêmicos do Campus de Curitiba II, simbologia FA-3, **a partir de 01 de janeiro de 2021. Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a nomeação referente à servidora que consta na Portaria nº 710/2020-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 154/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear, Larissa Colussi Bueno, RG nº 10.751.455-4/PR, para o cargo de Assessora Técnica vinculada à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, simbologia DA-4, **a partir de 03 de março de 2021. Parágrafo único** A nomeação a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes atribuições: I - Realizar publicações e atualizações de contratos, aditivos e apostilamentos, no âmbito da Universidade; II - Elaborar minutas de aditivos e de apostilamentos de contratos, seguidas de acompanhamento dos processos relativos às pactuações citadas; III - Executar procedimentos relativos ao controle, monitoramento e gestão

dos processos referentes aos contratos da Unespar.

Portaria nº 155/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear o Docente, **Cleber Broietti**, RG nº 7.201.497-9, do cargo de Chefe da Divisão de Extensão vinculada à Diretoria de Programas e Projetos de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, simbologia FA-2, **a partir de 03 de março de 2021.**

Portaria nº 156/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Exonerar, **Lavinia Cristina Zanelato da Silva**, RG nº 13.197.752-2, do cargo de Assessora Técnica do *Campus* de Paranavaí, simbologia DA-5, **a partir de 01 de março de 2021.**

Portaria nº 157/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Nomear **Lavinia Cristina Zanelato da Silva**, RG nº 13.197.752-2, para o cargo de Assessora Técnica do *Campus* de Paranavaí, simbologia DA-4, **a partir de 01 de março de 2021.**

Portaria nº 177/2021 de 08/03/2021. Art. 1º – Exonerar a pedido, **Cleber da Silva Luz**, RG nº 10.791.010-7 /PR, do cargo de Assessor Técnico vinculado à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, simbologia DA-3, **a partir de 05 de março de 2021. Art. 2º Revogar** a Portaria 783/2020 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 178/2021 de 09/03/2021. Art. 1º – Exonerar a pedido a docente, **Silvia Regina Delong**, RG nº 3.985.028-1, do cargo de Coordenadora do Colegiado do Curso de Letras Portugueses *Campus* de União da Vitória, simbologia FA-1, **a partir de 31 de março de 2021.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente à servidora constante na Portaria nº 164/2019-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 179/2021 de 09/03/2021. Art. 1º – Nomear **Ederson José de Lima**, RG nº 7.594.692-9, para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Letras Portugueses Espanhol do *Campus* de União da Vitória, simbologia FA-1, **a partir de 01 de abril de 2021.**

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

50333/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de FEVEREIRO de 2021:

27-GR, de 4-2-2021: Extingue a pedido da docente Maria Beatriz Petroski Bonetti, RG nº 9.266.312-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31-1-2021.

30-GR, de 9-2-2021: Prorroga, até 30-4-2021, o período da designação de Pascoal Paganini Basniak, RG nº 10.891.763-6, no Cargo de Coordenador de Apoio à Divisão de Agricultura.

31-GR, de 9-2-2021: Atribui gratificação FA-2 à docente Marina Pegoraro Baroni, RG nº 6.898.654-0, Chefe da Divisão de Concursos Públicos e Testes Seletivos, a partir de 18-2-2021.

32-GR, de 9-2-2021: Designa Cleto Kaveski Peres, RG nº 7.707.223-3, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Acadêmico, vinculado à Divisão de Apoio Acadêmico do *Campus* Santa Cruz, de 3-2-2021 a 6-2-2024.

33-GR, de 9-2-2021: Exonera Léo Raifur, RG nº 4.561.361-5, do cargo de Coordenador de Educação a Distância, na função de Coordenador Geral, é a partir de 18-2-2021.

34-GR, de 9-2-2021: Designa Cleber Trindade Barbosa, RG nº 7.589.095-8, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Educação a Distância, na função de Coordenador Geral, de 18-2-2021 a 6-2-2024.

35-GR, de 9-2-2021: Exonera, David Livingstone Alves Figueiredo, RG nº 22.423.065-7 SP, do cargo de Assessor Especial na Função de Coordenador do Curso de Medicina, *Campus* Cedeteg, a partir de 18-2-2021.

36-GR, de 10-2-2021: Exonera, a pedido, Sítela Maris Nerone Lacerda, RG nº 3.289.207-8, do cargo de Procuradora Jurídica, a partir de 1º-2-2021.

38-GR, de 10-2-2021: Exonera Elizandro Walter Ragsa Salles Ribeiro, RG nº 10.482.514-1, do cargo de Assessor da Diretoria de Desenvolvimento Universitário, a partir de 1º-2-2021.

39-GR, de 11-2-2021: Exonera Daniel Tonetta, RG nº 10.347.496-5, do cargo de Coordenador de Campo e Pesquisa, na função de Coordenador de Área, a partir de 3-3-2021.

43-GR, de 15-2-2021: Extingue a pedido da docente Sílvia de Ross, RG nº 8.113.623-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 12-2-2021.

44-GR, de 15-2-2021: Extingue a pedido da docente Gabrielle Freitas Saganski, RG nº 12.646.485-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º-2-2021.

45-GR, de 16-2-2021: Prorroga o período da designação de Lucas de Oliveira Araújo, RG nº 7.779.528-6, no Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Especializados, de 1º-1-2021 a 31-12-2021.

46-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Administração, *Campus* Santa Cruz: Prof. Léo Raifur, RG nº 4.561.361-5, e Prof. Arildo Ferreira, RG nº 6.340.121-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

47-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Ciências Contábeis, *Campus* Santa Cruz: Prof. Marcos Aurélio Larson, RG nº 5.485.224-0, e Prof. Marcos Roberto Kühl, RG nº 5.041.894-4, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

48-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Ciências Econômicas, *Campus* Santa Cruz: Prof. Amarildo Hersen, RG nº 19/R-2.983.258 SC, e Prof. Simão Ternoski, RG nº 7.863.896-6, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

49-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Secretariado Executivo, *Campus* Santa Cruz: Profª Vania Silva de Souza Bilete, RG nº 7.623.956-8, e Profª Mabilia Camargo, RG nº 8.609.528-9, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

50-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Serviço Social, *Campus* Santa Cruz: Profª Maria Fatima Balestrin, RG nº 6.814.008-0, e Profª Solange Cristina Rodrigues Fiuza, RG nº 4.122.229-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

51-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de História, *Campus* Santa Cruz: Prof. Carlos Eduardo Schipanski, RG nº 3.005.167-0, e Profª Beatriz Anselmo Olinto, RG nº 7.783.595-4, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

52-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Pedagogia, *Campus* Santa Cruz: Prof. Aurélio Bona Júnior, RG nº 7.365.199-9, e Prof. Adnilson José Da Silva, RG nº 5.933.733-5, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

53-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Letras: Profª Luciana Fracassi Stefani, RG nº 6.889.793-9, e Profª Dalila Oliva de Lima Oliveira, RG nº 889.694-1, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

54-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Filosofia, *Campus* Santa Cruz: Prof. Gilmar Evandro Szczepanik, RG nº 1077929337 RS, e Prof. Ernesto Maria Giusti, RG nº 6.602.835-8 SP, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

55-GR, de 18-2-2021: Designa Elisa Ferreira Roseira Leonardi, RG nº 4.992.266-3, como Chefe, *pro tempore*, do Departamento de Comunicação Social, *Campus* Santa Cruz, a partir de 18-2-2021 até nova eleição para gestão do Departamento.

56-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Arte, *Campus* Santa Cruz: Profª Daiane Solange Stoeberl da Cunha, RG nº 7.633.273-8, e Profª Desirée Paschoal de Melo, RG nº 001.597.798 MS, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

57-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Matemática, *Campus* Cedeteg: Prof. Angelo Miguel Malaquias, RG nº 12.859.535-0, e Prof. Thiago Grando, RG nº 8.741.445-0, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

58-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Ciência da Computação, *Campus* Cedeteg: Profª Angelita Maria de Ré, RG nº 6.434.975-9, e Prof. Mauro Miazaki, RG nº 334241030 SP, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

59-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Física, *Campus* Cedeteg: Prof. Valdirlei Fernandes Freitas, RG nº 6.754.258-4, e Prof. Paulo José dos Reis, RG nº 7.144.133-4, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

60-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Engenharia de Alimentos, *Campus* Cedeteg: Profª Cristina Maria Zanette, RG nº 7.803.862-4, e Profª Michele Cristiane Mesomo Bombardelli, RG nº 12.899.087-9, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

61-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Química, *Campus* Cedeteg: Prof. Carlos Alberto Policiano Almeida, RG nº 7.206.208-6, e Prof. Marcos Roberto da Rosa, RG nº 4.980.908-5, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

62-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Enfermagem, *Campus* Cedeteg: Profª Maria Isabel Raimondo Ferraz, RG nº 4.145.433-4, e Profª Isabella Schroeder Abreu, RG nº 4.440.293-9, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

63-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Nutrição, *Campus* Cedeteg: Prof. Dalton Luiz Schiessl, RG nº 9.774.298-7, e Profª Marcela Komechen Brecailo, RG nº 7.296.440-3, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

64-GR, de 18-2-2021: Designa Ivo Ilvan Kerppers, RG nº 6.724.119-3, como Chefe, *pro tempore*, do Departamento de Fisioterapia, *Campus* Cedeteg, a partir de 18-2-2021 até nova eleição para gestão do Departamento.

65-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Farmácia, *Campus* Cedeteg: Prof. Daniel de Paula, RG nº 27.900.995-1 SP, e Vice-Chefe: Prof. Marcos Ereno Auler, RG nº 12.334.211-9, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

66-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Educação Física, *Campus* Cedeteg: Prof. Marcos Roberto Queiroga, RG nº 4.209.962-7, e Prof. Bruno Sérgio Portela, RG nº 7.341.804-6, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

67-GR, de 18-2-2021: Designa David Livingstone Alves Figueiredo, RG nº 22.423.065-7 SP, como Chefe, *pro tempore*, do Departamento de Medicina, *Campus* Cedeteg, a partir de 18-2-2021 até nova eleição para gestão do Departamento.

68-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Geografia, *Campus* Cedeteg: Prof. Glaucio Nonose Negrão, RG nº 6.938.128-6 e Prof. Clayton Luiz Da Silva, RG nº 28.203.383-X SP, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

69-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Ciências Biológicas, *Campus* Cedeteg: Profª Patricia Carla Giloni de Lima, RG nº 6.427.404-0 e Profª Kellen Regina Boldrini Tolomeotti, RG nº 5.898.299-7, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

70-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Medicina Veterinária, *Campus* Cedeteg: Prof. Rodrigo Antonio Martins de Souza, RG nº 7.567.332-9, e Profª Meire Christina Seki, RG nº 25.188.501-X SP, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

71-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Agronomia, *Campus* Cedeteg: Profª Deonisia Martinichen, RG nº 5.666.944-2, e Profª Cristiane Nardi, RG nº 3.619.702 SC, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

72-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Administração, *Campus* de Irati: Prof. Mauricio João Atamanczuk, RG nº 7.745.930-8, e Prof. Antônio João Hocayen da Silva, RG nº 12.861.349-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

73-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Ciências Contábeis, *Campus* de Irati: Prof.º Marinês Taffarel, RG nº 5.891.628-5, e Prof. Willson Gerigk, RG nº 4.193.327-5, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

74-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Turismo, *Campus* de Irati: Prof.º Ronaldo Ferreira Maganhoto, RG nº 7.143.423-0, e Prof.º Elieti Fátima de Goveia, RG nº 3.713.733-2, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

75-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de História, *Campus* de Irati: Prof.º Danilo Ferreira da Fonseca, RG nº 13.784.549-0, e Prof.º Geyso Dongley Germinari, RG nº 5.137.750-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

76-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Pedagogia, *Campus* de Irati: Prof.º Miriam Adalgisa Bedim Godoy, RG nº 4.381.037-5, e Prof.º Angela Maria Corso, RG nº 6.350.134-4, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

77-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Letras, *Campus* de Irati: Prof.º Adriana Binati Martinez, RG nº 10.192.745-8, e Prof.º Mariléia Gärtner, RG nº 4.506.536-7, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

78-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Educação Física, *Campus* de Irati: Prof.º Gláucia Andreza Kronbauer, RG nº 1082564376 RS, e Prof.º Emerson Luis Velozo, RG nº 6.518.894-5, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

79-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Fonoaudiologia, *Campus* de Irati: Prof.º Kyrlian Bartira Bortolozzi, RG nº 6.489.023-9, e Prof.º Cristiana Magni, RG nº 9.427.763-9, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

80-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Psicologia, *Campus* de Irati: Prof.º Verônica Suzuki Kemmelmeier, RG nº 7.102.084-3, e Prof.º Michele da Rocha Cervo, RG nº 1080199721 RS, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

81-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Geografia, *Campus* de Irati: Prof.º Marcelo Barreto, RG nº 14.481.479-7, e Prof.º Andreza Rocha de Freitas, RG nº 8.400.945-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

82-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Engenharia Ambiental, *Campus* de Irati: Prof.º Kely Viviane de Souza, RG nº 6.723.661-0, e Prof.º Nilton César Pires Bione, RG nº 7.150.708-4, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

83-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Engenharia Florestal, *Campus* de Irati: Prof.º Fabiana Schmidt Bandeira Peres, RG nº 1112836811 RS, e Prof.º Gabriel de Magalhães Miranda, RG nº 9.742.359-8, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

84-GR, de 18-2-2021: Designa Chefe e Vice-Chefe, respectivamente, do Departamento de Matemática, *Campus* de Irati: Prof.º Leonil Malinoski Fillos, RG nº 5.133.453-1 e Denilson Ramos Otomar, RG nº M7534338 MG, de 18-2-2021 a 17-2-2023.

85-GR, de 18-2-2021: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Dalila Oliva de Lima Oliveira, RG nº 889.694-1, do cargo de Chefe da Divisão de Revisão, a partir de 18-2-2021.

86-GR, de 18-2-2021: Designa Ari José de Souza, RG nº 3.702.075-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Revisão, de 18-2-2021 a 6-2-2024.

87-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração: Prof.º Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 18.237.394 SP, e Prof.º Marcos Roberto Kühl, RG nº 5.041.894-4, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

88-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras: Prof.º Maria Cleci Venturini, RG nº 12.525.412-8, e Prof.º Nilcéia Valdati, RG nº 2.881.654 SC, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

89-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências Naturais e Matemática: Prof.º Adriana Massae Kataoka, RG nº 7.370.827-3, e Prof.º Elisa Aguayo da Rosa, RG nº 8.358.388-6, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

90-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas: Prof.º Renata Marino Romano, RG nº 12.972.560-5, e Prof.º Marco Aurélio Romano, RG nº 9.749.260-3, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

91-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biotecnologias: Prof.º Taiana Gabriela Moretti Bonadio, RG nº 10.367.961-3, e Prof.º Ivo Ilvan Kerppers, RG nº 6.724.119-3, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

92-GR, de 18-2-2021: Prorroga o período da designação de Eivaldo Lopes Thomaz, RG nº 4.577.316-7, na função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, de 1º-1-2021 a 31-1-2021.

93-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia: Prof.º Pierre Alves Costa, RG nº 10.517.369-5, e Prof.º Glauco Nonose Negrão, RG nº 6.938.128-6, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

94-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Veterinárias: Prof.º Heloisa Godoi Bertagnon, RG nº 26.750.384-2 SP, e Prof.º Margarete Kimie Falbo, RG nº 9.866.701-6, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

95-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Desenvolvimento Comunitário: Prof.º Jó Klanovicz, RG nº 3.146.734 SC, e Prof.º Cristiana Magni, RG nº 9.427.763-9, de 1º-2-2021 a 31-1-2022.

96-GR, de 18-2-2021: Designa, em caráter excepcional, Coordenador e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Florestais: Prof.º Eduardo da Silva Lopes, RG nº 9.727.717-6, e Prof.º Fabricio William de Ávila, RG nº 15.534.771-6, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

97-GR, de 18-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental: Prof.º Tatiane Bonametti Veiga, RG nº 5.897.170-7, e Prof.º Carlos Magno de Sousa Vidal, RG nº 12.585.598-9, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

98-GR, de 22-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química, níveis Mestrado e Doutorado: Prof.º Eryza Guimarães De Castro, RG nº 6.335.975-0, e Prof.º Fauze Jacó Anaissi, RG nº 4.603.907-6, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

99-GR, de 22-2-2021: Designa Coordenadora e Vice-Coordenador, respectivamente, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química, nível Doutorado: Prof.º Andressa Galli, RG nº 7.620.906-5; Vice-Coordenador: Prof.º Eryza Guimarães de Castro, RG nº 6.335.975-0, de 1º-2-2021 a 31-1-2023.

100-GR, de 22-2-2021: Designa Cibele Krause Lemke, RG nº 9.766.822-1, como Coordenadora, *pro tempore*, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação: de 1º-2-2021 a 31-3-2021.

101-GR, de 22-2-2021: Concede afastamento integral de atividades docentes a Alexandra Lourenço, RG nº 4.677.308-0, para cursar Pós-Doutorado, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, do Instituto Português de Relações Internacionais, IPRI, na Universidade Nova de Lisboa, UNL, de 1º-8-2021 a 31-7-2022.

103-GR, de 23-2-2021: Concede Licença Especial a Edilson Wiegand, RG nº 3.337.737-1, de 12-2-2021 a 12-5-2021.

107-GR, de 25-2-2021: Concede Licença Especial a Fátima Regina Gay Aranda, RG nº 4.019.497-5, de 22-3-2021 a 19-6-2021.

108-GR, de 25-2-2021: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Fátima Regina Gay Aranda, RG nº 4.019.497-5, do cargo de Coordenadora de Apoio à Secretaria Executiva da Reitoria, a partir de 22-3-2021.

109-GR, de 25-2-2021: Concede Licença Especial ao docente Marcos Antonio Quinária, RG nº 3.977.914-5, de 24-2-2021 a 24-5-2021.

110-GR, de 25-2-2021: Retifica o art. 2º, da Portaria nº 1.325-GR/UNICENTRO, de 21-11-2017, que concedeu Licença Especial à docente Márcia da Silva, RG nº 9.522.929-8, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 2º O período aquisitivo da licença de que trata o *caput* do art. 1º é de 19-3-2007 a 18-3-2012".

111-GR, de 25-2-2021: Concede Licença Especial a Andréa Hiert Rech, RG nº 5.923.692-0, de 22-2-2021 a 22-4-2021.

112-GR, de 25-2-2021: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Andréa Hiert Rech, RG nº 5.923.692-0, do cargo de Coordenadora de Apoio à Divisão de Programas *Stricto Sensu*, a partir de 22-2-2021.

113-GR, de 26-2-2021: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Sabrina Plá Sandini, RG nº 7.261.183-7, de 1º-3-2021 a 31-7-2021.

114-GR, de 26-2-2021: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Deonisia Martinichen, RG nº 5.666.944-2, do cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* Cedeteg, a partir de 18-2-2021.

115-GR, de 26-2-2021: Designa Patricia Pacheco Tyski Suckow, RG nº 6.307.931-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* Cedeteg: de 18-2-2021 a 6-2-2024.

116-GR, de 26-2-2021: Designa Carlos Alberto Wowk, RG nº 2.050.495-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Arquivo do *Campus* Santa Cruz: de 1º-3-2021 a 6-2-2024.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Fernandes,
Reitor.

49314/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, RG nº 3.862.903-4, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno, em substituição ao servidor DANILO PERES BUSS, RG nº 7.316.680-2;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 de março de 2021.

Curitiba, 09 de março de 2021.

JOÃO EVARISTO
DEBIASI/88866912972

Assinado de forma digital por JOÃO EVARISTO DEBIASI/88866912972
Data: 2021.03.09 14:41:41 -0400

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

52659/2021

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 7 DE 10/03/2021

ORGÃO - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FABIO BONAGURA				90	21/12/2007 20/12/2012	14/04/2021 12/07/2021
36444649	1	NAI	174286078			

48140/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 32/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012 e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de verificar as irregularidades apontadas pela fiscal do Contrato Projeto CA-0238/2016, cujo objeto se refere a “Elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como os demais projetos complementares: projeto arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias e orçamento do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI, com área aproximada de 7.100m², no município de Piraquara/PR” uma vez que há indícios que a empresa H3V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EPP, não cumpriu integralmente com o previsto nas cláusulas primeira e terceira, do contrato pactuado.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- Thereza Raquel de Souza Tavares Passos, RG nº 6.335.389-2
- Luciana Ormond Zapp RG nº 7.325.411-6
- Elaine Malinowski Davin RG nº 6.861.501-1

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesseroli
Diretor Geral da Paraná Edificações

49762/2021

Secretaria da Educação e do Esporte**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
1.ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO
PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL****1. PARECER CEE/CES N.º 01/21**

APROVADO EM 22/02/2021

Proc.: e- 16.496.699-2

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática Aplicada - Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus Uvaranas.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, recomendando-se UEPG o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa.

2. PARECER CEE/CES N.º 02/21

APROVADO EM 22/02/2021

Proc.: e- 17.181.430-8

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância (EaD), da UEM, município de Maringá, ofertado no campus Sede.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Céu Azul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Goioerê, Itambé, Jacarezinho, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Siqueira Campos, Ubitatã, Umuarama e demais polos credenciados pelo MEC.

3. PARECER CEE/CES N.º 03/21

APROVADO EM 22/02/2021

Proc.: e- 17.139.160-1

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da UEPG.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

4. PARECER CEE/CES N.º 04/21

APROVADO EM 22/02/2021

Proc.: e- 16.604.468-5

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

5. PARECER CEE/CES N.º 05/21

APROVADO EM 23/02/2021

Proc.: e- 17.143.892-6

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

6. PARECER CEE/CES N.º 06/21

APROVADO EM 23/02/2021

Proc.: e- 16.690.086-7

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Moda - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Cianorte.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se à UEM o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

7. PARECER CEE/CES N.º 07/21

APROVADO EM 23/02/2021

Proc.: e- 17.115.834-6

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Apucarana.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

8. PARECER CEE/CES N.º 08/21

APROVADO EM 23/02/2021

Proc.: e- 17.145.022-5

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

9. PARECER CEE/CES N.º 09/21

APROVADO EM 24/02/2021

Proc.: e- 16.267.131-6

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Superior de Composição e Regência - Bacharelado, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da relatora por unanimidade, recomendando-se Unespar o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

10. PARECER CEE/CES N.º 10/21

APROVADO EM 24/02/2021

Proc.: e- 17.156.309-7

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Portugueses - Inglês e Respectivas Literaturas -

Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Campo Mourão.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se o

cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19. Recomenda-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

11. PARECER CEE/CES N.º 11/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 16.324.449-7

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Arquivologia - Bacharelado, da UEL.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

12. PARECER CEE/CES N.º 12/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.153.921-8

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Jornalismo - Bacharelado, da UEPG.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

13. PARECER CEE/CES N.º 13/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.082.217-0

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no campus Uvaranas.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

14. PARECER CEE/CES N.º 14/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.157.267-3

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

15. PARECER CEE/CES N.º 15/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.190.429-3

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

16. PARECER CEE/CES N.º 16/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.192.160-0

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus Cascavel.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

17. PARECER CEE/CES N.º 17/21**APROVADO EM 24/02/2021**

Proc.: e- 17.191.002-1

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus Francisco Beltrão.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, recomendando-se que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

18. PARECER CEE/CES N.º 18/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 17.170.136-8

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Regional de Cianorte.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

19. PARECER CEE/CES N.º 19/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 17.265.001-5

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Regional de Umuarama.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade.

20. PARECER CEE/CES N.º 20/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 16.454.018-9

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Pesca - Bacharelado, ofertado pela Unioeste, campus de Toledo.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se à Unioeste o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa, bem como, que a Instituição e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), enquanto mantenedora, enviem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

21. PARECER CEE/CES N.º 21/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 16.714.383-0

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Mandaguari (Fafiman) Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Fafiman.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, recomendando-se que a Fafiman envie esforços para aumentar o número de ingressantes no curso em questão, bem como, o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

22. PARECER CEE/CES N.º 22/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 16.711.691-4

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Construção Civil - Edifícios, da UEM, ofertado no campus Regional de Umuarama.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, recomendando-se que a UEM envie esforços para aumentar o número de ingressantes no curso. Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

23. PARECER CEE/CES N.º 23/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 17.191.582-1

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus Foz do Iguaçu.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

24. PARECER CEE/CES N.º 24/21**APROVADO EM 25/02/2021**

Proc.: e- 16.297.182-4

Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de

Mandaguari (Fafiman) Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Fafiman o cumprimento das indicações apontadas pela Comissão de Avaliação Externa, em relação aos aspectos legais do curso.

25. PARECER CEE/CES N.º 25/21

APROVADO EM 25/02/2021

Proc.: e- 17.174.949-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade.

26. PARECER CEE/CES N.º 26/21

APROVADO EM 25/02/2021

Proc.: e- 17.332.591-6

Int.: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta quanto à possibilidade de matrícula de estudantes em seus Cursos de Pós-Graduação lato sensu ainda que não portadores de diplomas de graduação, dada à situação excepcional provocada pela Pandemia do Coronavírus, que acarretou na extensão do ano letivo de 2020.

Rel.: Rita de Cassia Moraes

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, nos termos do Mérito deste Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 793/2019

49110/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 22/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021, no Edital n.º 11 – GS/SEED, de 3 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 8 de março de 2021.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 22/2021 – GS/SEED

4.º Chamamento Edital n.º 11/2021 – GS/SEED

NOME	RG	DISCIPLINA
Adriano Stachuk Hohmann	62988576	Língua Portuguesa
Ariana Rodrigues Guides	98860746	Sociologia
Ilda Forte Garcia das Neves	56312560	Geografia
Mark Augusto Baschta da Rosa	68032393	Educação Física

50915/2021

ATO ADMINISTRATIVO 001/2021 – DG/CEP

A Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nas Deliberações nº 09/01 e nº 01/03 – CEE,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Professores, destinada a analisar os processos de Equivalência e Revalidação de Estudos cursados no estrangeiro do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

NOME	RG	CARGO/DISCIPLINA
CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	94692474	Chefe da Divisão Educacional
SIMONE LUIZA BARANHUK	45386830	Pedagoga
MAURA FERREIRA PROBST	35173285	Coordenadora de Arte
SAMYRA DE LOURDES STEPHAN	22015109	Coordenadora de Ciências e Biologia

FABIANE CASERO DE FREITAS	60942374	Coordenadora de Educação Física
AGUINALDO TIMÓTEO CAVALHEIRO DE ALMEIDA	88880927	Coordenador de Filosofia
HIDERALDO CORBOLIN GUEDES	37609285	Coordenador de Física
LIGIANE CAMARGO MATSUMOTO	42066923	Coordenadora de Geografia
VANILZA JOSEFI	46598210	Coordenadora de História
CAMILA MARCELINA PASQUAL	60237395	Coordenadora de Língua Portuguesa
MARIA LUIZA OLIANI	31194440	Coordenadora de Matemática
LILIAN KELLY DOS SANTOS ROMAGNOLI	68171199	Coordenadora de Química
NEY JANSEN FERREIRA NETO	111152802	Coordenador de Sociologia
THYNIA FABIANE BERNARDINO CARDOSO	57559446	Coordenadora de Inglês
GILSON RODRIGO WOGINSKI	78672811	Coordenador de Espanhol

Art. 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Laureci Schmitz

Diretora Geral

Decreto nº 6705/2021 - DOE 27/01/2021

52118/2021

RESOLUÇÃO N.º 882/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, e o Parecer n.º 55/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4309/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 2319/2020 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2025.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2.º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 05/02/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Bela Vista do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 883/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 650/2021, da Coordenação de Estrutura e

Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Alegria do Saber, situado na Praça Severino Belonci, 45, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4522/2013, de 08/10/2013 e Parecer n.º 1991/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2695/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2832/2019 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1694/1997, de 13/05/1997 e o Parecer n.º 680/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 955/2016, de 10/03/2016 e Parecer n.º 501/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 884/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 651/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Palmiro Finato, situado na Avenida Paraná, 835, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3669/2013, de 12/08/2013 e Parecer n.º 1558/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1397/2019, de 09/04/2019 e Parecer n.º 1479/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 885/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 08/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Jardim Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavantes, 729, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3477/2014, de 15/07/2014, com vigência até 18/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 19/07/2019 a 18/07/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 886/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 05/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavantes, 729, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3477/2014, de 15/07/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 885/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 08/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/07/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4065/1991, de 28/11/1991 e reconhecido pela Resolução n.º 3923/1996, de 09/10/1996. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5471/2014, de 13/10/2014, com vigência até 18/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4746/1996 de 26/12/1996 e reconhecido pela Resolução n.º 1897/2003, de 20/06/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 6467/2014, de 08/12/2014, com vigência até 17/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/12/2017 a 18/12/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 18/12/2017 a 18/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 887/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 58/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Guarani, 230, do Município de Anahy, NRE de Cascavel

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4975/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1182/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1810/2017, de 26/04/2017 e Parecer n.º 66/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4975/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2897/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4975/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2826/2015, de 15/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 888/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 29/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Criarte – Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 1253, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Criarte Serviços Educacionais EIRELI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3773/2013, de 15/08/2013, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/09/2018 a 09/09/2028.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º As Resoluções n.º 4333/2006, de 04/10/2006 e n.º 4830/2007, de 23/11/2007, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1970/2009, de 17/06/2009 e o Parecer n.º 213/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2585/2015, de 18/08/2015 e Parecer n.º 135/2015 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2019 a 17/06/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar novas renovações do credenciamento e do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 889/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 37/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Lumen, situado na Rua Antônio Bordignon, 55, do Município de Quatiguá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Lumen Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5521/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4306/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2.º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º, o período ausente de autorização para funcionamento do referido ensino, desde 03/02/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 890/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 36/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687 do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6917/2012, de 19/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5921/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 3642/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 891/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 16/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Celino Rocha de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Orquídeas, 230, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5100/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5184/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3117/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5184/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3117/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

52274/2021

RESOLUÇÃO N.º 892/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 52/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, situado na Rua Doutor Osvaldo Silveira, 416, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5862/2013, de 17/12/2013 e Parecer n.º 2239/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4126/2020, de 22/10/2020 e Parecer n.º 2163/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5862/2013, de 17/12/2013 e o Parecer n.º 2239/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4597/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2782/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 893/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 52/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Terezinha Giron Agostini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4428/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5183/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3116/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3861/1993, de 14/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3979/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2121/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 894/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 23/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 21 de Abril, 2785, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5091/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5020/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3064/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5020/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3064/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 895/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 –

GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Beal, 378, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4445/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5021/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3065/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1459/2008, de 11/04/2008 e o Parecer n.º 1204/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5021/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3065/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 896/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 17/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Beal, 378, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4445/2011, de 19/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 895/2021, de 03/03/2021 e Parecer n.º 17/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4561/1996, de 03/12/1996 e o Parecer n.º 2162/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3973/2015, de 08/12/2015 e Parecer n.º 2127/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 897/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 12/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Luíza Festi, situado na Rua Augusto Ferreira Chagas, 847, no Município de Apucarana

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 764/2014, de 10/02/2014, e Parecer n.º 123/2014 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (anos) anos, no período de 20/03/2019 a 19/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 898/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 12/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Moreno, situado na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, s/n, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 887/2014, de 17/02/2014 e Parecer n.º 147/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 25/03/2019 a 24/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 899/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 12/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Geralda Siqueira Bormaita, situado na Rua Luis Carlos Matsui, 55, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 839/2014, de 13/02/2014, com vigência até 21/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/03/2019 a 21/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 911/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 17/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Santiago Lopes José, 420, no Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1193/2013, de 13/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3178/2018, de 09/07/2018 e Parecer n.º 2210/2018 – CEF/SEED, com vigência

até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 171/2011, de 07/01/2011, autorizou o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 4971/2012, de 10/08/2012, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo para o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 158/2018, de 11/01/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º O último prazo para o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 6496/2017, de 14/12/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 912/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 53/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, no Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Quintino Bocaiúva, 2179, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lobo Pré-Vestibulares Ltda – EPP e S. Simon & Cia Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1522/2014, de 20/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4437/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 636/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/02/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Lobo do Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

52287/2021

RESOLUÇÃO N.º 940/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 44/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 135, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4574/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2791/2018, de 14/06/2018 e Parecer n.º 1939/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4907/2007, de 29/11/2007 e o Parecer n.º 3129/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2791/2018, de 14/06/2018 e Parecer n.º 1939/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 5264/2012, de 24/08/2012 e o Parecer n.º 639/2012 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5347/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4028/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes dos prazos citados no caput do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 942/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 46/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 135, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4574/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 940/2021, de 08/03/2021 e Parecer n.º 44/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021 até 01/02/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 872/2021 – GS/SEED

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 645/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alagoas, 2355, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2469/2012, de 27/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 870/2021, de 02/03/2021 e Parecer n.º 21/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3644/1997, de 30/10/1997 e o Parecer n.º 2149/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3857/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2197/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 873/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 606/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Antonio de Moraes Barros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Serra do Roncador, 574, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1668/2013, de 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1534/2019, de 18/04/2019 e Parecer n.º 1619/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3070/2009, de 14/09/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4334/2016, de 03/10/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 874/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 609/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Anastácio Cerezine – Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Búfalo de Moraes, 513, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5311/2013, de 20/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1507/2019, de 16/04/2019 e Parecer n.º 1593/2019 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3405/2011, de 09/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4343/2016, de 03/10/2016, com vigência até 22/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 875/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 601/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência visual, na Escola Estadual Anastácio Cerezine – Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Búfalo de Moraes, 513, do Município

de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5311/2013, de 20/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1507/2019, de 16/04/2019 e Parecer n.º 1593/2019 – CEF/SEED, com vigência até 18/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3650/2006, de 19/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4344/2016, de 03/10/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 876/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 600/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Olímpia, 70, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3444/2015, de 28/10/2015, com vigência até 17/11/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3506/2015, de 30/10/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 18/11/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/11/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 877/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 605/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nicolau Inácio, 1580, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 532/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1079/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1224/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4242/2006, de 26/09/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 530/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 878/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 646/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ciranda da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5493/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3278/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3712/2018, de 07/08/2018 e Parecer n.º 2582/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 273/1997, de 29/01/1997 e o Parecer n.º 116/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2378/2015, de 06/08/2015 e Parecer n.º 1044/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A Resolução n.º 5048/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3293/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3713/2018, de 07/08/2018 e Parecer n.º 2583/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro), a partir de 01/01/2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 879/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 09/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Estadual Indígena Nimboeaty Mborowita Awa Tiropé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Yvyaporã Laranjinha, do Município de Abatiã, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7747/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4454/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4094/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 353/2020 – CEE/PR, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 880/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 02/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Professora Edelvira Roldo de Col – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

situada na Rua Ilda Bazzo, 495, do Município e NRE de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 8.301, de 27/04/2018, DIOEMS, de 03/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos nos § 1º e § 2º, do art. 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 881/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º

21/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Corumbataí do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tocantins, 104, do Município de Corumbataí do Sul, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5281/2012, de 27/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3996/2020, de 15/10/2020 e Parecer n.º 256/2020 – CEE/PR, com vigência até 26/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3773/1982, de 30/12/1982, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4168/1985, de 29/08/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4398/2013, de 25/09/2013 e Parecer n.º 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2017 a 04/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

52271/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 392439 - 11/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONCALVES, C E D-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ MACHADO NOVAKI	130341870PR	1342	17900033D003	68	10/03/2021	2020
ANA CAROLINE SEQUINELI	143858073PR	1343	17900033D003	68	10/03/2021	2020
ANA CLARA BET FLORES	133853855PR	1344	17900033D003	68	10/03/2021	2020
ANA QUEREN DO VALLE DOS SANTOS	134713976PR	1345	17900033D003	68	10/03/2021	2020
AUGUSTO MIGUEL ORNIESKI LEVANDOSKI	140678651PR	1346	17900033D003	68	10/03/2021	2020
BEATRIZ SIQUEIRA SCHVEIGERT	139700015PR	1347	17900033D003	69	10/03/2021	2020
CAMILA MACHADO VIDA	143801292PR	1348	17900033D003	69	10/03/2021	2020
DANILLE DELFRATE DE ALMEIDA	148527547PR	1349	17900033D003	69	10/03/2021	2020
ELEN CRISTINE DA LUZ BATISTA	137517612PR	1350	17900033D003	69	10/03/2021	2020
FABIOLA MERELES	137206544PR	1351	17900033D003	69	10/03/2021	2020
FLAVIA MARIA IANOSKI RODRIGUES	138404463PR	1352	17900033D003	70	10/03/2021	2020
GABRIELE APARECIDA KAPP	137187957PR	1353	17900033D003	70	10/03/2021	2020
JOICELE MAGALHÃES FERREIRA	148126615PR	1354	17900033D003	70	10/03/2021	2020
JOSUE SOARES JUNIOR	145011809PR	1355	17900033D003	70	10/03/2021	2020
KAUANE GALAN	137513234PR	1356	17900033D003	70	10/03/2021	2020
LUIZA APARECIDA PAVILAKI	137665905PR	1357	17900033D003	71	10/03/2021	2020
MYRIAN AUER	137132826PR	1358	17900033D003	71	10/03/2021	2020
THABATA LARISSA PAVILAK	148576572PR	1359	17900033D003	71	10/03/2021	2020
THAYS DA CUNHA MAGALHAES	149706267PR	1360	17900033D003	71	10/03/2021	2020
TIAGO DOMBROSKI MOREIRA	137622513PR	1361	17900033D003	71	10/03/2021	2020

PALMEIRA, 11 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LAVINIA MARA
CHEROBIM DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 741/2016 - 04/03/2016

50945/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 392438 - 11/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1590
Nome do Município: MEDIANEIRA
Código do Estabelecimento: 36

Nome do Estabelecimento: JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALYSSON LUIZ SMANIOTTO	148614415PR	1128	15900003D003	26	03/03/2021	2020
ANDERSON JAPANI	127870152PR	1129	15900003D003	26	03/03/2021	2020
ARTHUR CLAYTON SACHETTI	99240776PR	1130	15900003D003	26	03/03/2021	2020
BRUNA EDUARDA BETT	140321788PR	1131	15900003D003	26	03/03/2021	2020
BRUNO LUIS DA FONTOURA GRZEGORK	1125832772SP	1132	15900003D003	27	03/03/2021	2020
CLEVERSON BARRIM SCHNEIDER	104915612PR	1133	15900003D003	27	03/03/2021	2020
DANIEL BETTINELLI	111505438PR	1134	15900003D003	27	03/03/2021	2020
DAVI BETTINELLI	111505403PR	1135	15900003D003	27	03/03/2021	2020
EDUARDO MACIEL FLECK	130027245PR	1136	15900003D003	27	03/03/2021	2020
EMMANUELLY MADEIRA	128649255PR	1137	15900003D003	28	03/03/2021	2020
FERNANDO ANTONIO GUAITANELE SALVO	107530363PR	1138	15900003D003	28	03/03/2021	2020
GABRIEL BISPO ESPINDOLA	128244573PR	1139	15900003D003	28	03/03/2021	2020
GABRIEL DISNER LIESCH	133991123PR	1140	15900003D003	28	03/03/2021	2020
GABRIEL EDUARDO BIASOLI	99620340PR	1141	15900003D003	28	03/03/2021	2020
GEAN CARLOS SAUSEN	105560427PR	1142	15900003D003	29	03/03/2021	2020
HENRIQUE SGNORELLI KAPPAUN	128395750PR	1143	15900003D003	29	03/03/2021	2020
IAGO VARGAS	123586581PR	1144	15900003D003	29	03/03/2021	2020
JOSIELI SANTOS PEREIRA	143580245PR	1145	15900003D003	29	03/03/2021	2020
LEONARDO ADRIANO LOPES DE LIMA	147201150PR	1146	15900003D003	29	03/03/2021	2020
MAERSAL DE ALMEIDA FANCK	143157296PR	1147	15900003D003	30	03/03/2021	2020
MATHEUS GERMANO PEDROSO KROHN	123259181PR	1148	15900003D003	30	03/03/2021	2020
MATHEUS JOAVE BALDO	138290263PR	1149	15900003D003	30	03/03/2021	2020
MATHEUS VARGAS	139424620PR	1150	15900003D003	30	03/03/2021	2020
PEDRO HENRIQUE STOLBER	131598343PR	1151	15900003D003	30	03/03/2021	2020
ROGERIO GABRIEL GRASSI	133905707PR	1152	15900003D003	31	03/03/2021	2020
RONALD FICANHA DOS SANTOS	130019846PR	1153	15900003D003	31	03/03/2021	2020
THAMIRIS REGINA BRAGA	130698743PR	1154	15900003D003	31	03/03/2021	2020
THOMAS DJEFER SOARES	123824040PR	1155	15900003D003	31	03/03/2021	2020
WILLIAN AMORIM	133710671PR	1156	15900003D003	31	03/03/2021	2020

MEDIANEIRA, 11 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FÁTIMA TOZATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 179/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): DARLAN CHIAMULERA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1839/16 - 11/05/2016

50932/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392440 - 11/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 23

Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMONE DOS SANTOS STANOGA	69620787PR	1186	08300002D003	37	08/03/2021	2019

FOZ DO IGUAÇU, 11 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSENEI FERNANDES LISBOA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 5760/2018 - 12/12/2018

Nome do(a) Diretor(a): VERIDIANA ANTONIAZZI LUCINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 189/2021 - 15/01/2021

50916/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 392441 - 11/03/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGÁ

Código do Estabelecimento: 4145

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON ESTEVES JARDIM NOCCHI	21642274PR	774	15300414D002	55	27/01/2021	2021
ALAN GUILHA SILVA	104783414PR	775	15300414D002	55	27/01/2021	2021
ALINE MAZIERO	100422921PR	776	15300414D002	56	27/01/2021	2021
ALISSON SHIMIZU SPOLADORE	94775078PR	777	15300414D002	56	27/01/2021	2021
ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA PINTO	107344853PR	778	15300414D002	56	27/01/2021	2021
BILL ARTHUR SEBASTIAN RODRIGUES	148929599PR	779	15300414D002	56	27/01/2021	2021
CAITO GARCIA	50090175PR	780	15300414D002	56	27/01/2021	2021
CASSIANO CESAR DENA DOS SANTOS	73349486PR	781	15300414D002	57	27/01/2021	2021
CHRISTIANE DONHA	45029786PR	782	15300414D002	57	27/01/2021	2021
DENISE MARIA KOBATA BARBOSA	49042825PR	783	15300414D002	57	27/01/2021	2021
ENIKASSIA DA SILVA OLIVEIRA	110031459PR	784	15300414D002	57	27/01/2021	2021
FABIO JUNIOR FERREIRA	90421522PR	785	15300414D002	57	27/01/2021	2021
FATIMA GRANATO DE PAULA	62897678PR	786	15300414D002	58	27/01/2021	2021
FELIPE FANTUCCI PASCOAL VIEIRA	129866209PR	787	15300414D002	58	27/01/2021	2021
GEGLIANE DIAS PEIXOTO	000646701MS	788	15300414D002	58	27/01/2021	2021
GEOVALDO NUNES DE SOUZA	32421830PR	789	15300414D002	58	27/01/2021	2021
GUILHERME DEZOTI	107130136PR	790	15300414D002	58	27/01/2021	2021
IGOR VINICIUS DAGUES	103459621PR	791	15300414D002	59	27/01/2021	2021
JANAINA APARECIDA DA SILVA	94883911PR	792	15300414D002	59	27/01/2021	2021
JEFERSON SOUZA DA SILVA	207264623RJ	793	15300414D002	59	27/01/2021	2021
JULIANA KLOSTER SPERANDIO	131735006PR	794	15300414D002	59	27/01/2021	2021
LEONARDO LAINO VERRILO	126873280PR	795	15300414D002	59	27/01/2021	2021
LINO MASSAYUKI ITO	9155643PR	796	15300414D002	60	27/01/2021	2021
LUCAS KOFES NUNES	138663760PR	797	15300414D002	60	27/01/2021	2021
LUIZ FERNANDO ROBERTO	28058331XSP	798	15300414D002	60	27/01/2021	2021
LUCAS ZANATTO TUPAN	110389612PR	799	15300414D002	60	27/01/2021	2021
MARCELO NAVES FRANCELINO	129660392PR	800	15300414D002	60	28/01/2021	2021
MARILZA ADENICE BARBOSA	77278702PR	801	15300414D002	61	28/01/2021	2021
MICHEL ZACARIAS FUZZO	93892402PR	802	15300414D002	61	28/01/2021	2021
MONICA KELI DA SILVA SEVERI	89232180PR	803	15300414D002	61	28/01/2021	2021
PATRICIA LIMA BATISTA DA SILVA	132091480PR	804	15300414D002	61	28/01/2021	2021
PAULO QUERO	40390487PR	805	15300414D002	61	28/01/2021	2021
PRISCILLA SORDI	80630158PR	806	15300414D002	62	28/01/2021	2021
RALFI DOUGLAS GOMES DA SILVA	12210404MT	807	15300414D002	62	28/01/2021	2021
RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	98707344PR	808	15300414D002	62	28/01/2021	2021
ROGERIO JORGE MARTINEZ	38233246PR	809	15300414D002	62	28/01/2021	2021
RONALDO YUTAKA HAYAKAWA	66637867PR	810	15300414D002	62	28/01/2021	2021
SERGIO RENATO DE MELO	19686515PR	811	15300414D002	63	28/01/2021	2021
SILVANA BERTOCCO TAVARES	79909262PR	812	15300414D002	63	28/01/2021	2021
SILVIO FELIPE DA CRUZ NETO	53286062PR	813	15300414D002	63	28/01/2021	2021
SUZY CARVALHO GOMES	72068769PR	814	15300414D002	63	28/01/2021	2021
TATIANA RAQUEL DOS SANTOS GIRALDO	53372198PR	815	15300414D002	63	28/01/2021	2021
THAIS BUFALO UJVARI	77900152PR	816	15300414D002	64	28/01/2021	2021
THAYNARA LOPES FUENTES	133134581PR	817	15300414D002	64	28/01/2021	2021
VALTER VICENTIN	40584528PR	818	15300414D002	64	28/01/2021	2021
VANDERLEY SILVA DE ANDRADE	1129859PR	819	15300414D002	64	28/01/2021	2021
VANESSA APARECIDA DE SANTANA	84036366PR	820	15300414D002	64	28/01/2021	2021
WELLERSON RENAN AMARAL DE SOUZA	106510300PR	821	15300414D002	65	28/01/2021	2021

MARINGÁ, 11 de Março de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER
VELASCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEI BARBOSA
SANDRI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2020 - 14/08/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 110/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000543/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.566,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 9 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000436

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	101	01	L	2.566,00	21000543
TOTAL						2.566,00	
TOTAL						2.566,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000436

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 110

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33913900	101	01	L	2.566,00	21000543
TOTAL						2.566,00	
TOTAL						2.566,00	

51385/2021

PORTARIA Nº 112/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000552/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 9 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000443

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33909100	250	95	L	50.000,00	21000552
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000443

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 112

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
9039	ENCARGOS ESPECIAIS - IAT	33904700	250	95	L	50.000,00	21000552
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

51373/2021

RESOLUÇÃO Nº 220/2021 - SEFA/GS DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000540/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.387.852-4,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000446SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 220

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44905200	100	01	P	1.000.000,00	21000540
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000446SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 220

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903000	100	01	P	1.000.000,00	21000540
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

51355/2021**RESOLUÇÃO Nº 221/2021 - SEFA/GS DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.417.718-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.615,00 (quatro mil, seiscentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000445SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 221

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA																
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo							
7702	147						4.615,00				4.615,00	21000554							
											4.615,00								
											4.615,00								

Página 2 de 2
Nº controle: 21000445SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 221

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	147				4.615,00						4.615,00	21000554
											4.615,00	
											4.615,00	

51652/2021**RESOLUÇÃO Nº 222/2021 - SEFA/GS DE 9 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.398.990-3,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000440

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 222

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 250				200.000,00					200.000,00	21000548
									200.000,00	
									200.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000440

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 222

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 250			200.000,00						200.000,00	21000548
									200.000,00	
									200.000,00	

51369/2021

RESOLUÇÃO Nº 223/2021 - SEFA/GS DE 9 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000532/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.408.716-4,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 599.245,00 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21000428

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 223

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44504200	102	01	P	599.245,00	21000532
						599.245,00	
						599.245,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000428

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 223

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33504100	102	01	P	599.245,00	21000532
						599.245,00	
						599.245,00	

51372/2021

RESOLUÇÃO Nº 224/2021 - SEFA/GS DE 9 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.408.716-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 599.245,00 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 599.245,00 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 224

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102						599.245,00			599.245,00	21000563
										599.245,00	
										599.245,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 224

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	102			599.245,00						599.245,00	21000563
										599.245,00	
										599.245,00	

51387/2021**RESOLUÇÃO Nº 225/2021 - SEFA/GS DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.415.838-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.340.200,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil e duzentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.340.200,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil e duzentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 225

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	257				4.000.000,00						4.000.000,00	21000539
	284					340.200,00					340.200,00	21000539
											4.340.200,00	
											4.340.200,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 225

Cancela Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	257						4.000.000,00			4.000.000,00	21000539
	284			340.200,00						340.200,00	21000539
										4.340.200,00	
										4.340.200,00	

51653/2021**RESOLUÇÃO Nº 226/2021 - SEFA/GS DE 9 DE MARÇO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.422.248-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 9 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 226

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 250			50.000,00						50.000,00	21000553
									50.000,00	
									50.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 226

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 250				50.000,00					50.000,00	21000553
									50.000,00	
									50.000,00	

51366/2021

RESOLUÇÃO Nº 227/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.335.511-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.653.689,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 227

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 107						8.653.689,00			8.653.689,00	21000582
									8.653.689,00	
									8.653.689,00	

51041/2021

RESOLUÇÃO Nº 230/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.259.309-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 57.318,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 230

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147						57.318,00			57.318,00	21000583
									57.318,00	
									57.318,00	

51042/2021

RESOLUÇÃO Nº 231 /2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.397.669-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 231

Nº controle: 21000468

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100	1.690.000,00								1.690.000,00	21000578
									1.690.000,00	
									1.690.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 231

Nº controle: 21000468

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 100			1.690.000,00						1.690.000,00	21000578
									1.690.000,00	
									1.690.000,00	

51029/2021

RESOLUÇÃO Nº 232/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.283.409-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.438.320,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 232

Nº controle: 21000470

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760 262			2.413.320,00	25.000,00					2.438.320,00	21000580
									2.438.320,00	
									2.438.320,00	

51035/2021

RESOLUÇÃO Nº 233/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.254.255-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 62.651.046,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 233

Nº controle: 21000464

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 107			27.194.000,00			35.457.046,00			62.651.046,00	21000573
									62.651.046,00	
									62.651.046,00	

49554/2021

RESOLUÇÃO Nº 234/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.285.382-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.592,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 15.592,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 234

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 100						15.592,00			15.592,00	21000579
									15.592,00	
									15.592,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 234

Cancela Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 100			15.592,00						15.592,00	21000579
									15.592,00	
									15.592,00	

51043/2021

RESOLUÇÃO Nº 236/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.360.681-8 e nº 17.360.713-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.625.969,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 236

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966 250				100.000,00					100.000,00	21000576
									100.000,00	

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967 281			1.425.969,00	100.000,00					1.525.969,00	21000576
									1.525.969,00	
									1.625.969,00	

51054/2021

RESOLUÇÃO Nº 237/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.369.404-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.319.745,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesas e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 237

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 107			739.745,00	40.000,00		540.000,00			1.319.745,00	21000574
									1.319.745,00	
									1.319.745,00	

49646/2021

RESOLUÇÃO Nº 238/2021 - SEFA/GS DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.342.507-4.

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 10 de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 238

N° controle: 21000349

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100			95.000,00					95.000,00	2100443
									95.000,00	
									95.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 238

N° controle: 21000349

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04133		INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100				95.000,00						95.000,00	21000443
											95.000,00	
											95.000,00	

49555/2021

**CRE - Coordenação
da Receita do Estado**

PORTARIA SEFA/DG N° 014/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Eduardo Amaral de Paula Minga**, Assessor Técnico, RG nº 24.802.389-5, expedida pela SSP/SP, para as funções de Fiscal do Contrato nº 0581/2021-SEFA, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 10 de março de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

50798/2021

**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.135.836-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 059/2021 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação vale do Paranapanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, em cumprimento ao objeto proposto de Aprimorar o suporte e atendimento a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital e Maternidade Santa Clara através da aquisição de equipamento de Raios-X Móvel.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52467/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.740.937-7

AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2252/2020 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, CNPJ nº 81.644.718/0001-12, CNES nº 2568373, com sede na Rua Dr. Cruz Machado nº 615, na cidade de **União da Vitória** no Estado do Paraná.

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2252/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52468/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 17.138.658-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 488/2020, que dispõe sobre a aplicação

de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 545/2020, que altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 724/2020 e GM/MS nº 954/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989, a receber R\$ 7.073.520,14 (sete milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 488/2020 e da Portaria GM/MS nº 545/2020, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de “conjugação de esforços para cumprimento de metas qualitativas vinculadas a melhorias da qualidade de atendimentos dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306841/2015, de forma coordenada por meio de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar destinada à Entidade Sem Fins Lucrativos, via Portaria. MS/GM nº 488/2020, por meio de aquisição de materiais laboratoriais, hospitalares, farmacêuticos, cama e banho”, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 7.073.520,14 (sete milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. **Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52479/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.621-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1483/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **MARINALDO MARIANO**, RG 7.411.569-1, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento dos deveres/proibições constantes no Art. 279, inciso I, II, VI, XVII, Art. 286 e Art. 293, inciso V, alínea "b", §1º e 2º, gerando **ABANDONO DE CARGO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.621-0 a que responde, sob pena de revelia..

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ramon Marques Dalzotto
Presidente da Comissão Processante

51417/2021

PORTARIA Nº 36/2021

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos narrados no protocolado nº 17.292.343-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e *Considerando* o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional de Guarapuça, componente do protocolo nº 17.292.343-7.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Roberta Luiza Polydoro da Rocha, RG 8.259.164-8/PR.

Membros: Ednei Roberto Rosina Mansano, RG 4.776.377-0/PR e Gisele Aparecida Santos, RG 7.588.193-2/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único: - O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 10 DE MARÇO DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
49282/2021

PORTARIA Nº 37/2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir **Andresa Bonzatto**, RG nº 7.856.172-6/PR, da função de Coordenadora de Unidade de Internação e Pronto Socorro, junto ao Hospital Regional do Litoral a partir de **10 de março de 2021**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 10 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
49043/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0247/2021

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Direção do Hospital Adauto Botelho durante o período de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 38, § 1º da Lei Federal nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e;

- o contido no protocolado nº 16.365.521-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Saulo Lins Vasconcelos de Almeida, RG nº 6.278.072-0, Médico cedido pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar DAS-4, no Hospital Adauto Botelho, sede em Pinhais, no período de 01/03/2021 a 19/03/2021, em substituição ao servidor Edson Domingos Perusso, RG 1.383.586-1, durante a fruição de férias do titular.

Art. 2º Esta substituição não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

50959/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0249/2021

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.607.004-0.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.607.004-0.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.607.004-0, instaurado pela Resolução nº 0923/2020/GS/SESA, DIOE 10758 de 26/08/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 74 a 76.

Justificativa: Não identificada a existência de ilícito ou autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

52229/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0250/2021

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº **16.185.824-2**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº **16.185.824-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº **16.185.824-2**, instaurado pela Resolução nº 0719/2019/GS/SESA, DIOE 10575 de 02/12/2019, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 719 a 721.

Justificativa: Instaurado procedimento pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

52409/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0251/2021

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº **16.366.432-1**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº **16.366.432-1**.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº **16.366.432-1**, instaurado pela Resolução nº 0587/2020/GS/SESA, DIOE 10757 de 25/08/2020 e retificado pela Resolução nº 1066/2020/GS/SESA, DIOE 10769 de 14/09/2020, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 84 a 85.

Justificativa: Não identificada a existência de ilícito ou autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

52417/2021

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

COPED – CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS**Deliberação COPED nº 02/2021**

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), reunido ordinariamente no dia 05 de março de 2021, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, I e VII da Lei Estadual nº

11.070/1995, e, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 6º, 7º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e, principalmente, do inciso XVII do seu Regimento Interno,

Considerando:

O art. 4º da Lei nº 11070 de 16 de Março de 1995, que dispõe sobre o período de dois anos do mandato do COPED,

A Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

O Decreto 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, até 31 de dezembro de 2020,

O Decreto nº 7.020/2021, que prorrogou até 10 de março de 2021, a vigência do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determinou medidas restritivas obrigatória, visando o enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19;

A impossibilidade da realização da Conferência Estadual de Direitos Humanos devido a ausência de previsão legal para pagamentos de despesas de transporte, estadia e alimentação de delegados e delegadas municipais para participação na etapa estadual, bem como ao período da pandemia, e conseqüente impossibilidade de realização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do COPED;

Que o mandato da atual gestão do COPED (2019-2021), encerrará em 24 de maio de 2021, conforme o Decreto nº 1221 de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10418 de 17/07/2019 e data da posse dos Conselheiros e Conselheiras;

DELIBERA

Art. 1º Pela prorrogação do mandato dos atuais conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), até 24 de Novembro de 2021.

Art. 2º Pelo adiamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º A prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED), deverá ser realizada por decreto, com pedido alternativo da alteração da Lei Estadual nº 11.070/1995, em seu art. 4º, que prevê mandato de 02 (dois) anos aos membros do COPED, em regime de urgência.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2021.

Clau Lopes
Vice-Presidente do COPED

51532/2021

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021
Comissão Eleitoral do CEAS/PR**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº 02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

Considerando a necessidade da alteração dos artigos 16, 20 e 22 do Regulamento das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, possibilitando assim a realização de ajustes no que diz respeito aos documentos das inscrições e prazo das inscrições;

RESOLVE

Art 1º Pela aprovação da alteração dos artigos 16 (inciso I e II), 20 (parágrafos 1º, 02º, 03º e inclusão do 4º) e 22 (alínea "b") do Regulamento das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão

apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral (**COMO CANDIDATOS E VOTANTES**)”

I - para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 09 desta Deliberação:

3 - Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório

II - para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 12 dessa deliberação:

2 - Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório”

“Art. 20. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEJUF, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, após o preenchimento e assinatura do check list (anexo VIII, IX, X e XI), respeitando o prazo citado na alínea “a” do art. 22, e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS).

§1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente em uma das sedes dos Escritórios Regionais, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo.

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerado a data do preenchimento e assinatura do check list, podendo o candidato enviar ao Escritório Regional o complemento de documentos faltantes, até o dia 31 de março de 2021.

§3º O Escritório Regional deverá enviar o protocolo digital ao CEAS/PR até o dia 01 de abril de 2021.

§4º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas”.

“Art. 22 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 05.04.21 até 09.04.21”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

03 de Março de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente da Comissão Eleitoral – CEAS/PR

51543/2021

RESOLUÇÃO nº0063 /2021 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.706, de 23 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelo Edital nº 005/2021 – SEJUF, que visa a contratação temporária de candidatos às funções de Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Técnico em Enfermagem, em conformidade com o contido nos Anexos I, II e III do Edital nº 007/2021 – SEJUF, de 08 de março do corrente ano.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Antônio Devecchi

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em exercício.

49134/2021

**Secretaria
da Segurança Pública**

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.796.565-4

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº

6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 0373/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e compra de medicamentos pagos pelo **2º SGT. QPM 1-0 MARCELO TKACZUK**, (fls. 02/06), **portador do RG nº 6.277.902-0**, objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, **no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

50930/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.408.925-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes aos deslocamentos realizados em razão dos serviços, pelos policiais civis **MARCOS PAULO PERREIRA**, inscrito no CPF nº 028.552.889-08, **GUSTAVO DE PINHO ALVES**, inscrito no CPF nº 898.238.851-68 e **ANDRE RICARDO MAREZE**, inscrito no CPF sob o nº 024.103.019-67, ocorridos em dezembro de 2020, no valor total de **R\$ 778,000 (setecentos e setenta e oito reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0359/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração da impossibilidade da realização do pagamento da diária devido a problemas com cartão corporativo por parte do Banco do Brasil ou em razão da ausência de tempo hábil para o seu lançamento no Sistema Central de Viagens, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49440/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 16.562.953-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, a dívida em face da empresa **MASTER VIGILÂNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29, no valor total de **R\$ 53.762,22 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, referente a prestação de serviços de vigilância armada, referente ao mês de dezembro de 2020, atendendo as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, com base na Informação nº 0355/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

51243/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.108.665-5**

I. RECONHEÇO e INDENIZO, o débito no valor de **R\$ 36.862,09 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos)**, em favor da empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 09.122.224/0001-40 relativos à prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinados a presos custodiados nas unidades policiais no município de Cianorte e região, no mês de dezembro de 2020, conforme a nota fiscal nº. 28.323 (fls. 47), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e na Informação nº 0363/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida Informação, informando que o valor está sendo solicitado em virtude do ofício circular 001/DOE/SEFA, estão presentes elementos que justifiquem o pagamento em março de 2021, inexistindo justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

51281/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo Nº. 17.165.069-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, a dívida em face da empresa **MÁRIO ROMEU DE OLIVEIRA**, CPF nº 067.346.878-05, no valor total de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário, com base na Informação nº 0361/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

51269/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.211.359-1**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão dos serviços pelo policial do **Cel QGBM GERSON MARCELO JAHNKE**, inscrito no CPF sob o 849.341.159-00, no valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**, ocorrido em dezembro de 2020, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0358/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração da impossibilidade da realização do pagamento da diária via sistema em razão da ausência de tempo hábil para o seu lançamento no Sistema Central de Viagens, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

49557/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 17.232.968-3**

I. REVOGO ato de autorizo de fls. 58 publicado no Diário Oficial nº 10890 de 09-03-2021;

II. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0327-2021-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de **Reajuste** de contrato de locação, para abrigar a Delegacia de Foz do Iguaçu, com a empresa **GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.685.212-0001-61 com novo valor mensal de **R\$ 19.326,83 (dezenove mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)** conforme minuta de fls. 60.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução 65/2018-SESP

50944/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.291.465-9**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0366/2021-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **EMBALA TUDO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.993.669/0001-73 e **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI ME**, inscrito CNPJ nº 27.127.233/0001-06, visando a aquisição de aparelhos telefônicos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 521/2020-DEAM, no valor total de **R\$ 5.509,63 (cinco mil e quinhentos e nove reais e sessenta e três centavos)** de modo a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, nos termos das Minutas dos Contratos aposta às fls. 121/129 e 130/138.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

49410/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.305.764-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0364/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 186/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.629/0001-07, representada por Guilherme Onorio, portador do RG. 1.689.362SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 530.936.238-4, que tem por objeto prestação de serviços limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil – ESPC, e do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/05/2021 até 22/05/2022, mantendo-se o valor atual do contrato, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo acostada às fls. 161/162.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

51357/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.346.151-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0371/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.** CNPJ: 81.243.735/0019-77, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 784/2019-SRP, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender as necessidades do Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, conforme Minuta de Contrato de fls. 227/235.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

51432/2021

EDITAL 001/2021 – DIREÇÃO-GERAL

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº. 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018, torna público:

Art. 1º - As seguintes vagas, para o cargo de Agente Auxiliar de Perícia, distribuídas nas Unidades:

1. UNIDADE DE APUCARANA/IVAIPORÃ		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Apucarana	01

2. UNIDADE DE CAMPO MOURÃO		
----------------------------	--	--

REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Campo Mourão	02

3.		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Toledo	01

4. UNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Foz do Iguaçu	02

5. UNIDADE DE GUARAPUAVA		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Guarapuava	01

6. UNIDADE DE JACAREZINHO		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Jacarezinho	01

7. UNIDADE DE LONDRINA		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Londrina	01

8. UNIDADE DE PARANAGUÁ		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Paranaguá	02

9. UNIDADE DE PARANAVÁ		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Paranavai	02

10. UNIDADE DE P. BRANCO/ F. BELTRÃO		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Pato Branco	01

11. UNIDADE DE P. BRANCO/ F. BELTRÃO		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Francisco Beltrão	01

12. UNIDADE DE PONTA GROSSA		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Ponta Grossa	01

13. UNIDADE DE UMUARAMA		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	Umuarama	03

14. UNIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA		
REQUISITOS PARA INGRESSO	MUNICÍPIO	VAGAS
Ser servidor público provido no cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.	União da Vitória	02

§1º Os Agentes Auxiliares de Perícia, na Função de Auxiliar de Necropsia, não poderão concorrer às vagas do laboratório de necropsia onde já estejam lotados.
§2º - Os servidores removidos desempenharão as seguintes tarefas específicas, previstas no perfil profissional, Resolução Conjunta nº 022/20216 – SESP/SEAP: “auxiliar o Perito Oficial na realização de exames de instrumentos de crime, em pessoas vivas, cadáveres, ossadas, vísceras, matéria orgânica e partes do corpo humano, vestes, tecidos, tóxicos, venenos e produtos químicos, visando esclarecimento e à prova das infrações penais;” entre outras com previsão no ato normativo.
§3º - Os servidores removidos por este Edital, nos termos do perfil profissional, Resolução Conjunta nº 022/20216 – SESP/SEAP, e Edital de Concurso 001/2017, serão aplicados em auxílio aos Peritos Oficiais, na função de Médico Legista e Odontologista, conforme disposições do parágrafo anterior.
§4º - Os servidores removidos por este Edital serão aplicados em regime de escala, conforme legislação e regulamentação vigente.
§5º - Como requisito para efetivação da remoção dos Agentes Auxiliares de Perí-

cia Oficial, na função de Auxiliar de Perícia, será necessária a comprovação da aprovação no Curso de Capacitação para auxiliar de Perito Oficial Médico Legista, realizado pela Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica, ou equivalente.

Art. 2º - Os candidatos serão classificados pelos seguintes critérios respectivamente:
Tempo de serviço na Unidade;
Tempo de serviço na carreira de Agente Auxiliar de Perícia Oficial;
Tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná;
Maior idade.

Art. 3º - Os interessados nas vagas deverão encaminhar E-Protocolo o arquivo "Formulário Edital de Remoção 01_2021_DG.xls", juntamente com as cópias dos seguintes documentos, até 16 de março de 2021:
Dossiê Histórico Funcional;
Cópia da publicação do ato de lotação ou remoção para Unidade onde está.

Art. 4º - Os candidatos poderão optar por até três opções de Unidades com vagas disponíveis, devendo colocá-las em ordem de prioridade.
Parágrafo Único - Caso o candidato não seja selecionado para sua primeira opção, concorrerá automaticamente às vagas da sede colocada como segunda opção e assim subsequentemente.

André Ribeiro Langowski,
Diretor do Instituto Médico-Legal.

Luciano Souza Pereira,
Gerente Administrativo da Polícia Científica.

52493/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.286.699-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI, e §7º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 8561/2017, e com base na Informação nº 0033/2021-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio de Mútua Cooperação, em caráter gratuito para cessão de uso do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 698, Centro, matrícula nº 12.552, Município de São José dos Pinhais, na qualidade de cedente, e o Estado do Paraná, representado por esta Secretaria, como cessionário, tendo como interveniente a Polícia Militar do Paraná, com o fim de estabelecer condições para uma ação conjunta entre as esferas de governo convergentes, visando o fomento e à otimização da atividade da PMPR no município, a fim de que seja possível proporcionar atendimento adequado, segurança ao cidadão e manutenção da ordem pública, conforme Minuta às fls. 260/263, e correspondente Plano de Trabalho às fls. 264/268.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51615/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.299.052-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 0330/2021-AT/SESP, a realização do Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio nº 0301/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o município de Carambeí/PR, cujo objeto da apostila é a retificação do dado concernente à cessão de 1 (uma) servidora pública para prestação de serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia de Castro, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, pelo período de 12 (doze) meses, e não em favor da Delegacia de Polícia de Carambeí, como inicialmente fora autorizado e publicado, consoante a Minuta respectiva (fl. 103).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51678/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.819.439-0**

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0320/2021 AT/SESP, a rescisão amigável do Acordo de Cooperação Técnica nº 0019/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria, como primeira conveniente com a interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMMPR e o Município de Umuarama-PR, na qualidade de segundo conveniente, e o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria, como primeira conveniente com a interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMMPR, objetivando o estabelecimento de normas recíprocas de cooperação técnica e operacional entre as partes, visando a colaboração com a atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, especialmente em relação ao combate das atividades organizações criminosas com atuação na região de fronteira da circunscrição de Umuarama e toda a região Noroeste do Estado do Paraná, por meio da instalação e funcionamento da sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, no município de Umuarama-PR., de acordo com a Minuta de fls. 235/236;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51700/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.186.117-9**

I. INDEFIRO, com base no art. 18, do Decreto Estadual nº 3494/2004, nos termos da Informação nº 0292/2020-AT/SESP, o pedido de indenização por acidente em serviço pleiteado por SD. QPMG1-0 MOISÉS GONÇALVES TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 022.164.469-55, tendo em vista que a Divisão de Medicina e Saúde da SEAP auferiu o não enquadramento da lesão na Tabela de Cálculo por invalidez parcial ou permanente.

II. Publique-se;

III. Encaminhe-se à origem para conhecimento e notificação da interessada.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

52403/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.315.454-2**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0325/2021-AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária do Centro de Operações Policiais Especiais, definitivamente incluído na frota oficial do Departamento de Polícia Civil.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 10 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51232/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.354.401-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 0352/2021-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0307/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os locadores CARLOS HENRIQUE GIMENEZ VIOLANTE, CPF: 083.535.419-98,

LETA LUANA GIMENEZ VIOLANTE, CPF: 083.536.499-26, representados por ELSA ELENA GARCIA MOLINA, CPF: 336.867.009-30, que tem por objeto a locação do imóvel utilizado para abrigar Delegacia da Mulher e Turista em Foz do Iguaçu, situado na Avenida Anhembi, nº 223, Vila Residencial A-1, Foz do Iguaçu, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, mantendo-se o valor atual do ajuste, nos termos da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de fls. 83.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51711/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.381.112-8

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 20077/2021, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 0286/2021-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**;

VI. PUBLIQUE-SE;

VII. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 9 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51220/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.391.812-7

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 11995/2020, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 2919/2020-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**;

VI. PUBLIQUE-SE;

VII. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51778/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.399.280-7

I. Trata-se de Recurso interposto por JOÃO HENRIQUE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 145.013.118-27, nos autos de atendimento SIGO 21959/2020, que prestou informações parciais quanto ao seu pedido de acesso à informação, nos termos da Lei 15.527/2011;

II. Considerando os pressupostos de admissibilidade;

III. Considerando o previsto no artigo 15 da Lei Estadual nº 15.527/2011 e a fundamentação exposta na cota administrativa nº 2919/2020-AT/SESP;

IV. CONHEÇO do Recurso interposto e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**;

VI. PUBLIQUE-SE;

VII. ENCAMINHE-SE ao Setor CAPE/SESP para ciência.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

52191/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.411.394-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0339-2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.867-0001-07, com o fim de serem estabelecidas condições para ocupação laborativa de 05 (cinco) a 20 (vinte) presos, por intermédio da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP, em trabalho interno, na execução de serviços de obras de manutenção e conservação em vias públicas no perímetro rural, incluindo atividades de pavimentação asfáltica, adequação, cascalhamento, limpeza leito de estrada, obras de drenagem, obras de construção e manutenção de pontes e bueiros, obras de implantação de sistemas de saneamento rural, manutenção e conservação da frota, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 11/14), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de março de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

52205/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 19/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 15.780.636-0, em desfavor dos servidores DAVI GUILLOWSKI DE ABREU, RG nº 4.566.161-0/PR, JAQUELINE ANDRESSA MACHADO TRENTIN, RG nº 7.310.554-4/PR e FERNANDO SEIJI IMAY, RG nº 7.233.671-2, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, diante da não comprovação de autoria e materialidade de infração funcional atribuída aos servidores suprarreferidos.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica.

51126/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 24/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

A substituição dos servidores ANTONIO MARCOS BOEING COSTA, RG nº 12.892.070-6/PR e CARLA FREITAS DE FARIAS LOBO, RG nº 7.056.220-0/PR, respectivamente, membro e presidente da Comissão de Sindicância nº 16.568.924-0, nomeados através das Portarias nº 03/2021-Corregedoria (DIOE nº 10862 de 29 de janeiro de 2021), e Portaria 11/2021-Corregedoria (DIOE 10866 de 04 de fevereiro

de 2021) pelos servidores RICARDO LARANJO QUADROS, RG nº 6.277.287 5/PR, presidente, e HELOISA VENTURINI DE OLIVEIRA, RG nº 8.724.766-0/PR. A Comissão passa a ser a seguinte: RICARDO LARANJO QUADROS, RG nº 6.277.287-5/PR (PRESIDENTE), HELOISA VENTURINI DE OLIVEIRA, RG nº 8.724.766-0/PR e EDUARDO LOPES RODRIGUES, RG nº 7.707.584-2/PR.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica.

51618/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº25/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 16.532.142-1, acolhendo o Relatório Final da Comissão de Sindicância, diante da não comprovação de autoria e materialidade de infração funcional atribuída ao servidor referido protocolo.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica.

51101/2021

RESOLUÇÃO Nº 067/2021

Acrescenta dispositivos legais à Resolução nº 64, de 20 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 90 da Constituição Estadual, artigo 4º da

Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 64, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos legais:

Art. 37, § 16. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.
Art. 38, § 13. Prorroga-se por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no caput.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51581/2021

RESOLUÇÃO Nº 069/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 16.715.530-8;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 019 de 20 de janeiro de 2020 publicada no DIOE nº 10.610 de 22 de janeiro de 2020;

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 043 de 11 de fevereiro de 2021 publicada no DIOE nº 10.873 de 15 de fevereiro de 2021;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

51597/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 06/2021

Às quatorze horas do dia oito de março do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a sexta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat e Dra. Luciana de Novaes. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO** nº 06, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 25.02.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10881 de 25.02.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 855/2018/CPC (372/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia. ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO (DATIVO). RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.** Ausentes o acusado e seu Defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) CONCLUSÃO: Conforme apurado durante o curso da presente Processo Administrativo Disciplinar, restou demonstrado à evidência que o acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, escrivão de polícia de 2ª Classe, em suposto estado de embriaguez sugerido pelas testemunhas arroladas pela defesa, violou dever objetivo de cuidado, agindo negligentemente ao deixar aberta a primeira porta de acesso à Galeria 01 do Setor de Carceragem Temporária da Delegacia de Polícia de Barbosa Ferraz/PR, além de laborar em conduta eivada de desatenção ao descuidar do molho de chaves da carceragem, incautamente despojado sobre um móvel situado em local acessível aos detentos, possibilitando, assim, o início de um motim e a consumação de um fuga. Como sopesado durante o curso da instrução, a conduta imputada ao acusado – conduta deliberadamente negligente, praticada em suposto estado de embriaguez – aliada a outros comportamentos inapropriados igualmente

administrativa de omissão na guarda de presos (Art. 213 - XLIV - omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos, ou na sua guarda), com uma questão crucial, nesse caso, há que se reconhecer a **PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, posto que como já demonstrado entre a instauração do PAD e a citação do servidor decorreram-se 2 anos e nove meses de interstício. Subsidiariamente, há que se atentar para o parágrafo único do mencionado artigo que prevê ainda a penalidade de demissão quando ocorrer contumácia na prática de transgressões disciplinares de qualquer natureza, desde que o servidor policial civil tenha sido punido com pena de suspensão, por mais de duas vezes, no período de cinco anos. Na consulta atualizada dos antecedentes administrativos do Servidor, existem condenações que ensejam a apuração, sendo duas delas promovidas em Sindicância relatada por este subscritor, uma pela Conselheira Luciana Novaes, além de quatro Sindicâncias e um PAD em andamento. Assim, inobstante a sugestão de ARQUIVAMENTO em epígrafe, sustento ainda, voto para que seja imediatamente instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a celeridade que o caso requer, com base no mencionado parágrafo único, ou seja, a contumácia na prática de transgressões disciplinares. É como opino." Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, previstas no art. 10, inciso V, c/c artigo 212; e art. 213, incisos XXXIV e XLIV c/c art. 225, inciso II, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82, por não restar caracterizada; III – pelo encaminhamento de cópia das Portarias, dos Relatórios/Votos e Deliberações relacionadas aos procedimentos disciplinares instaurados em desfavor do acusado GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, que culminaram com a aplicação de penalidade, bem como desta Deliberação e de sua folha de antecedentes administrativos à Corregedoria Geral de Polícia Civil para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03, por infringência ao art. 230, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/82; IV – pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em**

noticiários à Corregedoria Geral da Polícia Civil (Protocolo 270/2019 – CD, v.g.) trouxe dúvida fundada sobre sua integridade mental, o que ensejou a instauração de incidente de insanidade mental. E como se depreende do respectivo laudo, o acusado foi diagnosticado com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas – Síndrome de dependência, classificado na CID-10 por F19.2, Dependência moderada, concluindo-se que à época dos fatos era totalmente capaz de entender o caráter ilícito dos fatos e parcialmente capaz de determinar-se, que corresponderia à semi-imputabilidade. Ocorre que, salvo o melhor entendimento do Egrégio Conselho da Polícia Civil, não há previsão legal para redução da pena prevista no Estatuto nas hipóteses da semi-imputabilidade, devendo prevalecer a discricionariedade da Administração quando à aplicação da pena adequada ao fato. O presidente dos autos entendeu que o Processado descumpriu as obrigações que são inerentes a seu cargo. Entendeu ainda não poder se atribuir ao acusado conduta omissiva em relação ao zelo da integridade física ou moral dos presos, isso porque as lesões sofridas por um dos presos da galeria 02 se trata de desdobramento do princípio de motim, caracterizando fato superveniente relativamente independente sem nexo de causalidade com a negligência supranarrada do servidor ora acusado. De igual modo, considero que o Ministério Público promoveu o arquivamento do inquérito policial correlato aos fatos em apuração no presente PAD, assim opinou pela não aplicação da pena de demissão previsto no art. 230, inciso II da LC 14/82. Certo relator, posto que explícito que o comportamento do servidor processado, de há muito é destoante do que se espera de um policial civil, que deveria agir com acuro e perspicácia necessárias nesta e em outras situações do cotidiano policial, conforme apurado durante o curso da presente Processo Administrativo Disciplinar. Ocorre que, se levamos em consideração apenas os fatos descritos na inicial em consonância com o enquadramento legal previsto o processo em tela teoricamente foi alcançado pela prescrição, posto que em cognição exauriente a que estamos adstritos não possuem previsão com pena de demissão. Assim sendo, as penas de suspensão em abstrato sustentam a prescrição em prazo máximo de dois anos, tendo decorrido exatos dois anos e nove meses entre a ciência da autoridade correcional e a data da citação do processado. Uma observação há de ser feita, o artigo 230 do Estatuto prevê que a pena de demissão poderá ser aplicada mediante prévio Processo Disciplinar quando se caracterizarem situações previstas em rol exauriente, dentre eles inciso VI – ineficiência ou desídia no serviço, bem como o inciso X – ... propiciar ou possibilitar intencionalmente a fuga de preso sob sua guarda. Entendo que a Desídia ficou caracterizada, no entanto, em que pese o Princípio da Independência das Instâncias, não ocorreu o enquadramento do fato à norma na Portaria, assim não se pode analisar a questão sob esse prisma sob pena de cerceamento da Defesa, sendo que no segundo caso, sequer o Dolo ficou comprovado tanto na instância administrativa como criminal. A Portaria Inicial transcreve apenas o inciso II do artigo 230, a nosso ver erroneamente, porquanto tal descrição fala em pena de demissão por prática de Crimes Contra a Administração Pública e a Fuga de Presos prevista no Ordenamento Jurídico Penal no artigo 351 do CP está dentre os delitos Contra a Administração da Justiça. Assim, entendo plausível que se poderia apenas e tão somente aplicar penalidade de suspensão pela infração patamar mínimo, da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, do Estatuto da Polícia Civil. Justifica-se a aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, as quais são as previstas nos tipos administrativos supracitados, no piso mínimo, pelos seguintes motivos: 1)-os sindicatos ostentam bons antecedentes funcionais, não se verificando em suas fichais funcionais quaisquer sanções disciplinares; 2)-em seus interrogatórios, admitiram o equívoco perpetrado, o que em nosso sentir, equivale à circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 224, inciso II, da LC nº 14/82; 3)-As transgressões disciplinares se consumaram, em decorrência dos sindicatos terem inobservado as normas legais e regulamentos, bem como negligenciaram o procedimento criminal no plantão da Delegacia de Guaratuba/ Operação Verão 2019, o que somente pode ocorrer durante a execução do serviço policial, motivo pelo qual perfilho o entendimento que não se aplica a circunstância agravante prevista no artigo 225, inciso II, da Lei Complementar nº 14/1982, por se tratar de circunstância que já constitui a própria infração disciplinar (art. 225, caput, da LC nº 14/82), sob pena de “bis in idem”; 4)-Subsistindo apenas a circunstância agravante de concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão (artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982), leva-se em consideração que deve ser sopesada com a circunstância atenuante da confissão, ora também reconhecida, pois no concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes de idêntico valor, a existência de ambas levará ao afastamento das duas, ou seja, não se aumenta ou diminui a pena nesse segundo momento. Conclui-se, então, que as penalidades nos patamares mínimos, estão em conformidade com vetores da “correção que faz sentir ao autor do fato punido a incorreção do seu procedimento e a necessidade de melhorar a sua conduta, e da prevenção que está no sentido de que a pena procura evitar que o faltoso volte a transgredir, servindo, ainda, de exemplo, de alerta a todos os outros funcionários, mostrando-lhes as consequências da má conduta.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral afirmou que todas as testemunhas inquiridas confirmaram as dificuldades que os policiais civis tiveram em razão de inconsistências do sistema de comunicação com o Poder Judiciário, por estar na fase de implantação. Apelou também para que os Conselheiros levassem em consideração os princípios da

referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado Elmano Ciriaco e a escrivã Michelle Miranda Ciorlin. **PROT. 64/2020/CPC (659/2019/CD) – SINDICÂNCIA.** ACUSADOS: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO, Escrivã de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausentes os acusados. Participação do Defensor por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) CONCLUSÃO e VOTO: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução da sindicância, o conjunto probatório, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela Autoridade Processante que também adoto como razão de decidir, VOTO o seguinte: 1)-pela ABSOLVIÇÃO, dos sindicatos ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, RG nº 12.648.020-2/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, RG 9.121.744-9/PR, Escrivã de Polícia/2ª Classe, das transgressões disciplinares do art. 213, inciso XXXIV (trabalhar mal, com negligência, em detrimento do serviço), por considerar ausente o elemento subjetivo na conduta dos servidores, apto a configurar a falta funcional; 2)-pela CONDENAÇÃO, dos sindicatos ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, RG nº 12.648.020-2/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, RG 9.121.744-9/PR, Escrivã de Polícia/2ª Classe, por ter sido cabalmente comprovado que os referidos servidores praticaram as transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V (artigo 306, caput, e § 1º, do Código de Processo Penal) c/c artigo 212, da LC nº 14/82 (o Delegado de Polícia ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR e a escrivã de polícia AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO BRAGA, inobservando as normas legais e regulamentares, concorreram para comunicar a prisão em flagrante de Alexandre da Cunha Dionizio, somente após 15 dias após a sua prisão), com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA; 3)-pela CONDENAÇÃO dos sindicatos ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, RG nº 12.648.020-2/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, RG 9.121.744-9/PR, Escrivã de Polícia/2ª Classe, considerando que também ficou sobejamente comprovado que os referidos servidores foram negligentes com o auto de Prisão em Flagrante Delito nº 7550/2019 (autos Projudi nº 0000433-49.2019.8.16.0088), instaurado em desfavor de Alexandre da Cunha Dionizio, pela prática do crime de homicídio, na forma tentada, sendo presidido pelo Delegado de Polícia ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, e secretariado pela escrivã de polícia AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO BRAGA, pois não houve o devido encaminhamento da peça coercitiva e da comunicação da prisão, eletronicamente, ao Poder Judiciário, ocorrendo tal ato somente 15 (quinze) dias após a prisão, quando a Vara Criminal daquela Comarca recebeu fisicamente o inquérito policial concluído, ensejando o relaxamento da prisão do autuado por excesso de prazo (negligenciaram o procedimento criminal no plantão da Operação Verão 2019/Delegacia de Guaratuba). Assim sendo, ambos perpetraram a transgressão prevista no artigo 213, inciso XXX (negligenciar parte, queixa, representação ou procedimentos administrativos ou criminais), da LC nº 14/82, com a aplicação em seu Theodoro Moreira. 07 – 068/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de CARLOS EDUARDO CASCAES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 08 – 015/2008/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de IVO MENDES QUEIROZ, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 09 – 964/2013/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes, 01 anexo e 07 apensos) em desfavor de SILVAN RODNEY PEREIRA, Delegado de Polícia, ALEXANDRO GERMANO DA SILVA, HAGGI MICHELETTI ABDUL, JAIR PAULINO DA SILVA, JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA, LUCAS BRANQUINHO GARCIA, LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, RONALDO FOGIATTO, RUDIS ELOI PRATTO, SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA, WESLEY MULLER DA LUZ, Investigadores de Polícia e THALLES PEDRO KUROSKI, Agente de apoio, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 10 – 634/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de IVO DE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **PROCEDIMENTOS: Prot. 52/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 118/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos/CGPC (Prot. 275/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia WAGNER FERREIRA NUNES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wagner Ferreira Nunes, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 53/2021/CPC** – Cópia física do Protocolo Digital 17.328.567-1 (Prot. 94/2021-CD). GAECO/Londrina encaminha à Corregedoria Geral da Polícia Civil cópia do inquérito policial n. 221240/2020 da Corregedoria de Área Norte, o qual foi concluído com relatório final e indiciamento de policial civil. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia EDERSON SOUZA E SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo

razoabilidade e da proporcionalidade. Repisando os argumentos das alegações finais solicitou que fosse apresentado voto divergente para absolvição dos acusados. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO, dos acusados ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, Escrivã de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82 - Estatuto da Polícia Civil, por ausência de dolo; II - pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aos acusados ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, Escrivã de Polícia, por restar comprovada a prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V c/c artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82; III - pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias aos acusados ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, e AMANDA ZAPPELLINI ZANELATO, Escrivã de Polícia, por restar comprovada a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 213, inciso XXX, da LC nº 14/82, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, do mesmo Estatuto; IV - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento das penalidades impostas aos servidores, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pelo atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à autoridade sindicante, Dr. Ivo Dyniewicz Júnior, RG 5.526.930-0/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, bem como à servidora que secretariou o feito, Sra. Rúbia Mey de Sampaio Stenzel, RG 6.228.098-0/PR, Escrivã de Polícia/2ª Classe. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 05/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.406.740-6. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Publicado no Diário Oficial nº 10885 de 03.03.2021 o **Prot. 047/2021CPC** com Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 08 de março de 2021. 01 - 632/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 02 - 633/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 03 - 062/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 04 - 006/2020/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 anexo) em desfavor de ANDRÉ EBERLE, Agente em Operações Policiais, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 05 - 065/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 06 - 366/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de DIEGO SECURON DOS SANTOS, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton servidor encaminhou 1.113 certificados de cursos realizados no ano de 2020, o que totalizou 110 pontos, considerando somente os relacionados à atividade policial e agrupando os de pequena carga horária, o que equivale à pontuação de 55 especializações ou mestrados e 36 doutorados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise. **Prot. Ref. 250/2008/CPC - Protocolo Digital 17.052.436-5** - Ofício nº 318/GARH, de 05 de novembro de 2020, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Solicita à 6ª Vara Criminal de Curitiba certidão do trânsito em julgado da decisão dos Autos nº 0004909-84.2007.8.16.0013 e, especificamente, se houve a perda do cargo de JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.078/2020 no Diário Oficial nº 10.803 de 04/11/2020 que determinou a sua reintegração. Anexada Certidão oriunda da 6ª Vara Criminal de Curitiba relativa aos mencionados Autos onde consta a condenação de JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES a 11 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado e 1410 dias multa, bem como a declaração da perda das funções públicas, com trânsito em julgado no dia 08/07/2011. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 762/2020. Expedido Decreto n. 6795, de 05 de fevereiro de 2021, que declarou a perda da função pública do mencionado servidor, em cumprimento à decisão judicial sob comento. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e, após, de forma direta à PGE/PCG. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6795/2021 e das demais providências adotadas: I - pela juntada de cópia do presente expediente ao Prot. 250/2008/CPC, bem como proceder às anotações pertinentes no banco de dados da Secretaria deste Conselho; II - pela restituição do protocolo à PGE/PRE para conhecimento. **Protocolo Digital 17.318.816-1** - Of. 185/2021 da Delegacia de Delitos de Trânsito. Considerando os motivos expostos no requerimento de DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, Investigador de Polícia, solicita encaminhamento ao Conselho para apreciação quanto à restituição do

Administrativo Disciplinar em desfavor de Ederson Souza e Silva, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolo à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 1209/2017** - Protocolo Digital 17.081.499-1 - Pedido de "RECONSIDERAÇÃO DA PUNIÇÃO SUGERIDA NO PAD No 1209/2017" apresentado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através de sua advogada, Dra. Andréa Arruda Vaz - OAB/PR 52.077, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 784/2020. Anexado ao presente o Protocolo Digital 17.189.918-4, consistente em pedido de "REVISÃO DE PUNIÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR", formulado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através de sua procuradora, Dr. Andréa Arruda Vaz, o qual foi encaminhado à apreciação do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, que entendeu pela remessa para juntada ao Processo Administrativo, pois estipula a Deliberação n. 930/2003 que não cabe manifestação nos casos de proposta de aplicação da penalidade de demissão e que já foi apresentado pedido no mesmo norte, encaminhado para análise Governamental. Com despacho da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (fls. 689/690-mov. 44 - Prot. Digital 17.081.499-1) com as considerações de que: i) antes mesmo da decisão da autoridade máxima acerca da demissão ou não da servidora, esta manejou Mandado de Segurança (n. 33443-23.2020.8.16.0000) com o objetivo de suspender a aplicação da punição até o julgamento de Recurso Administrativo em que pede a anulação do PAD e/ou aplicação de penalidade mais branda; ii) até o momento não foi aplicada nenhuma punição à servidora; iii) a análise do Pedido de Reconsideração resta prejudicada tendo em vista que não há decisão alguma a ser reconsiderada; iv) recomenda-se que a servidora esclareça o objeto do pedido, vez que não há decisão sobre o apurado no PAD no 1209/2017 e que caso seja intimada e não apresente o ato de aplicação de penalidade, remeta-se o pedido para o arquivo. Após notificação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil, a advogada da acusada apresentou resposta em que esclarece que o presente pedido tem por objeto requerer que o Governador justamente não acate a sugestão de demissão enviada pelo Conselho. Protocolo Digital 17.419.054-2 - Mensagem eletrônica de "fabio.augusto@tjpr.jus.br" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhado Ofício dirigido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil para ciência do teor do acórdão referente ao Mandado de Segurança n. 0033443-23.2020.8.16.0000-OE, em que figuram como impetrante PATRÍCIA APARECIDA CINTRA e impetrados o Governador do Estado do Paraná e o Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, que denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela restituição do Protocolo Digital 17.081.499-1 à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, após juntada de cópia do Protocolo Digital 17.419.054-2; II - pela remessa do Protocolo Digital 17.419.054-2 à Casa Civil para anexação ao Protocolo Digital 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar com proposta de demissão da servidora Patrícia Aparecida Cintra). **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 17.373.204-0** - Ofício 1/2021 da Comissão de Promoções/DPC. Encaminha relação de cursos cadastrados pelo Investigador de Polícia EDMAR LAZARIN, referentes ao ano de 2020. Informa que a carga horária total de cursos realizados pelo referido servidor na modalidade on-line, em 2020, foi de 19.996 horas, sendo que um ano tem 8.760 horas. Ademais, todos os servidores do Departamento da Polícia Civil encaminharam por volta de 7.000 certificados, enquanto mencionado Protocolo Digital 16.449.760-7, o qual restou aprovado pelo Colegiado através da Deliberação n. 140/2020, de 16/03/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do aditamento em referência; II - pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.384.369-0** - Mensagem eletrônica de "advogada.gislaine@gmail.com" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhada solicitação de DJALMA APARECIDA DOS SANTOS JÚNIOR, Investigador de Polícia, através da advogada Gislaine Barbosa dos Anjos - OAB/PR 70.916, para emissão de certidão explicativa com as razões pelas quais não participou das promoções no período compreendido entre 04/12/2018 até 08/02/2021. Com informações da Comissão de Promoções/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência à advogada do requerente. Protocolo Digital 17.119.274-9 - ORIPES ROBERTO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas de Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.146.265-7** - MAURÍLIO ALVES, Delegado de Polícia aposentado, solicita expedição de nova cédula de identidade funcional de aposentado, mantendo-se o porte de arma de fogo. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por

servidor encaminhou 1.113 certificados de cursos realizados no ano de 2020, o que totalizou 110 pontos, considerando somente os relacionados à atividade policial e agrupando os de pequena carga horária, o que equivale à pontuação de 55 especializações ou mestrados e 36 doutorados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise. **Prot. Ref. 250/2008/CPC – Protocolo Digital 17.052.436-5** – Ofício nº 318/GARH, de 05 de novembro de 2020, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Solicita à 6ª Vara Criminal de Curitiba certidão do trânsito em julgado da decisão dos Autos nº 0004909-84.2007.8.16.0013 e, especificamente, se houve a perda do cargo de JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.078/2020 no Diário Oficial nº 10.803 de 04/11/2020 que determinou a sua reintegração. Anexada Certidão oriunda da 6ª Vara Criminal de Curitiba relativa aos mencionados Autos onde consta a condenação de JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES a 11 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado e 1410 dias multa, bem como a declaração da perda das funções públicas, com trânsito em julgado no dia 08/07/2011. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 762/2020. Expedido Decreto n. 6795, de 05 de fevereiro de 2021, que declarou a perda da função pública do mencionado servidor, em cumprimento à decisão judicial sob comento. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e, após, de forma direta à PGE/PCG. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6795/2021 e das demais providências adotadas: I – pela juntada de cópia do presente expediente ao Prot. 250/2008/CPC, bem como proceder às anotações pertinentes no banco de dados da Secretaria deste Conselho; II – pela restituição do protocolado à PGE/PRE para conhecimento. **Protocolo Digital 17.318.816-1** – Of. 185/2021 da Delegacia de Delitos de Trânsito. Considerando os motivos expostos no requerimento de DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, Investigador de Polícia, solicita encaminhamento ao Conselho para apreciação quanto à restituição do conjunto funcional (cédula funcional, insígnia e arma), vez que se encontra em situação funcional como Atividade Normal junto ao Sistema de Recursos Humanos. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Prot. 54/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 17.386.697-6 – Prêmio Personalidades Empreendedoras do Paraná – 25ª Edição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuído em 09 de maio de 2019 a LEANDRO PARIZZOTO, pelos relevantes trabalhos prestados em prol da sociedade; 2) Protocolo Digital 17.384.035-7 – 2.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 18 de março de 2014 a RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 2.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 09 de julho de 2018 a RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 3) Protocolo Digital 17.400.492-7 – Mensagem eletrônica de “lissa.nazareth@tjpr.jus.br” por meio da qual Lissa Cristina P. Nazareth, Supervisora de Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Maringá, formaliza admiração pelos servidores DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO (investigador de Polícia/DP Adolescente-Maringá), DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA (delegado/DP homicídios –Maringá), GRACIELE DA MATA MASSARETTI DIAS (escrivã de Polícia Civil/DP Adolescente- Maringá), LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES (delegada/DP Adolescente-Maringá) e RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO (escrivão de Polícia Civil – DP Paçandu), nos seguintes termos: “A Polícia Civil tem um papel estratégico na segurança pública e proteção dos paranaenses. Tal proteção se dá com presença física, estratégia, trabalho em equipe, prontidão, eficácia, educação, zelo e comprometimento com a população; qualidades essas que merecem ser reconhecidas nos servidores acima listados. Por esse motivo, quero deixar registrado meu elogio pela parceria de trabalho nessa fase tão desafiadora que estamos enfrentando durante a Pandemia da COVID 19. Juntos somos potência!!! Expresso aqui os melhores votos de sucesso, cada vez maior em todas as atividades executadas por esta corporação da Polícia Civil, registrando a minha mais profunda gratidão à prontidão de todos os servidores da Polícia Civil do Paraná.”; 4) Protocolo Digital 17.397.964-9 – Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Ponta Grossa atribuída em 28 de agosto de 2020 a NAGIZA CRISTINA GALVÃO RICKLI em virtude do admirável trabalho que desempenha junto ao 13º Distrito Policial de Ponta Grossa. Todos os expedientes relacionados com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **DIVERSOS: Protocolo Digital 17.400.350-8** – Escola Superior da Polícia Civil. Aditamento 002/2021 – Projeto de Curso n. 026/2019 – Aditamento – Pagamento (Parcela transitória para o exercício de ensino – EAD) – professores, tutores, monitores e orientadores – CURSO DE “PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA” - FORMAÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior da Polícia Civil em que informa a alteração de denominação do curso de Pós-graduação para “Pós-graduação em Ciências Criminais de Polícia Judiciária – Formação de Escrivão de Polícia” e encaminha o expediente para avaliação do Conselho da Polícia Civil. O Projeto de Curso n. 26/2019 foi objeto do

Protocolo Digital 16.449.760-7, o qual restou aprovado pelo Colegiado através da Deliberação n. 140/2020, de 16/03/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do aditamento em referência; II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.384.369-0** – Mensagem eletrônica de “advogada.gislaine@gmail.com” para “conselho.secretaria@pc.pr.gov.br” por meio da qual é encaminhada solicitação de DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR, Investigador de Polícia, através da advogada Gislaine Barbosa dos Anjos – OAB/PR 70.916, para emissão de certidão explicativa com as razões pelas quais não participou das promoções no período compreendido entre 04/12/2018 até 08/02/2021. Com informações da Comissão de Promoções/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência à advogada do requerente. Protocolo Digital 17.119.274-9 – ORIPEES ROBERTO DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 17.146.265-7** – MAURÍLIO ALVES, Delegado de Polícia aposentado, solicita expedição de nova cédula de identidade funcional de aposentado, mantendo-se o porte de arma de fogo. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.410.983-4 - Ref. Prot. 1397/2013 (Processo Administrativo Disciplinar 17.399.190-8).** Embargos de Declaração. PAULO HENRIQUE CARDOSO, por intermédio de advogado constituído – Dr. Jorge Sebastião Filho - interpõe Embargos de Declaração relativos a decisão consubstanciada na Deliberação nº 112/2021/CPC, pelas razões que expõe. Com manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não acolhimento do pedido por não haver previsão legal no Estatuto da Polícia Civil e juntada aos autos principais. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo não conhecimento do pedido por falta de previsão legal; II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para apensamento ao protocolado Digital 17.399.190-8 (Processo Administrativo Disciplinar). Nada mais havendo a tratar, deuse por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 137/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 855/2018**; acusado: **GERALDO LOURENÇO BRITA**, Escrivão de Polícia (ausente); advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto (ausente); em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela declaração da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado **GERALDO LOURENÇO BRITA**, Escrivão de Polícia, previstas no art. 10, inciso V, c/c artigo 212; e art. 213, incisos XXXIV e XLIV c/c art. 225, inciso II, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil;

II – pela **ABSOLVIÇÃO** do acusado **GERALDO LOURENÇO BRITA**, Escrivão de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82, por não restar caracterizada;

III – pelo encaminhamento de cópia das Portarias, dos Relatórios/Votos e Deliberações relacionadas aos procedimentos disciplinares instaurados em desfavor do acusado **GERALDO LOURENÇO BRITA**, Escrivão de Polícia, que culminaram com a aplicação de penalidade, bem como desta Deliberação e de sua folha de antecedentes administrativos à Corregedoria Geral de Polícia Civil para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03, por infringência ao art. 230, parágrafo único, da Lei Complementar nº 14/82;

IV – pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 138/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Sindicância **PROT. 64/2020**; acusados: **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR**, Delegado de Polícia e **AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO**, Escrivã de Polícia (ausentes); advogado: Dr. Miguelangelo Lemos (participação por videoconferência); em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

I – pela **ABSOLVIÇÃO**, dos acusados **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, e **AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO**, Escrivã de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 14/82 – Estatuto da Polícia Civil, por ausência de dolo;

II – pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos acusados **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, e **AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO**, Escrivã de Polícia, por restar comprovada a prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 210, inciso V c/c artigo 212, da Lei Complementar nº 14/82;

III – pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias aos acusados **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR**, Delegado de Polícia, e **AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO**, Escrivã de Polícia, por restar comprovada a prática da transgressão disciplinar prevista no

artigo 213, inciso XXX, da LC nº 14/82, com a consequente perda de cinquenta por cento da remuneração e demais consectários (retirada de arma e insígnia dos servidores durante o respectivo período), nos termos do art. 227, § 3º, da mesma Estatuto;

IV – pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento das penalidades impostas aos servidores, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 139/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 047/2021CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares publicada no DIOE 10885 de 03.03.2021 a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 632/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

02 – 633/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

03 – 062/2020/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **JOÃO MARIA SABATKE DE SOUZA**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

04 – 006/2020/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 anexo) em desfavor de **ANDRÉ EBERLE**, Agente em Operações Policiais, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

05 – 065/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

06 – 366/2019/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **DIEGO SECURON DOS SANTOS**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

07 – 068/2020/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **CARLOS EDUARDO CASCAES**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

08 – 015/2008/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVO MENDES QUEIROZ**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

09 – 964/2013/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes, 01 anexo e 07 apensos) em desfavor de **SILVAN RODNEY PEREIRA**, Delegado de Polícia, **ALEXANDRO GERMANO DA SILVA**, **HAGGI MICHELETTI ABDUL**, **JAIR PAULINO DA SILVA**, **JOSE PAULO DE FREITAS** e **SILVA**, **LUCAS BRANQUINHO GARCIA**, **LUIS FELIPE PINTO JOGAIB**, **LUIZ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, **RONALDO FOGIATTO**, **RUDIS ELOI PRATTO**, **SILAS GILMAR FERREIRA DE MIRANDA**, **WESLEY MULLER DA LUZ**, Investigadores de Polícia e **THALLES PEDRO KUROSKI**, Agente de apoio, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

10 – 634/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **IVODE KLEBER MENDES PEDROSO**, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|-------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 140/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 52/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 118/2020 da Corregedoria de Assuntos Internos/CGPC (Prot. 275/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **WAGNER FERREIRA NUNES**; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Wagner Ferreira Nunes, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 141/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 53/2021/CPC** – Cópia física do Protocolo Digital 17.328.567-1 (Prot. 94/2021-CD). GAECO/Londrina encaminha à Corregedoria Geral da Polícia Civil cópia do inquérito policial n. 221240/2020 da Corregedoria de Área Norte, o qual foi concluído com relatório final e indiciamento de policial civil. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **EDERSON SOUZA E SILVA**; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ederson Souza e Silva, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 142/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1209/2017 – Protocolo Digital 17.081.499-1** – Pedido de "RECONSIDERAÇÃO DA PUNIÇÃO SUGERIDA NO PAD No 1209/2017" apresentado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através de sua advogada, Dra. Andréa Arruda Vaz - OAB/PR 52.077, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 784/2020. Anexado ao presente o **Protocolo Digital 17.189.918-4**, consistente em pedido de "REVISÃO DE PUNIÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR", formulado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, através de sua procuradora, Dr. Andréa Arruda Vaz, o qual foi encaminhado à apreciação do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, que entendeu pela remessa para juntada ao Processo Administrativo, pois estipula a Deliberação n. 930/2003 que não cabe manifestação nos casos de proposta de aplicação da penalidade de demissão e que já foi apresentado pedido no mesmo norte, encaminhado para análise Governamental. Com despacho da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (fls. 689/690-mov. 44 – Prot. Digital 17.081.499-1) com as considerações de que: i) antes mesmo da decisão da autoridade máxima acerca da demissão ou não da servidora, esta maneja Mandado de Segurança (n. 33443-23.2020.8.16.0000) com o objetivo de suspender a aplicação da punição até o julgamento de Recurso Administrativo em que pede a anulação do PAD e/ou aplicação de penalidade mais branda; ii) até o momento não foi aplicada nenhuma punição à servidora; iii) a análise do Pedido de Reconsideração resta prejudicada tendo em vista que não há decisão alguma a ser reconsiderada; iv) recomenda-se que a servidora esclareça o objeto do pedido, vez que não há decisão sobre o apurado no PAD no 1209/2017 e que caso seja intimada e não apresente o ato de aplicação de penalidade, remeta-se o pedido para o arquivo. Após notificação da Secretaria do Conselho da Polícia Civil, a advogada da acusada apresentou resposta em que esclarece que o presente pedido tem por objeto requerer que o Governador justamente não acate a sugestão de demissão enviada pelo Conselho. **Protocolo Digital 17.419.054-2** – Mensagem eletrônica de "fabio.augusto@tjpr.jus.br" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhado Ofício dirigido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil para ciência do teor do acórdão referente ao Mandado de Segurança n. 0033443-23.2020.8.16.0000-OE, em que figuram como impetrante PATRÍCIA APARECIDA CINTRA e impetrados o Governador do Estado do Paraná e o Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, que denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela restituição do Protocolo Digital 17.081.499-1 à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, após juntada de cópia do Protocolo Digital 17.419.054-2;

II – pela remessa do Protocolo Digital 17.419.054-2 à Casa Civil para anexação ao Protocolo Digital 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar com proposta de demissão da servidora Patrícia Aparecida Cintra).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 143/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.373.204-0** – Ofício 1/2021 da Comissão de Promoções/DPC. Encaminha relação de cursos cadastrados pelo Investigador de Polícia **EDMAR LAZARIN**, referentes ao ano de 2020. Informa que a carga horária total de cursos realizados pelo referido servidor na modalidade on-line, em 2020, foi de 19.996 horas, sendo que um ano tem 8.760 horas. Ademais, todos os servidores do Departamento da Polícia Civil encaminham por volta de 7.000 certificados, enquanto mencionado servidor encaminhou 1.113 certificados de cursos realizados no ano de 2020, o que totalizou 110 pontos, considerando somente os relacionados à atividade policial e agrupando os de pequena carga horária, o que equivale à pontuação de 55 especializações ou

mestrados e 36 doutorados; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para análise.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 144/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 250/2008/CPC – Protocolo Digital 17.052.436-5** – Ofício nº 318/GARH, de 05 de novembro de 2020, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Solicita à 6ª Vara Criminal de Curitiba certidão do trânsito em julgado da decisão dos Autos nº 0004909-84.2007.8.16.0013 e, especificamente, se houve a perda do cargo de **JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES**, considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.078/2020 no Diário Oficial nº 10.803 de 04/11/2020 que determinou a sua reintegração. Anexada Certidão oriunda da 6ª Vara Criminal de Curitiba relativa aos mencionados Autos onde consta a condenação de JOSÉ AUGUSTO MENDES PAREDES a 11 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado e 1410 dias multa, bem como a declaração da perda das funções públicas, com trânsito em julgado no dia 08/07/2011. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 762/2020. Expedido Decreto n. 6795, de 05 de fevereiro de 2021, que declarou a perda da função pública do mencionado servidor, em cumprimento à decisão judicial sob comento. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos/Setorial/SESP e com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento e, após, de forma direta à PGE/PCG; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6795/2021 e das demais providências adotadas:

I – pela juntada de cópia do presente expediente ao Prot. 250/2008/CPC, bem como proceder às anotações pertinentes no banco de dados da Secretaria deste Conselho;

II – pela restituição do protocolado à PGE/PRE para conhecimento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 145/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.318.816-1** – Of. 185/2021 da Delegacia de Delitos de Trânsito. Considerando os motivos expostos no requerimento de **DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA**, Investigador de Polícia, solicita encaminhamento ao Conselho para apreciação quanto à restituição do conjunto funcional (cédula funcional, insígnia e arma), vez que se encontra em situação funcional como Atividade Normal junto ao Sistema de Recursos Humanos. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos

Humanos/DPC, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 146/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 54/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.386.697-6** – Prêmio Personalidades Empreendedoras do Paraná – 25ª Edição da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuído em 09 de maio de 2019 a LEANDRO PARIZZOTO, pelos relevantes trabalhos prestado em prol da sociedade; **2) Protocolo Digital 17.384.035-7 – 2.1) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 18 de março de 2014 a RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO** pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; **2.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 09 de julho de 2018 a RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO** pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; **3) Protocolo Digital 17.400.492-7** – Mensagem eletrônica de “lissa.nazareth@tjpr.jus.br” por meio da qual Lissa Cristina P. Nazareth, Supervisora de Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Maringá, formaliza admiração pelos servidores DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO (investigador de Polícia/DP Adolescente-Maringá), DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA (delegado/DP homicídios –Maringá), GRACIELE DA MATA MASSARETTI DIAS (escrivã de Polícia Civil/DP Adolescente- Maringá), LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES (delegada/DP Adolescente-Maringá) e RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO (escrivão de Polícia Civil – DP Paçandu), nos seguintes termos: “A Polícia Civil tem um papel estratégico na segurança pública e proteção dos paranaenses. Tal proteção se dá com presença física, estratégia, trabalho em equipe, prontidão, eficácia, educação, zelo e comprometimento com a população; qualidades essas que merecem ser reconhecidas nos servidores acima listados. Por esse motivo, quero deixar registrado meu elogio pela parceria de trabalho nessa fase tão desafiadora que estamos enfrentando durante a Pandemia da COVID 19. Juntos somos potência!!! Expresso aqui os melhores votos de sucesso, cada vez maior em todas as atividades executadas por esta corporação da Polícia Civil, registrando a minha mais profunda gratidão à prontidão de todos os servidores da Polícia Civil do Paraná.”; **4) Protocolo Digital 17.397.964-9** – Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Ponta Grossa atribuída em 28 de agosto de 2020 a NAGIZA CRISTINA GALVÃO RICKLI em virtude do admirável trabalho que desempenha junto ao 13º Distrito Policial de Ponta Grossa. Todos os expediente relacionados com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolos ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 147/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.400.350-8** – Escola Superior da Polícia Civil. Aditamento 002/2021 – Projeto de Curso n. 026/2019 – Aditamento – Pagamento (Parcela transitória para o exercício de ensino – EAD) – professores, tutores, monitores e orientadores – CURSO DE “PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA” - FORMAÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior da Polícia Civil em que informa a alteração de denominação do curso de Pós-graduação para “Pós-graduação em Ciências Criminais de Polícia Judiciária – Formação de Escrivão de Polícia” e encaminha o expediente para avaliação do Conselho da Polícia Civil. O Projeto de Curso n. 26/2019 foi objeto do Protocolo Digital 16.449.760-7, o qual restou aprovado pelo Colegiado através da Deliberação n. 140/2020, de 16/03/2020; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do aditamento em referência;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 148/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.384.369-0** – Mensagem eletrônica de “advogada.gislaine@gmail.com” para “conselho.secretaria@pc.pr.gov.br” por meio da qual é encaminhada solicitação de DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JÚNIOR, Investigador de Polícia, através da advogada Gislaine Barbosa dos Anjos – OAB/PR 70.916, para emissão de certidão explicativa com as razões pelas quais não participou das promoções no período compreendido entre 04/12/2018 até 08/02/2021. Com informações da Comissão de Promoções/DPC; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência à advogada do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 149/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.119.274-9** – **ORIPES ROBERTO DE OLIVEIRA**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 150/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.146.265-7** – **MAURÍLIO ALVES**, Delegado de Polícia aposentado, solicita expedição de nova cédula de identidade funcional de aposentado, mantendo-se o porte de arma de fogo. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 151/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.410.983-4** – **Ref. Prot. 1397/2013 (Processo Administrativo Disciplinar 17.399.190-8)**. Embargos de Declaração. PAULO HENRIQUE CARDOSO, por intermédio de advogado constituído – Dr. Jorge Sebastião Filho - interpõe Embargos de Declaração relativos a decisão con-

substanciada na Deliberação nº 112/2021/CPC, pelas razões que expõe. Com manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não acolhimento do pedido por não haver previsão legal no Estatuto da Polícia Civil e juntada aos autos principais; em sessão ordinária realizada no dia oito de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo não conhecimento do pedido por falta de previsão legal;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para apensamento ao protocolado Digital

PORTARIA Nº 0185-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a disposição funcional do servidor para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme Resolução SEAP nº 9668, publicada no Diário Oficial Paraná nº10827, de 08/12/2020, protocolada sob nº 16.569.535-6, resolve,

LOTAR

a partir de 08/12/2020, **PAULO ROBERTO REIS**, RG 12484322-7, AGENTE DE APOIO, à disposição deste Departamento;

NA (O): 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão de Polícia do Interior.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0186-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.395.689-4, resolve,

DESIGNAR

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 49ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços cumulativamente na 15ª Subdivisão Policial de CASCATEL, da mesma Divisão.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0187-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.395.689-4, resolve,

DISPENSAR

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 49ª Delegacia Regional de Polícia de CORBÉLIA, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0188-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.395.689-4, resolve,

DESIGNAR

BRUNO FALCI AMARAL, RG13938019-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de GUARANIÁÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de SANTA TEREZA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

17.399.190-8 (Processo Administrativo Disciplinar).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 08 de março de 2021.

SÍLVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI
51162/2021

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0189-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.399.158-4, resolve,

DESIGNAR

DAMIAO BENASSI JUNIOR, RG 7804185-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SERTANÓPOLIS, da 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 29ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular BRUNO SILVA ROCHA, RG 14037964-6, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 190-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.314.852-6, resolve,

DESIGNAR

BRUNO SILVA ROCHA, RG 14037964-6, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 29ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de JAGUAPITÁ e GUARACI, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 09 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0191-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.314.852-6, resolve,

DESIGNAR

ELISANDRO DE SOUZA CORREIA, RG 9986955-0, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na 31ª Delegacia Regional de Polícia de PORECATU, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CENTENÁRIO DO SUL, CAFEARA e LUPIONÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 09 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0192-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.400.297-5, resolve,

DESIGNAR

GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ESTELIONATO, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Divisão, durante participação na OPERAÇÃO VERÃO 2020/2021, do titular **CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO**, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 22/02/2021 a 09/03/2021.

Curitiba, 09 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0193-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 17.400.806-0, resolve,

DESIGNAR

JONAS EDUARDO PEIXOTO DO AMARAL, RG 10022808-4, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 19ª Delegacia Regional de Polícia de CIDADE GAÚCHA e pelas Delegacias de Polícia de GUAPOREMA, TAPIRA, NOVA OLÍMPIA, RONDON E TERRA BOA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **LUCAS AMÉRICO MAGRON**, RG 15258517-9,

Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0194-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 03/03/2021, **MATEUS FERREIRA GALDINO**, RG 6914724-0, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 28ª Delegacia Regional de Polícia de ASTORGA, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de ASTORGA/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 03/03/2021 a 02/03/2022, conforme Protocolo nº 16.917.762-7, publicado no Diário Oficial nº 10884, de 04/03/2021.

Curitiba, 09 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

49332/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1 DE 10/03/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FERNANDO RAPHAEL FERRO DE LIMA	62687096	1	NAII		15/03/2021	14/03/2023	730

49480/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 60 DE 08/03/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAR A PORTARIA N. 319 DE 01/09/1999 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MAURO NARDE MIRANDA, R.G. 38467174, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
15/9/1999 A 13/12/1999	21/12/1992 A 20/12/1997

49004/2021

DESPACHO: 158/2021-DG

PROTOCOLO: 17.009.425-5

1.HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 016/2021-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2020-DER/DAF, ADJUDICADO à empresa a seguir relacionada, a aquisição e instalação de 2.150 m² de persianas verticais, giratórias e retráteis para o DER/PR (Curitiba) distribuída em 02 (dois) Lotes:

LOTE 1 - DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP - VALOR: R\$ 29.996,82 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

LOTE 2 - DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP – VALOR: R\$ 90.102,18 (noventa mil, cento e dois reais e dezoito centavos). 2.Publique-se; 3.À Diretoria Administrativo-Financeira, para as demais providências.

(assinado e datado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

Assinado por: Fernando Furiatti Saboia em 10/03/2021 16:52. Inserido ao protocolo 17.009.425-5. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: af4e5ceb81be530b28b4156bc2f9d07.

52273/2021

DESPACHO: 291/2021-DG

PROTOCOLO: 16.190.013-3 e anexos

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 043/2021-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 35/2019-DER/DOP e **ADJUDICO** à empresa TRÊS MOSQUETEIROS COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO EIRELI, a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na Rodovia PR-412, na travessia da Baía de Guaratuba, conforme termos estabelecidos no Edital e em seus Anexos, com proposta de tarifa no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos).
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 11 de março de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

52531/2021

**Secretaria do Planejamento e
Projetos Estruturantes****IPARDES****PORTARIA Nº 006/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 74 da Constituição Federal e o Art. 78 da Constituição Estadual que dispõe sobre os princípios fundamentais do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual nº. 15.524/2017 bem como o Decreto Estadual nº. 9.978/2014, que norteiam as atividades do Sistema de Controle Interno no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2014 da Controladoria Geral do Estado-CGE-PR, que define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Estado- CGE, que determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho para exercício 2021, de acordo com suas atividades e competência;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi
Diretor Presidente

51712/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****RESOLUÇÃO SEDEST Nº 15/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual n.º 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, e;

Considerando o Contrato nº 624/2021 – GMS

Considerando o contido nos artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jane Beatriz Assumpção Ortiz, CPF 450.420.129-15, RG 1.999.224-1, como gestora do Contrato, conforme atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual 4993/2016;

Art. 2º Designar o servidor, Bruno Iankilevich Ferreira, CPF 078.443.069-12, RG 9.023.880-9, como fiscal do Contrato, conforme atribuições definidas no art. 73 e 74 do Decreto Estadual 4993/2016;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

49578/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**PLANO DE TRABALHO ANUAL
DE CONTROLE INTERNO - 2021****SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	OBJETIVOS	1
3.	DISPOSITIVOS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS	1
4.	PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO E METODOLOGIA	1
5.	FATORES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO	2
6.	FASES DE CONTROLE	2
7.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CONTROLE INTERNO – SEDEST	2

1. INTRODUÇÃO

Considerando a crescente denúncia e a implementação de sistemas de controle de gestão mais confiáveis no âmbito governamental, o Brasil vem passando por uma fase de significativas mudanças no que diz respeito ao fortalecimento e moralização dos órgãos públicos. Portanto os sistemas de controle de gestão no âmbito governamental vêm tomando espaço cada vez mais amplo no dia a dia nas instituições públicas, o que pode ser observado também no Estado do Paraná o qual vem fortalecendo sua estrutura de Controle.

A missão do controle interno é a de fornecer aos gestores, de todos os níveis, informações para a tomada de decisão, relatos que venham auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses da organização, colaborando na definição de suas responsabilidades, fornecendo análises, apreciações, recomendações, pareceres e acima de tudo, informações relativas às atividades examinadas, propiciando, assim, um controle efetivo a um custo razoável.

Controlar significa fiscalizar pessoas, físicas e jurídicas, evitando que a objetivada entidade se desvie das finalidades para as quais foi instituída na sociedade. E o adjetivo "interno" quer dizer que, na Administração Pública, o controle será exercido por servidores da própria entidade auditada, conforme as normas, regulamentos e procedimentos por ela própria determinada, em consonância, óbvio, com os preceitos gerais da Constituição e das leis que regem o setor público. Na verdade, o controle interno, em essência, deve ser realizado por todo servidor público, em especial os que ocupam postos de chefia. Já, o instituído sistema de controle interno checka, de forma articulada, a eficiência de todos aqueles controles setoriais, sob estruturação apresentada em lei local. Então, controle interno não é a mesma coisa que sistema de controle interno.

De acordo com a FASB (*Financial Accounting Standards Board*), controle interno consiste num conjunto de políticas e procedimentos que são desenvolvidos e operacionalizados para garantir razoável certeza acerca da confiança que pode ser depositada nas demonstrações financeiras e nos seus processos correlatos, bem como na correta apresentação daquelas demonstrações financeiras, garantindo que foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e que incluem políticas e procedimentos de manutenção dos registros contábeis, aprovações em níveis adequados e salvaguarda de ativos.

2. OBJETIVOS

O Plano de trabalho anual de Controle Interno - 2021 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST tem como objetivo a realização de controles preventivos, detectivos e corretivos nas Unidades Administrativas vinculadas às áreas: Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Patrimonial, de Contratações de Bens e Serviços, Almoxarifado, Diretorias, Gestão de Frota e de Administração em geral. De forma embrionária, sob a luz da norma jurídica, determinará os procedimentos e métodos iniciais de trabalho a serem observados, anexando cronograma para averiguações nas áreas predeterminadas.

Desta maneira sendo responsável por aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão, assegurando o cumprimento de preceitos constitucionais e auxiliando a administração na representação junto ao Tribunal de Contas sobre possíveis irregularidades e ilegalidades.

Resalta-se que cabe ao gestor da área aceitar ou não as recomendações, estando sob sua responsabilidade monitorar e controlar os processos de trabalho, bem como manter controles eficazes na mitigação de riscos, que garantam a conformidade com leis, normas e objetivos da organização. Reforça-se sua importância, na medida em que seu resultado poderá servir de consulta e referência na construção de instruções normativas para a área administrativa, sempre orientadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia.

3. DISPOSITIVOS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A fundamentação legal que rege o Controle Interno Administrativo está especialmente contida nos Artigos 71 e 74 da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 63 de 10 de janeiro de 2020, e demais normas que tratam da fiscalização contábil, financeira

e orçamentária e sua finalidade:

“Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

A elaboração do Plano de Trabalho do Controle Interno da SEDEST além de estar fundamentada nas disposições e normativas legais supra, está em conformidade com o disposto Artigo 78 da Constituição Estadual e suas regulamentações, como, na Lei Estadual 15.524 de 05 de Junho de 2007, Lei Estadual 19.857 de 29 de Maio de 2019, Decreto Estadual 2902 de 01 de Outubro de 2019, Resolução CGE nº 04 de 14 de janeiro de 2020-CE, Instruções Normativas CGE 01 e 02 de 11 de fevereiro de 2021 e demais normas regulamentadoras estaduais, bem como, atos administrativos internos através de portarias e outros a serem constituídas conforme necessidades diversas.

4. PROCEDIMENTO DE ATUAÇÃO E METODOLOGIA

Os procedimentos adotados pelo Controle Interno Administrativo do órgão serão definidos e conceituados como um conjunto de aferições que permitirão acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo e corretivamente com intuito precípuo de assegurar ao órgão atuação em consonância com os princípios constitucionais.

Dessa forma, o órgão terá assegurado informações confiáveis e rastreáveis em documentos dos departamentos a serem controlados e que estes contenham registros suficientes para análise das informações, formulação e fundamentação das decisões tomadas pelos agentes públicos.

Estas informações devem colaborar para elaboração dos relatórios anuais e retornos aos questionários da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, com conhecimento concomitante da Administração Superior.

Os Controles preventivos serão realizados a cada exercício orçamentário/financeiro, **por amostragem**, com integração entre o Agente de Controle Interno, Gestores e servidores dos departamentos, nenhum servidor ou outros funcionários poderão se negar a prestar informações e ou documentações ao Agente, conforme dispõe a Resolução 04/2020 da CGE/CCI-PR;

“Art. 5º. No exercício de suas atribuições os Agentes de Controle Interno, deverão ter livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atividades, considerando o escopo de avaliação, não podendo ser sonogado nenhum processo, documento ou informação, salvo em situações previstas em lei.”

Serão analisadas as documentações **por amostragem escolhidas pelo agente de controle interno**, aferindo se os gestores e servidores responsáveis dos departamentos estão aplicando corretamente os ritos e procedimentos legais e cabíveis na execução das ações determinadas as suas funções e atividades.

O controle será via rastreabilidade desde Entrada, Processos e Saída de cada ação, ou seja, o controle será para aferir se os procedimentos adotados desde o início, meio e fim de qualquer tomada de decisão pelos gestores fora realizada de acordo com os ritos das Leis e normas vigentes;

As documentações probatórias nas licitações, execuções de serviços, contratações e compras do órgão, departamentos de recursos humanos e demais áreas poderão ser aferidas in loco caso necessário, para atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

Ao Secretário de Estado e à Diretora Geral, será dada ciência e conhecimento via relatório dos acompanhamentos controles, tendo este a prerrogativa de fazer a análise das recomendações exaradas, e encaminhamentos aos gestores administrativos de cada departamento auditado, acatando ou não as recomendações exaradas pelo agente de controle interno, para que estes adotem as providências cabíveis determinando prazos estabelecidos.

5. FATORES ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Planejamento e Controle Interno da SEDEST está pautado pelos seguintes fatores:

- Controle, rastreabilidade e confiabilidade nos dados obtidos nas unidades administrativas;
- Materialidade dos atos executados na gestão;
- Acompanhamento e retorno, quando os couber das recomendações feitas por órgãos de controle externo, como, TCE-PR e CGE-PR;
- Identificação de fragilidades na falta de controle;
- Mitigação de riscos na gestão administrativa.

6. FASES DE CONTROLE

- Plano de Trabalho do Controle Interno anual;
- Avaliação *in loco* nas Unidades Administrativas ou por solicitação de documentações;
- Relatório de Controle Interno;
- Acompanhamento/recomendação;
- Recebimento, acompanhamento e retorno dos formulários encaminhados pela CGE/CCI-PR;
- Acompanhamento bimestral das metas do PPA/LOA;
- Relatório de Avaliação Controle Interno Administrativo do exercício anterior, que integrará as prestações de contas do órgão conforme Instruções normativas do TCE-PR e CGE/CCI;

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES CONTROLE INTERNO – SEDEST

1. Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual;													
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Iniciativa	Analisar o desempenho orçamentário e financeiro, bem como cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual 2020-2023 e na Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2020, com objetivo de elaborar um relatório atendendo as exigências normativas da CGE/PR e do TCE/PR, dentre outras informações.												
Indicador	Relatório concluído.												
Metas	1. Coletar informações necessárias junto às áreas envolvidas.												
	2. Elaborar o Relatório e Parecer do Núcleo de Controle Interno NCI, para anexá-lo ao processo de prestação de contas do DETRAN/PR, perante ao TCE/PR, bem como remete-lo a Controladoria Geral do Estado CGE.												
	3. Acompanhar o devido envio da prestação de contas, dentro do prazo (30/04/2021).												

2. Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE													
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	

Iniciativa	Avaliar e monitorar o atendimento das recomendações encaminhadas pela CCI/CGE, visando sanar eventuais achados apontados.
Indicador	Recomendação atendida/acatada.
Metas	1. Sugerir a elaboração de Plano de Ação para sanar eventual achado; 2. Avaliar a adequação dos procedimentos quanto ao contido nas recomendações; 3. Averiguar se as rotinas e procedimentos estão sendo executadas em conformidade com a legislação vigente; 4. Avaliar como são realizados os controles internos administrativos, bem como as atividades exercidas nos diversos níveis de chefia.

3. Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos												
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Iniciativa	Prestar atendimento as demandas advindas da Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de forma tempestiva e suficiente.											
Indicador	Demandas atendidas.											
Metas	1. Realizar o levantamento de dados e informações junto as áreas afetas;											
	2. Intermediar junto as áreas os questionamentos dentro do prazo estipulado;											
	3. Monitorar e acompanhar a resolução das possíveis não conformidades apontadas, bem como as eventuais recomendações, achados, determinações exaradas pela Corte de Contas.											

4. Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE												
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Iniciativa	1. Prestar atendimento as demandas advindas da Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de forma tempestiva e suficiente. 2. Recomendar ao órgão que disponibilize os processos licitatórios na íntegra e em tempo real no GMS, no Portal da Transparência e no sistema eletrônico respectivo, de acordo com a Lei Estadual nº 19.581/2018 – Acórdão 4073/19 3. Recomendar ao órgão que que aprimore a condução do planejamento e acompanhamento da execução de programas e ações estaduais de resíduos sólidos e, assim, evite novos apontamentos Acórdão 219/19.											
Indicador	Demandas atendidas.											
Metas	1. Realizar o levantamento de dados e informações junto as áreas afetas;											
	2. Intermediar junto as áreas os questionamentos dentro do prazo estipulado;											
	3. Monitorar e acompanhar a resolução das possíveis não conformidades apontadas, bem como as eventuais recomendações, achados, determinações exaradas pela Corte de Contas.											
	4. Realizar recomendação e acompanhamento do cumprimento do Acórdão 4073/19											
	5. Realizar recomendação e acompanhamento do cumprimento do Acórdão 219/19.											

5. – Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida(s) pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objeto(s).												
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Iniciativa	Serão analisadas as documentações por amostragem escolhidas pelo agente de controle interno, aferindo se os gestores e servidores responsáveis dos departamentos estão aplicando corretamente os ritos e procedimentos legais e cabíveis na execução das ações determinadas as suas funções e atividades.											
Indicador	Avaliação por amostragem realizada.											
Metas	1. Regularidade dos veículos sob responsabilidade da SEDEST;											
	2. Verificação de Contratos de prestação de Serviços;											
	3. Acompanhamento d ebalanço patrimonial.											

6. Relatório de avaliação e monitoramento das transferências voluntárias (planilhas CGE)												
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Iniciativa	Elaborar relatório e enviar para CGE conforme art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 02/2020, de 11 de fevereiro de 2021.											
Indicador	Demandas atendidas											
Metas	Relatório em formato de planilha Excel enviado à CGE											

7. Responder aos Formulários remetidos pela Coordenadoria de Controle Interno CCI, da Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio do Sistema E-CGE (Módulo Controle Interno).												
Cronograma de Execução	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Iniciativa	Formulários encaminhados pela CCI/CGE, remetidos por meio do Sistema E-CGE (Módulo Controle Interno) a) Formulário 1 a ser enviado no mês de abril: SEI-CED, Contratos de Gestão, Prestação de Contas, Regularidade, Bens Móveis e Bens Imóveis; b) Formulário 2 a ser enviado no mês de junho: Almoxarifado, Licitação, Central de Viagem e Regularidade; c) Formulário 3 a ser enviado no mês de agosto: Convênios Recebidos e Concedidos, Contratos e Regularidade.											

Curitiba, 09 de março de 2021

Márcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do TurismoFabiana Campos
Diretora GeralVictor Hugo Fucci
Agente de Controle Interno

52257/2021

Instituto Água e Terra**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 03/2021, oriundo do P.E. 26/2020, formalizado com a empresa Empresa de Transporte Marítimo Belas Ilhas LTDA, o qual tem por objeto prestação de serviços de táxi náutico para o litoral do Paraná, possibilitando o transporte das equipes de fiscais do Escritório Regional do Litoral-ERLIT.
- Considerando o contido no protocolo nº 17.042486-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Rosângela Maria Costa Frega, RG 4.266.006-0, como Gestora, e o servidor Alexandre Cesar Rosa, RG 9.400.227.210-3, como Fiscal, os quais deverão acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato citado acima

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

49246/2021

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA Nº 56/2021**

Acrescenta os subitens 3.2 e 3.3 ao item 3 da Portaria nº 211/2020.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017;

considerando o disposto nos Decretos nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, e nº 7.020, de 5 de março de 2021;

considerando, ainda, neste momento, a necessidade de distanciamento social e diminuição da circulação de pessoas como medida eficaz à contenção dos elevados índices de contágio pelo coronavírus,

DETERMINA

Art. 1º Acrescenta-se os subitens 3.2 e 3.3 ao item 3 da Portaria nº 211/2020, com a seguinte redação:

“3.2 Além do disposto no subitem 3.1, os chefes das unidades/setores poderão determinar regime de teletrabalho contínuo para os servidores que lhe são subordinados, observado o disposto no item 6 e independentemente do estabelecido no item 4.

3.3 A previsão contida no subitem 3.2:

3.3.1 não se aplica aos ocupantes de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade ou coordenação ou que desempenhem atividade cuja presença física seja necessária;

3.3.2 não exclui, todavia, a adoção de horário diferenciado e escalonado para o cumprimento de expediente presencial;

3.3.3 vigorará até o dia 5 de abril de 2021, podendo ser prorrogada”.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 10 de março de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

49315/2021

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 010/2021 - AGEPAR**

O **Diretor Presidente da AGEPAR**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no inciso IX, do art. 2º da Resolução 9, de 13 de dezembro 2016,

RESOLVE

Art. 1º Designar para integrar Comissão Julgadora encarregada pelo julgamento, em primeira instância, do Processo Administrativo Sancionador, os seguintes servidores:

SERVIDOR	RG	FUNÇÃO
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva	8.071.937-0	Presidente
Jean Luiz dos Santos Pschera	9.341.942-1	Membro
Luciano Ricardo Menegazzo	15.870.154-5	Membro
Marina Beatriz Fantin	8.097.755-7	Suplente
Pedro Lucchese Piovesan	10.581.209-4	Suplente
José Chede	1.216.867-5	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

51735/2021

Sociedades de Economia Mista

O **Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2021.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Demissão	Tipo de contrato
1915	Rodrigo Wollenschleger Pereira	Agente Adm. I	02/01/2021	Empregado CLT
2033	Tadeu Goulart Filho	Agente Adm. I	30/01/2021	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

52416/2021

O **Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Janeiro e Fevereiro de 2021.

EXONERADOS

Nome	Cargo	Exoneração	Tipo de contrato
Aparecido Maurício Rocha	Assessor Estratégico III	04/01/2021	Cargo em Comissão
Lucio Levy Moreira de Castilho	Assessor Estratégico III	31/01/2021	Cargo em Comissão
Vanessa Franciele de Gois	Assessor Estratégico III	17/02/2021	Cargo em Comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Nomeação	Tipo de contrato
Maurício Bueno de Camargo	Assessor Estratégico III	05/01/2021	Cargo em Comissão

Jaime Dallagnol	Assessor Estratégico III	13/01/2021	Cargo em Comissão
Angelica Maria Kmita	Assessor Estratégico III	18/02/2021	Cargo em Comissão
Maikon Andre Parzianello	Assessor Estratégico III	18/02/2021	Cargo em Comissão

Curitiba, 11 de março de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

52402/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 002/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Carlos Augusto Silva Moreira Lima, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	02/04/2021	01/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
EDISON DUTRA DA SILVA JUNIOR	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	05/04/2021	19/04/2021

São José dos Pinhais, 08 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA
COORDENADOR
SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

49065/2021

EDITAL CSDP Nº 001/2021

Convoca Defensores Públicos interessados em concorrer para de formação de listas triplas para fins de promoção por merecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; e no art. 117 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando o teor da Resolução DPG nº 234/2020 ;

Considerando o conteúdo contido na Deliberação CSDP nº 11, de 14 de junho de 2018;

Considerando o contido nos autos 17.122.112-7;

RESOLVE, ad referendum

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos interessados concorrer em procedimento de formação de listas triplas para fins de promoção por merecimento e provimento de 1 (uma) vaga declarada aberta pelo Defensor Público Geral do Estado, e que será provida por merecimento, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelos menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas **do dia 11 de março de 2021 até as 17h do dia 22 de março de 2021** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição – Edital CSDP 005/2020 – Nome do candidato.

Art. 3º. O merecimento será apurado pela atuação do membro da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§ 2º. Para fins de habilitação, o membro já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 4º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

- I** – o procedimento do membro da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correções e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;
- II** – a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correções e visitas de inspeção;
- III** – eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;
- IV** – a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;
- V** – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;
- VI** – a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 5º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

- I** – função de gestão;
- II** – desenvolvimento técnico-profissional;
- III** – atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º. Considerar-se-á como função de gestão:

- I** – o exercício de mandato de Defensor Público-Geral;
- II** – o exercício de mandato de Corregedor-Geral;
- III** – o exercício efetivo de mandato de conselheiro eleito, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IV** – o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;
- V** – o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;
- VI** – o exercício da função de coordenador administrativo de sede e de unidade da Defensoria Pública;
- VII** – o exercício da função de coordenador de áreas de atuação da Defensoria Pública;
- VIII** – a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
- IX** – o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;
- X** – o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§ 1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§ 2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CAM,

Diretor da Escola e Coordenador de Núcleo Especializado.

Art. 7º. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

- I** – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;
- II** – a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;
- III** – o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;
- IV** – a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- V** – a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;
- VI** – a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;
- VII** – a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;
- VIII** – a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

- I** – a produtividade e presteza do membro, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correções realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;
- II** – a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;
- III** – a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;
- IV** – a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;
- V** – a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;
- VI** – o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;
- VII** – o exercício da função de membro auxiliar de Núcleo Especializado;
- VIII** – o exercício da função de membro colaborador de Núcleo Especializado;
- IX** – o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;
- X** – as ações voluntárias com interesse institucional.

§ 1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correções.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§ 3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§ 4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§ 5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§ 6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o interessado deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo comprobatório que dispuser.

§ 7º. O interessado, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso XII, art. 8º deste Edital.

Art. 10. O interessado deverá formular requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 6º, 7º e 8º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

Art. 11. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§ 1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão.

§ 2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados, permitida a representação por procuração escrita.

§ 3º. A decisão que homologar ou deixar de homologar a inscrição é irrecorrível.

Art. 12. Homologadas as inscrições, os procedimentos individuais de cada habilitado distribuídos entre os membros do Conselho Superior na forma do regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§ 1º. O relator terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§ 2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 13. Após a distribuição, o relator deverá apresentar voto fundamento no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista triplíce.

Art. 14. A sessão para a formação da lista triplíce será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§ 1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§ 2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§ 3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, § 6º, do Regimento Interno.

§ 4º. Os habilitados serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista triplíce, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§ 5º. Na hipótese do § 2º do art. 15, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo membro.

Art. 15. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e abertos em número igual a 3 (três).

§ 1º. A sessão findará apenas quando todos os membros habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§ 3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§ 4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 16. A lista triplíce será formada pelos 03 (três) membros mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados obtenham a maioria absoluta de votos.

§ 1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do § 1º do art. 102 da Lei Complementar 136/2011.

§ 2º. A lista de promoção por merecimento poderá conter com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros habilitados na classe ou categoria.

§ 3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista triplíce.

Art. 17. Formada a lista triplíce, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista triplíce, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do membro a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 18. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista triplíce por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro remanescente na categoria.

Art. 19. Encerrada a sessão, a secretaria do Conselho Superior organizará a(s) lista(s) triplíce(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os indicados tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de março de 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

ANEXO I

em curso.

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [número do edital], publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº [Número do D.I.O.E], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

1. LOTAÇÃO ATUAL

- a) Cargo e nº da matrícula
- b) Comarca
- c) Órgão de atuação
- d) Atribuições

2. TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)
- b) Posse na atual classe ou categoria
- c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos
- d) Remoções
- e) Promoções contempladas e respectivos critérios
- f) Afastamento e respectivo período

3. DADOS PESSOAIS

- a) Endereço completo

- b) Estado civil

- c) Data de nascimento

4. TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias

5 FUNDAMENTOS DO PEDIDO

- a) Atividades de função de gestão

- Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos

- b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional

- Relatar as atividades e os respectivos períodos.

- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

- c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos

- Relatar as atividades.

- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

6. PEDIDO

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos,

pede deferimento.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Defensor (a) Público (a)

Matrícula nº

52129/2021

PORTARIA Nº004/2021/DIM/DPE-PR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Supervisora Jeniffer dos Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG 035/2019, resolve publicar a atualização da Matriz de Responsabilidade Departamental (MRD) do Departamento de Infraestrutura e Materiais, conforme tabela abaixo, ficando revogada a Portaria 001/2021/DIM/DPE-PR:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS (DIM)		
ATIVIDADE DEPARTAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
SUPERVISÃO DEPARTAMENTAL	JENIFFER DOS SANTOS	TAMIRIS DUTRA FUHR
GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DIEGO MARTINS CORREA	JOSLEI LAURA BIAVATI DE LIMA
GESTÃO DE ALMOXARIFADO	JOSLEI LAURA BIAVATI DE LIMA	TAMIRIS DUTRA FUHR
GESTÃO DE PATRIMÔNIO	VICTOR PENTIADO SILVEIRA	DIEGO MARTINS CORREA
GESTÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	DIEGO MARTINS CORREA	VICTOR PENTIADO SILVEIRA

GESTÃO DE ENGENHARIA	JULIANO GESSELE/ ROSSANA APARECIDA LIBERATO LESSA/ LUCAS TODESCHINI CUSSOLIN/ BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA	--
GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	ROSSANA APARECIDA LIBERATO LESSA/JULIANO GESSELE/ LUCAS TODESCHINI CUSSOLIN	--
GESTÃO DE TRANSPORTES	TAMIRIS DUTRA FUHR	LUCIMARA ZELA ANDRIOLI DE LIMA SILVA
GESTÃO DE VIAGENS	LUCIMARA ZELA ANDRIOLI DE LIMA SILVA/ ROSEMERI APARECIDA E SILVA	ADRIANA ASSIS DE OLIVEIRA
GESTÃO LOGÍSTICA	TAMIRIS DUTRA FUHR	JOSLEI LAURA BIAVATI DE LIMA
GESTÃO DE PROTOCOLO	ADRIANA ASSIS DE OLIVEIRA/ ROSEMERI APARECIDA E SILVA	--

Curitiba, 11 de março de 2021.

JENIFFER DOS SANTOS
SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
E MATERIAIS

51055/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 008/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
João Mário Costa Kieltyka	8.307.354-3	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	005/2021	TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de acesso às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Curitiba, 10 de março de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

49750/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 12 DE MARÇO DE 2021

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.0708.00 05719/2021-35	JOAO CONRADO BLUM JUNIOR	278,17
		278,17

49281/2021



Em tempo

RESOLUÇÃO Nº 023/2021-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Instrução Normativa nº 01/2021-CGE,

RESOLVE

Art. 1º - Publicar Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, conforme Anexo da presente resolução.

<u>Cronograma de Execução</u>	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa	A CGE envia formulários de controle com diversos quesitos a serem verificados e											

	respondidos pelo Controle Interno, os quais abordam diferentes assuntos e áreas de acordo com a legislação.
Atividades	• Responder os questionários, verificando por amostragem, os controles administrativos existentes nas áreas de recursos humanos, administrativo, financeira, orçamentária, patrimonial e demais conforme programação da CGE.
Meta	• Identificar possíveis falhas na execução dos trabalhos; • Levar ao conhecimento do gestor sugestões para melhorias ou sugestões dos apontamentos identificados; • Propor a elaboração de normativas; • Cumprir tempestivamente todas as etapas definidas pelo e-CGE.

2.5) Acompanhar procedimentos de controle de atestados médicos e odontológicos junto ao grupo de recursos humanos do órgão.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Atestados disponíveis no Grupo de Recursos Humanos
Atividades	• Acompanhar os Controles existentes.
Meta	• Analisar os dados obtidos; • Encaminhar à CGE os dados obtidos.

2.6) Acompanhar o cumprimento do Plano Plurianual- PPA do órgão.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Preenchimento trimestral da planilha disponibilizada junto ao sistema e-protocolo.
Atividades	• Acompanhar o cumprimento das ações existentes.
Meta	• Analisar os dados obtidos; • verificar os controles realizados; • propor medidas de execução com base na eficácia e eficiência de utilização dos recursos públicos disponíveis.

2.7) Elaborar relatório específico para fins de prestação de contas do órgão e do Fundo Estadual de Cultura - FEC.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Dados do órgão e do FEC
Atividades	• Avaliar os dados conforme regras existentes
Meta	• Emitir parecer a respeito das informações emitidas; • Avaliar os controles realizados no período de análise; • Informar o gestor quanto aos possíveis achados.

2.8) Acompanhar as renovações das entidades culturais beneficiadas no Programa Nota Paraná.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Sistema do Programa Nota Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda)
Atividades	• Acompanhar as renovações das entidades participantes do Nota Paraná
Meta	• Analisar quais entidades foram renovadas.

2.9) Acompanhamento das demandas dos órgão de Controle Externo.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Atender às solicitações dos órgãos de controle externo
Atividades	• Acompanhamento das respostas e prazos das demandas dos órgãos de Controle Externo; • Encaminhar cópia das demandas solicitadas via e-protocolo à CGE.
Meta	• Atender a todas as solicitações dos órgãos de controle externo.

2.10) Avaliação dos controles internos administrativos das atividades do Grupo Administrativo Setorial - GAS

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
Iniciativa	Avaliar os controles quanto à execução dos contratos firmados pela SECC.
Atividades	• Acompanhamento da numeração, publicação, prazo de vigência, tempestividade de prorrogação, cumprimento das obrigações contratuais, dentre outros; • Avaliar situação patrimonial quanto ao registro e manutenção no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel- GPM da SEAP.
Meta	• Informar ao gestor sobre possíveis achados; • Avaliar os controles realizados no período de análise.

2.11) Avaliação dos controles internos administrativos dos pagamentos efetuados pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS.

Cronograma de Execução	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
-------------------------------	---

<u>Iniciativa</u>	Avaliar controles dos pagamentos relativos aos contratos, FGTS, Previdência, dentre outros.
<u>Atividades</u>	- Acompanhar situação financeira atualizada da SECC; - Acompanhar pagamentos pelo Fundo Estadual da Cultura.
<u>Meta</u>	- Informar ao gestor sobre possíveis achados; - Avaliar os controles realizados no período de análise.

2.12) Acompanhamento das publicações de atos administrativos.

<u>Cronograma de Execução</u>	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
<u>Iniciativa</u>	Acompanhamento das publicações especificamente os Decretos, Resoluções e Portarias do órgão.
<u>Atividades</u>	Leitura das publicações das Leis, Decretos, Resoluções e Portarias referentes à Casa Civil.
<u>Meta</u>	- Manter-se atualizada sobre a legislação e normas vigentes; - Confirmar a regularidade dos atos.

2.13) Acompanhar os processos licitatórios.

<u>Cronograma de Execução</u>	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
<u>Iniciativa</u>	Acompanhar a dinâmica presencial dos processos licitatórios.
<u>Atividades</u>	- Acompanhar o processo; - Observar as etapas do processo quanto ao cumprimento da legislação.
<u>Meta</u>	- Fomentar a presença do Controle Interno como parceiro nas ações realizadas pelo órgão; - Observar as dificuldades e contribuir com sugestões.

2.14) Capacitação Profissional.

<u>Cronograma de Execução</u>	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
<u>Iniciativa</u>	Informar sobre a realização de cursos na área de atuação e demais correlatos.
<u>Atividades</u>	- Participar em cursos disponibilizados pela Escola de Governo, Tribunal de Contas, Ministério Público e outros na área de atuação; - Participar de seminários palestras e conferências de interesse do Controle Interno; - Participar de reuniões e encontros organizados pela CGE.
<u>Meta</u>	- Aprimorar os trabalhos realizados; - Buscar inovações para os trabalhos desenvolvidos; - Reciclar conhecimento; - Troca de experiência; - Valorização profissional.

2.15) Acompanhamento dos Processos de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV.

<u>Cronograma de Execução</u>	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
<u>Iniciativa</u>	Acompanhar a dinâmica dos processos.
<u>Atividades</u>	- Verificar as etapas do processo; - Apontar possíveis irregularidades.
<u>Meta</u>	- Informar ao gestor sobre possíveis achados; - Avaliar os controles realizados no período de análise.

2.16) Integridade de Compliance na SECC.

<u>Cronograma de Execução</u>	<u>J</u> <u>F</u> <u>M</u> <u>A</u> <u>M</u> <u>J</u> <u>J</u> <u>A</u> <u>S</u> <u>O</u> <u>N</u> <u>D</u>
<u>Iniciativa</u>	Acompanhar a efetivação do Plano de Integridade e Compliance Formulado para a SECC
<u>Atividades</u>	- Verificar as etapas do processo; - Apontar possíveis irregularidades.
<u>Meta</u>	Monitorar o cumprimento dos objetivos e medidas de monitoramento da gestão de riscos estabelecidas.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

José Garcia De Oliveira

Agente de Controle Interno – SECC/NCI

53208/2021

PORTARIA Nº 38/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 17.959/2014 que estabelece que a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná, goza de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira;

Considerando a Instrução Normativa n.º 01/2021 e 02/2021 da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, que elaborem seu Plano de Trabalho, de acordo com suas atividades e competências;

RESOLVE:

Condição	Conforme Instrução Normativa CGE nº 02/2021, art. 4, encaminhar os formulários durante o exercício de 2021: a) Formulário 1 – a ser enviado no mês de abril: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas. b) Formulário 2 – a ser enviado no mês de junho: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis. c) Formulário 3 – a ser enviado no mês de agosto: Almoxarifado; Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios. d) Formulário 4 – a ser enviado no mês de outubro: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos.
----------	--

2.2.4 Responder e acompanhar as eventuais demandas específicas geradas pela Controladoria-Geral do Estado através do Sistema e-CGE.

Cronograma de execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objeto	Demandas extraordinárias geradas pela CGE.											
Objetivo	Responder e acompanhar as demandas do sistema e-CGE.											
Condição	Atender e responder tempestivamente com a respectiva comprovação necessária.											

2.3 Ação 3 – Acompanhar as diligências dos órgãos de controle externo e, quando necessário, responder aos supracitados órgãos

2.3.1 – Atendimento à Resolução nº 08/CGE no encaminhamento das demandas recebidas dos Órgãos de Controles Externos.

[illegible]

2.3.2 –Atender às solicitações encaminhadas pelas Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

[illegible]

2.4 Ação 4 – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2.4.1 – Realizar o monitoramento e avaliação das recomendações, ressalvas e determinações exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

[illegible]

2.4.2 - Realizar o monitoramento e avaliação das recomendações, ressalvas e determinações exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Ofício Circular nº 02/2021 – GAB/CGE.

[illegible]

2.5 Ação 5 – Realizar avaliação, por amostragem, do órgão, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando as áreas, inclusive os objetos

2.5.1 – Revisar os fluxos dos processos integrantes do POP FUNEAS, a fim de permitir celeridade, eliminando desperdícios.

Cronograma de execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objeto	Procedimento Operacional Padrão (POP FUNEAS).											
Objetivo	Revisão dos fluxos dos processos integrantes.											
Condição	Visando a melhora de eficiência dos processos administrativos da Fundação, buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública, principalmente da eficiência e da economicidade; se faz necessária a verificação dos fluxos do POP FUNEAS, conferindo assim maior celeridade e eliminando desperdícios.											

2.5.2 – Analisar e aprovar os recursos sob o regime de adiantamentos.

Cronograma de execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Objeto	Adiantamento de Pequeno Valor das unidades geridas e da FUNEAS.											
Objetivo	Análise conforme Resolução nº 009/2019 – Conselho Curador FUNEAS.											

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

56207/2021

[illegible]

Curitiba, 1º de março de 2021.

Alexsandro Rodrigo Rosinski Lima, Maj. QOPM
Chefe do Núcleo de Controle Interno da Casa Militar

Aprovado:

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales
Chefe da Casa Militar da Governadoria

56207/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 1.111/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os critérios para o registro de frequência dos professores no ensino híbrido e/ou remoto durante a pandemia de Covid-19.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020, a Resolução SESA n.º 0098, de 3 de fevereiro de 2021, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 5 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os critérios para o registro de frequência dos professores no ensino híbrido e/ou remoto no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

§ 1.º Ensino híbrido é a estratégia pedagógica na qual os estudantes

aprendem por meio de atividades presenciais e digitais (on-line) – o professor atua de forma presencial com uma parcela dos estudantes na instituição de ensino e transmite, simultaneamente, sua aula em tempo real, via Google Meet, para a outra parcela dos estudantes que acompanha a aula on-line.

§ 2.º O ensino exclusivamente remoto ocorre quando não há alunos na sala de aula, sendo feito por um professor que ministra aulas por intermédio da ferramenta Google Meet, preferencialmente na instituição de ensino.

Art. 2.º A frequência do professor será aferida mediante a realização de videoaula por meio da tecnologia educacional Google Meet (plataforma utilizada para transmissão das aulas) em cada turma e em cada disciplina, de acordo com o cronograma de horário das aulas em cada instituição de ensino.

I- Na modalidade de ensino híbrido, o professor deve realizar as transmissões das aulas, via Google Meet, na instituição de ensino.

a) Não haverá obrigatoriedade de realização das transmissões na instituição de ensino que não dispuser de serviço de Internet fibra óptica.

II- Na modalidade de aulas exclusivamente remotas, quando não houver presença de alunos, o professor deverá realizar as aulas via Google Meet seguindo o cronograma de horário das aulas da sua instituição de ensino, preferencialmente na instituição de ensino.

§1.º Para configurar presença, o professor deverá realizar as aulas via

Google Meet com, no mínimo, 40 minutos de duração por aula, por turma e por disciplina prevista no cronograma de horários das aulas em cada instituição de ensino.

§2.º O registro da frequência será efetivado automaticamente pela ferramenta Presença On-Line, com base no login @escola do professor ao logar na plataforma Google Meet, e possível justificativa de falta deverá ser feita pela direção da instituição de ensino.

I- A não realização das aulas via Google Meet implicará o registro de falta, exceto se:

a) ocorrer instabilidade no serviço de internet da instituição de ensino no dia, o que deve ser verificado pela Direção, ou

b) o professor estiver legalmente afastado.

II- Possíveis exceções poderão ser justificadas e serão responsabilidade da Direção da instituição de ensino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2021.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

53446/2021



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



